

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XI Nº 53

Brasília, sexta-feira, 22 de março de 2002

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Gim Argello (PMDB)
Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PTB) (Licenciado)
1º Secretário: Maria José Maninha (PT) (Licenciada)
Suplente: Paulo Tadeu (PT)
2º Secretário: Carlos Xavier (PSD) (Licenciado)
Suplente: Anilcéia Machado (PSDB) (Licenciada)
3º Secretário: João de Deus (PPB)
Suplente: Alirio Neto (PPS)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Rajão (PSDB)
Vice-Presidente: Lúcia Carvalho (PT)
Membros Efetivos: Lúcia Carvalho (PT), Rajão (PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB),
Sílvia Linhares (PMDB) e Wilson Lima (PSD)
Suplentes: Chico Floresta (PT), Ilton Mendes (PL), João Carlos (PPB),
João de Deus (PPB) e Leonardo Prudente (PMDB)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: César Lacerda (PTB)
Vice-Presidente: Maninha (PT)
Membros Efetivos: César Lacerda (PTB), João Carlos (PPB),
João de Deus (PPB), Maninha (PT) e Nijed Zakhour (PMDB)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), José Edmar (PMDB), Paulo Tadeu (PT),
Rodrigo Rollemberg (PSB) e Sílvia Linhares (PMDB)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Nijed Zakhour (PMDB)
Vice-Presidente: Tatiko (PSD)
Membros Efetivos: Nijed Zakhour (PMDB), Paulo Tadeu (PT),
Rodrigo Rollemberg (PSB), Tatiko (PSD) e Valtér Eduardo (PL)
Suplentes: Alirio Neto (PPS), João Carlos (PPB), José Edmar (PMDB),
Leonardo Prudente (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente: Benício Tavares (PTB)
Vice-Presidente: Maninha (PT)
Membros Efetivos: Alirio Neto (PPS), Benício Tavares (PTB),
José Santos (PFL), Leonardo Prudente (PMDB) e Maninha (PT)
Suplentes: César Lacerda (PTB), Ilton Mendes (PL),
Jorge Cauhy (PFL), Lúcia Carvalho (PT)
e Rodrigo Rollemberg (PSB)

V - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Wasny de Roure (PT)
Vice-Presidente: Alirio Neto (PPS)
Membros Efetivos: Alirio Neto (PPS), Jorge Cauhy (PFL),
José Lopes (PST), Valtér Eduardo (PL) e Wasny de Roure (PT)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), Lúcia Carvalho (PT),
Nijed Zakhour (PMDB), Rodrigo Rollemberg (PSB)
e Sílvia Linhares (PMDB)

VI - COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Presidente: José Edmar (PMDB)
Vice-Presidente: Chico Floresta (PT)
Membros Efetivos: Alirio Neto (PPS), Chico Floresta (PT),
Ilton Mendes (PL), José Edmar (PMDB) e Sílvia Linhares (PMDB)
Suplentes: José Santos (PFL), Rajão (PSDB),
Rodrigo Rollemberg (PSB), Tatiko (PSD) e Wasny de Roure (PT)

VII - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)
Vice-Presidente: Alirio Neto (PPS)
Membros Efetivos: Alirio Neto (PPS), Ilton Mendes (PL), Jorge Cauhy (PFL),
Lúcia Carvalho (PT), e Wilson Lima (PSD)
Suplentes: José Lopes (PST), Maninha (PT), Nijed Zakhour (PMDB),
Rodrigo Rollemberg (PSB) e Tatiko (PSD)

VIII - COMISSÃO DE SEGURANÇA

Presidente: João de Deus (PPB)
Vice-Presidente: Rajão (PSDB)
Membros Efetivos: João de Deus (PPB), José Edmar (PMDB), José Santos (PFL),
Rajão (PSDB) e Wasny de Roure (PT)
Suplentes: Alirio Neto (PPS), Chico Floresta (PT), Ilton Mendes (PL),
Jorge Cauhy (PFL), e Sílvia Linhares (PMDB)

IX - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Presidente: Chico Floresta (PT)
Vice-Presidente: Paulo Tadeu (PT)
Membros Efetivos: Benício Tavares (PTB), Chico Floresta (PT),
João Carlos (PPB), Leonardo Prudente (PMDB) e Paulo Tadeu (PT)
Suplentes: Jorge Cauhy (PFL), José Lopes (PST), Maninha (PT),
Sílvia Linhares (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

Sumário

Atas	1
Leis Complementares	76
Leis	77
Redações Finais	78
Comissões	90
Decisões TCDF	95
Extrato de Compras	96
Reconhecimento de Dívida.....	96

Atas

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 6 DE MARÇO DE 2002.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Wasny de Roure e João de Deus.

SECRETARIA: Deputado Alirio Neto.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 54 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 45 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|----------------------------|
| • Alirio Neto (PPS) | • Lúcia Carvalho (PT) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Maninha (PT) |
| • César Lacerda (PTB) | • Nijed Zakhour (PMDB) |
| • Chico Floresta (PT) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • Ilton Mendes (PL) | • Rajão (PSDB) |
| • João Carlos (PPB) | • Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| • João de Deus (PPB) | • Sílvia Linhares (PMDB) |
| • Jorge Cauhy (PFL) | • Tatiko (PSD) |
| • José Edmar (PMDB) | • Valtér Eduardo (PL) |
| • José Lopes (PST) | • Wasny de Roure (PT) |
| • José Santos (PFL) | • Wilson Lima (PSD) |
| • Leonardo Prudente (PMDB) | |

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Wasny de Roure):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – COMUNICADOS DA MESA

- **Projeto de Lei Complementar nº 1.571, de 2002**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.572, de 2002**, de autoria do Deputado José Lopes.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.573, de 2002**, de autoria do Deputado José Lopes.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.574, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.575, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.576, de 2002**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.577, de 2002**, de autoria do Deputado João Carlos.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.578, de 2002**, de autoria do Deputado José Santos.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.579, de 2002**, de autoria dos Deputados José Edmar e Alirio Neto.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.580, de 2002**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.581, de 2002**, de autoria do Deputado José Lopes.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.582, de 2002**, de autoria do Deputado José Lopes.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.583, de 2002**, de autoria do Deputado José Lopes.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.584, de 2002**, de autoria do Deputado José Lopes.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.585, de 2002**, de autoria do Deputado José Lopes.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.586, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.587, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda e outros.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.588, de 2002**, de autoria do Deputado João Carlos.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.589, de 2002**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.590, de 2002**, de autoria do Deputado José Lopes.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.591, de 2002**, de autoria do Deputado José Lopes.

- **Projeto de Lei Complementar nº 1.592, de 2002**, de autoria do Deputado José Lopes.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.593, de 2002**, de autoria do Deputado José Santos.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.594, de 2002**, de autoria do Deputado José Santos.
- **Projeto de Lei nº 2.810, de 2002**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Projeto de Lei nº 2.811, de 2002**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- **Projeto de Lei nº 2.812, de 2002**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Projeto de Lei nº 2.813, de 2002**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Projeto de Lei nº 2.814, de 2002**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Projeto de Lei nº 2.815, de 2002**, de autoria do Deputado Ilton Mendes.
- **Projeto de Lei nº 2.816, de 2002**, de autoria da Deputada Maninha.
- **Projeto de Lei nº 2.817, de 2002**, de autoria da Deputada Maninha.
- **Projeto de Lei nº 2.818, de 2002**, de autoria do Deputado José Santos.
- **Projeto de Lei nº 2.819, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Lei nº 2.820, de 2002**, de autoria do Deputado José Lopes.
- **Projeto de Lei nº 2.821, de 2002**, de autoria do Deputado José Lopes.
- **Projeto de Lei nº 2.822, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Lei nº 2.823, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.824, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.825, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.826, de 2002**, de autoria da Deputada Maninha.
- **Projeto de Lei nº 2.827, de 2002**, de autoria do Deputado José Santos.
- **Projeto de Lei nº 2.828, de 2002**, de autoria dos Deputados José Edmar e Jorge Cauhy.
- **Projeto de Lei nº 2.829, de 2002**, de autoria do Deputado Silvio Linhares.
- **Projeto de Lei nº 2.830, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Lei nº 2.831, de 2002**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- **Projeto de Lei nº 2.832, de 2002**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- **Projeto de Lei nº 2.833, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 2.834, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 2.835, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 2.836, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 2.837, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 2.838, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 2.839, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Lei nº 2.840, de 2002**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2002**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2002**, de autoria das Deputadas Lucia Carvalho e Maninha.

**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

- Projeto de Decreto Legislativo nº 758, de 2002, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2002, de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 760, de 2002, de autoria do Deputado José Santos.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 761, de 2002, de autoria do Deputado José Santos.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2002, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 763, de 2002, de autoria do Deputado José Santos.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2002, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 765, de 2002, de autoria das Deputadas Lucia Carvalho e Maninha.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 766, de 2002, de autoria do Deputado Gim.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 767, de 2002, de autoria das Deputadas Lucia Carvalho e Maninha.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 768, de 2002, de autoria do Deputado José Santos.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 769, de 2002, de autoria do Deputado Ilton Mendes.
- Moção nº 6.156, de 2002, de autoria do Deputado Gir..
- Moção nº 6.157, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Moção nº 6.158, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Moção nº 6.159, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Moção nº 6.160, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Requerimento nº 2.114, de 2002, do Deputado José Edmar.
- Requerimento nº 2.115, de 2002, do Deputado Paulo Tadeu.
- Requerimento nº 2.116, de 2002, do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- Requerimento nº 2.117, de 2002, da Deputada Maninha.
- Requerimento nº 2.118, de 2002, do Deputado Paulo Tadeu e outros.
- Requerimento nº 2.119, de 2002, do Deputado César Lacerda.
- Requerimento nº 2.120, de 2002, do Deputado César Lacerda.
- Requerimento nº 2.121, de 2002, de vários deputados.
- Requerimento nº 2.122, de 2002, do Deputado José Edmar.
- Requerimento nº 2.123, de 2002, do Deputado José Edmar.
- Requerimento nº 2.124, de 2002, dos Deputados José Edmar e Benício Tavares.
- Requerimento nº 2.125, de 2002, do Deputado Nijed Zakhour.
- Indicação nº 1.688, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Indicação nº 1.689, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Indicação nº 1.690, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.691, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 1.692, de 2002, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 1.693, de 2002, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 1.694, de 2002, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 1.695, de 2002, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 1.696, de 2002, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 1.697, de 2002, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 1.698, de 2002, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 1.699, de 2002, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 1.700, de 2002, de autoria do Deputado João Carlos.
- Indicação nº 1.701, de 2002, de autoria do Deputado João Carlos.
- Indicação nº 1.702, de 2002, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Indicação nº 1.703, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 1.704, de 2002, de autoria do Deputado Gim.
- Indicação nº 1.705, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.706, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.707, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.708, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.709, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.710, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.711, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.712, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.713, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.714, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.715, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.716, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.717, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.718, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.719, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.720, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.721, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.722, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.723, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.724, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.725, de 2002, de autoria do Deputado José Santos.
- Indicação nº 1.726, de 2002, de autoria do Deputado José Santos.
- Indicação nº 1.727, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.728, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.729, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.730, de 2002, de autoria do Deputado João Carlos.
- Indicação nº 1.731, de 2002, de autoria do Deputado José Edmar.
- Indicação nº 1.732, de 2002, de autoria do Deputado José Edmar.
- Indicação nº 1.733, de 2002, de autoria do Deputado José Edmar.
- Indicação nº 1.734, de 2002, de autoria do Deputado José Edmar.
- Indicação nº 1.735, de 2002, de autoria do Deputado José Edmar.
- Indicação nº 1.736, de 2002, de autoria do Deputado José Edmar.
- Indicação nº 1.737, de 2002, de autoria do Deputado Nijed Zakhour.
- Indicação nº 1.738, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.739, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.740, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.741, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.

- Indicação nº 1.742, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Indicação nº 1.743, de 2002, de autoria do Deputado José Santos.
- Indicação nº 1.744, de 2002, de autoria do Deputado Silvio Linhares.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº LC 1571/2002
(Autor: Deputado BENÍCIO TAVARES)

Dispõe sobre a demarcação de área para o funcionamento da Feira Livre do Condomínio Privê (Lucena Roriz) na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a demarcar área para funcionamento de Feira Livre no Condomínio Privê (Lucena Roriz), na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

Parágrafo único – As dimensões e características da unidade imobiliária a ser criada serão objeto de estudos técnicos específicos coordenados pelos órgãos do Governo do Distrito Federal, em comum acordo com a comunidade local.

Art. 2º – Fica autorizada a desafetação de área pública, destinando-a à implantação de Feira Livre de que trata esta Lei, devendo para isso, ser observado o disposto no artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

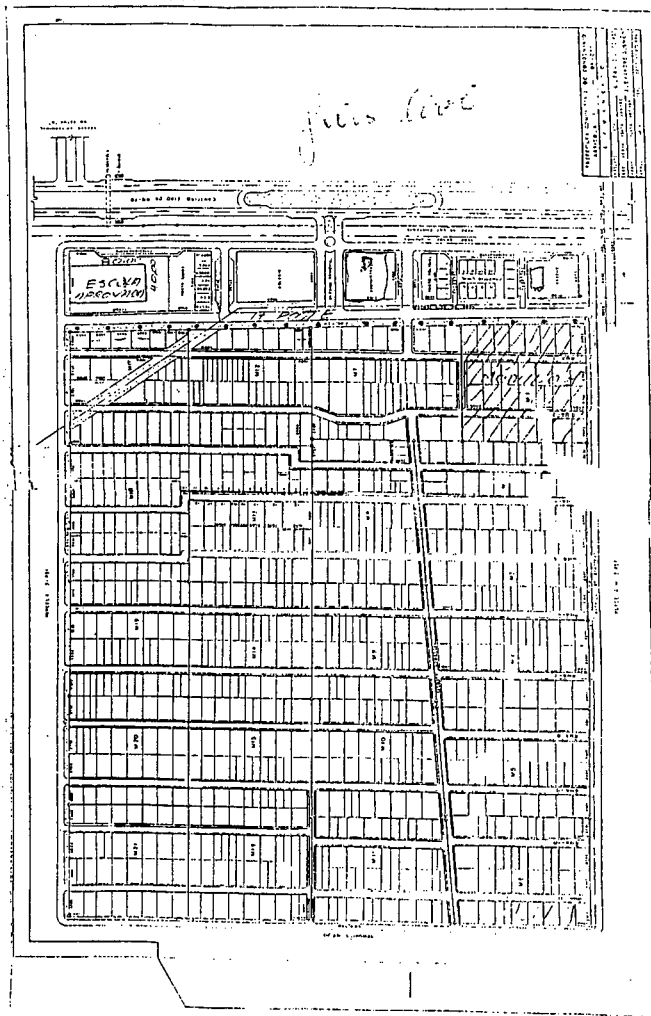
A criação de empregos diretos e indiretos com a abertura de pelo menos trezentas vagas para os moradores. A criação de projetos para agroindústria, projetos de artesanatos etc., são de grande importância para a comunidade do Condomínio Privê, além de significar a melhoria da qualidade de vida daquela população.

Com a presente proposta pretendemos oferecer maior comodidade à população do Condomínio Privê, colocando a sua disposição um serviço de grande valia, trazendo, com toda a certeza, benefícios àquela comunidade.

Por tratar-se de iniciativa que visa a melhoria da qualidade de vida da comunidade interessada, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado BENÍCIO TAVARES



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLC 1572/2002 (Do Deputado José Lopes)

Altera o uso do lote 03, conj. A, da QR 403 da Região Administrativa de Santa Maria e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado para o desenvolvimento das atividades sociais e de culto religioso o lote 03 do Conj. "A", localizada na QR 403 da Região Administrativa Santa Maria.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, CNPJ nº 01.812.255/0001-11.

Parágrafo Único – A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a igreja beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei nº 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente a deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado José Lopes)

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa do Guará e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada entre o Bloco "B" e os conjuntos "R" e "V", da QE 38 da Região Administrativa do Guará, medindo 40 x 40 metros.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades social e de culto.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Missionária do Guará II, CNPJ nº 02.771.796/0001-01.

Parágrafo Único - A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a entidade beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente a deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLC 1574/2002

(Do Deputado Wasny de Rouse)

Dispõe sobre a alteração de parcelamento com desafetação de área de uso comum do povo e posterior doação com encargos da área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal, por intermédio dos órgãos competentes de sua administração, autorizado a proceder à alteração de parcelamento com desafetação de área de uso comum do povo e posterior doação com encargos à Igreja Batista Boas Novas Na Guararoba, área de (25mx30m) localizada à EQNN 22/24, Ceilândia - RA I X.

Art. 2º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o artigo art.1º, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º As características técnicas da unidades imobiliária a ser criada será objeto de estudos técnicos específicos, coordenados pelos órgãos de planejamento urbano do Governo do Distrito Federal, em comum acordo com a comunidade.

Art.5º A desafetação de que trata art. 1º fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população interessada, nos termos do que trata o art.51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º Para alteração do mencionado parcelamento observar-se-á o disposto no Art.28 da Lei 6.766/79.

Art. 7º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais extraídas do seguinte elenco: I - oferecimento de cursos profissionalizantes e de prevenção ao uso de drogas para menores carentes; II - programas ocupacionais nas áreas de cultura lazer e esportes; III - atividades geradoras de emprego e renda; IV - programas de

alimentação para moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas; V - implantação de creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os cursos e outros encargos serão gratuitos e abertos a toda a comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que possuam renda de até cinco salários mínimos mensais.

§ 2º É de dois anos - contados da assinatura do instrumento de doação - o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado aos órgãos competentes da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área a ser doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

§ 4º O projeto mencionado no parágrafo anterior será parte integrante do instrumento de doação independentemente de transcrição.

Art. 8º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 9º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 10º Para os efeitos do art. 2º da Lei Nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, a área de (25mx30m) localizada à EQNN 22/24 está avaliada em R\$ 15.114,00 (quinze mil cento e quatorze reais) - em conformidade com Lei Nº 2852/2001, que aprovou a pauta dos valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamentos do IPTU para 2002 - esses valores poderão ser revistos no ano em que for celebrado o pacto contratual.

Art. 11º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 2.688/2001, de autoria do poder executivo estabelece as condições para colaboração de interesse público entre o Distrito Federal e entidades sociais como igrejas de qualquer culto religioso e entidades de cunho filantrópico - mediante a doação com encargo - de áreas para o desenvolvimento de projetos e atividades de assistência social, ensino e saúde.

A supracitada lei vem reconhecer a impossibilidade de o estado, por si só, arcar com solução do conjunto de problemas sociais que afetam a nossa população, especialmente, a mais carente e marginalizada. Por isso faz-se necessário o estabelecimento de parcerias com entidades sociais, religiosas ou filantrópicas e demais segmentos organizados da sociedade civil.

A Lei nº 10.257/2001, que aprovou o estatuto da cidade, no seu artigo segundo que estabelece as diretrizes gerais da política urbana temos: "Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

- I -;
- II -;
- III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social".

A Igreja Batista Boas Novas Na Guarirôba é uma associação civil e religiosa, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópica e assistencial. A referida igreja está funcionando precariamente na Ceilândia, onde desenvolve projetos educacionais e sociais de relevante interesse público, tendo como metas prioritárias a formação moral e religiosa, a valorização e a integração social dos cidadãos, especialmente, dos mais carentes.

Deve ser ressaltado que a área pleiteada de 25m x 30 (750 m²) representa

32,47% da área disponível no local que é de 2310,00 m². Portanto, restam 1560,00 m² (67,53%) para a instalação de outros equipamentos comunitários que venham ser pleiteados pela comunidade.

Ao dispor do espaço físico almejado por meio da presente iniciativa, a referida entidade contribuirá de forma mais efetiva com as instituições governamentais, na realização das atividades sociais objeto da presente iniciativa.

Por se tratar de uma proposição altamente justa, venho perante os nobres membros desta Casa Legislativa solicitar a apreciação do presente projeto de lei complementar, sabendo que terão os cuidados necessários na sua apreciação e consequente aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2002


Deputado Wasny de Rouse

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1575/2002
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - P.S.D.)

Dispõe sobre a desafetação e a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa do Guará - RA X e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bem dominial, área pública, com dimensão de novecentos metros quadrados, localizada na QE 11 ao lado da Área Especial G, na Região Administrativa do Guará - RA X.

§ 1º A área descrita neste artigo passa a ser destinada ao uso institucional para atividades de culto e assistência social.

§ 2º A desafetação e a alteração de destinação previstas serão precedidas de audiência pública, na forma das normas vigentes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, autorizado a doar, com encargos, o imóvel previsto nesta Lei Complementar à Congregação Evangélica Luterana da Esperança de Brasília - DF, CNPJ nº 00.102.723/0001-00.

Parágrafo único - Fica dispensada a licitação para a doação da área em questão, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para atender, a comunidade carente do Guará, através da promoção de cursos profissionalizantes para jovens e idosos.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 2.688, de 2001.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em cinquenta mil reais.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A área a que se refere este Projeto de Lei Complementar será destinada a construção de um centro de atividades da Congregação Evangélica Luterana da Esperança de Brasília - DF, destinado à promoção de cursos profissionalizantes para jovens e idosos da comunidade carente do Guará.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, verbis:

"Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

1 - (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;"

Como se vê, não existe nenhum óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar. Portanto, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.001

DEPUTADO CESAR LÁCERDA
Autor

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca alterar a Lei Complementar 90/98, que trata do Plano Diretor Local de Taguatinga, RA-III, no que se refere à destinação de uso, bem como ao coeficiente de aproveitamento dos lotes situados no Setor de Indústrias Gráficas daquela cidade, beneficiando os micro empresários que exercem suas atividades no local, possibilitando que estes expandam seus negócios, contribuindo para com o aumento da oferta de empregos e de arrecadação de impostos para os cofres do GDF.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares o imprescindível apoio na aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões,

Deputado ALÍRIO NETO
Líder do PPS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PPB)

LC 1571/2002

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa da Ceilândia, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área Pública, medindo 2.406m² (dois mil, quatrocentos e seis metros quadrados), localizada na EQNO - 01/03 - Lote B - Ceilândia Norte - DF.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo, será feita após audiência Pública na forma do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades de Obras Sociais.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Voz da Verdade, Ministério de Brasília-DF, CNPJ nº 04.696.895/0001-00, com sede provisória na EQNO 2/4 Bloco F loja 01 - DF, Ceilândia Norte - DF.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida este artigo, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma da Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para fornecer alimentação, alfabetização, cursos profissionalizantes e esporte e lazer para as pessoas carentes.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.688, de 2001.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura dos instrumentos de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (Do Sr. Dep. Alirio Neto)

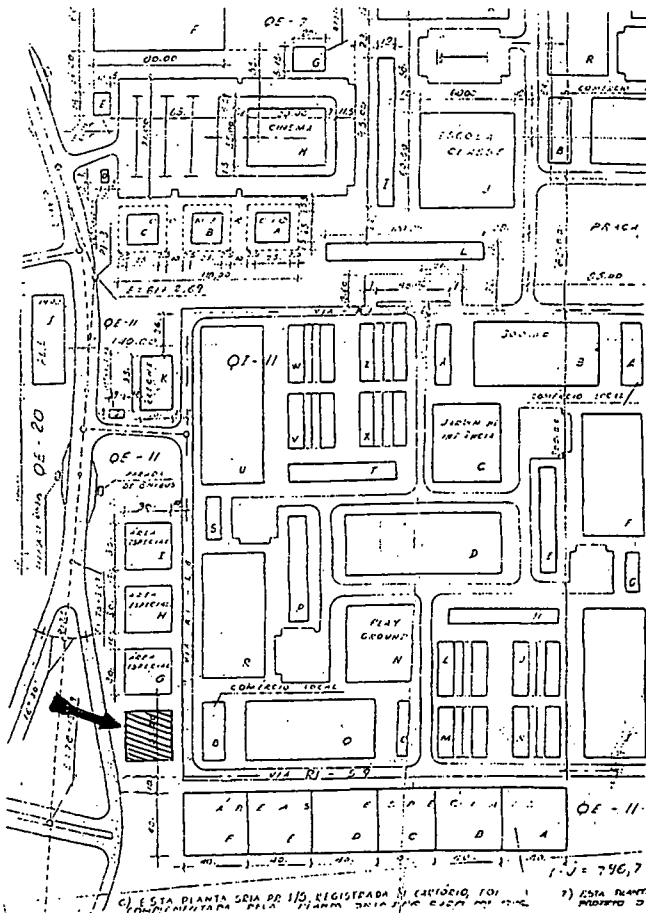
LC 1576/2002

Altera o Anexo VII, da Lei Complementar nº 90/98, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica modificado para 5 (cinco) o coeficiente de aproveitamento proposto estabelecido para os lotes do Setor de Indústrias Gráficas de Taguatinga - RA III, constante do Anexo VII, da Lei Complementar nº 90/98.

Art. 2º O Setor de Indústrias Gráficas de Taguatinga tem alterada a destinação original de sua área, que passa aos usos residencial, comercial e industrial.



Parágrafo único Após decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumindo, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidas pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao Patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único Em caso de reversão de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº. 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus Voz da Verdade, Ministério de Brasília-DF, funciona provisoriamente na EQNO 2/4 Bloco F Loja 01 – Ceilândia Norte - DF, local não apropriado para o desenvolvimento das atividades sociais e espirituais da igreja.

A área objeto desta proposição está prevista na Lei Complementar nº 312/2000, para atendimento à demanda de templos religiosos e entidades, que promovam atendimento assistencial e educacional.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala de Sessões, em 26 de fevereiro de 2002.

João Carlos
JOÃO CARLOS

Deputado Distrital

Projeto de Lei Complementar N.º 1578/2002
Do Sr. Deputado José Santos

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original a área pública de uso comum do povo, localizada lindeira a AE 25/28 Setor Oeste na Gama - RA II, medindo 2.161,26m², segundo mapa anexo.

§ 1º - A desafetação de que trata este artigo fica condicionada a realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área ora desafetada passa a constituir unidade imobiliária destinada ao uso institucional atividade culto, educacional e assistência social.

Art. 2º - Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Comunidade Evangélica Betel, CNPJ 02.171.792/0001-92.

Parágrafo único - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e incisos I, II e III do art. 2º, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8666, de 1993.

Art. 3º - Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes e idosos, através de atividades ocupacionais.

§ 1º - É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 2º - O donatário detalhará, em projeto, ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso e uso educacional e de assistência social para a Igreja Comunidade Evangélica Betel, atendendo aos inúmeros congregados daquela localidade.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

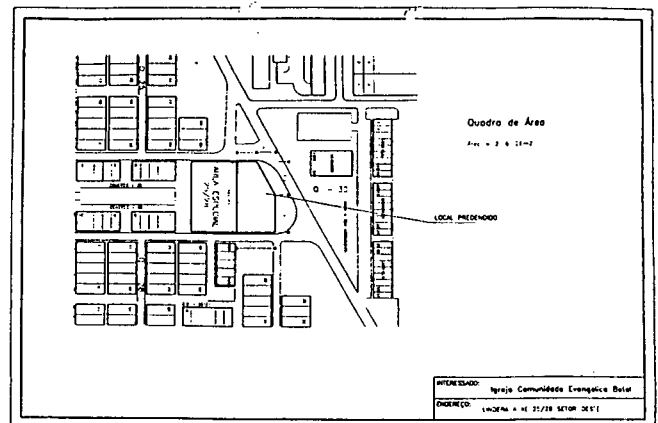
Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

*(...)
IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas...*

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos por sua aprovação.

Sala das Sessões,

José Santos
Deputado Distrital



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1579/2002
(Autores: Deputados JOSÉ EDMAR, PMDB e ALÍRIO NEIJO, PRD)

Altera a destinação de uso dos lotes que menciona, na QE 04, do Guarã I e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os lotes da QE 04, dos conjuntos D, E, F, G e H, lindeiros à via que separa a QE 4 da QI 8, no Guarã I, ficam destinados ao uso misto residencial/comercial.

Parágrafo único. A instalação de estabelecimentos comerciais nos lotes referidos no *caput* fica condicionada à aquiescência da comunidade vizinha, vedada a implantação de atividades de alta incomodidade.

Art. 2º Os lotes de que trata o art. 1º, quando utilizados para comércio no pavimento térreo frontal à via que separa a QE 4 da QI 8, passam a ter as seguintes taxas máximas de ocupação e de construção:

I – taxa máxima de ocupação de cem por cento da área do lote;

II – taxa máxima de construção de duzentos e quarenta por cento da área do lote.

§1º As lojas construídas nos lotes de que trata esta lei, terão, no mínimo, três metros de frente para a via, e serão individualizadas para fins de alvará de funcionamento, sendo permitido mais de uma atividade por lote.

§2º Fica permitida a construção de estacionamento frontal aos estabelecimentos comerciais de que trata esta lei.

§3º Fica permitida a construção dos pavimentos térreo e 1º andar, além de área de lazer na cobertura, sem edificações.

Art. 3º O aumento do potencial construtivo e a ampliação do uso dos lotes a que se refere esta lei serão concedidos mediante pagamento das respectivas outorgas onerosas.

Art. 4º As alterações de que trata esta lei complementar ficam condicionadas à disponibilidade e capacidade dos equipamentos públicos urbanos e comunitários, bem como do sistema viário e atendimento às condicionantes ambientais.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica incumbido de proceder, por meio dos órgãos competentes, as análises necessárias à comprovação do atendimento das condicionantes previstas neste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo procederá as alterações nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito respectivas em decorrência da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atender solicitações da comunidade da Quadra 4 do Guará I, que pretendem transformar os lotes lindeiros à via que separa esta quadra da QI 8, em comércio local, gerando empregos e dando maior utilidade àquela via. Deve-se destacar que essa via é servida por ônibus e que já existem alguns estabelecimentos comerciais de grande interesse e frequência para aquela população.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

“Art. 58 Cabe a Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I -

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas”

Em face do exposto e ante a importância do tema para a comunidade, conclamamos os ilustres Parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2002

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

Deputado ALÍRIO NETO, PPS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º —
(Autor: Deputado Rajão - PSDB) 'PLC 1580/2002

Desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, autoriza sua doação com encargos e dá outras providências.

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública de uso comum do povo, medindo quinhentos metros quadrados (500 m²), na QNM 15, na Ceilândia, Região Administrativa IX.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo fica condicionada a realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional atividade culto.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos a área de que trata art. 1º à Igreja Pentecostal de Cristo Independente Obra Libertação.

Parágrafo único – A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e incisos I, II e III do art. 2º, da Lei nº 2.688, de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes através de atividades ocupacionais.

§ 1º É de um ano, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 2º O donatário detalhará em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o *caput*.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único – Em caso da reversão de que trata o *caput*, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, será avaliada com base no valor do metro quadrado constante da tabela de valores venais para efeito de lançamento do IPTU para o ano de 2002.

Art. 7º O Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Igreja Pentecostal de Cristo Independente Obra Libertação funciona atualmente em uma área da QNM 07, Conj. “J”, Casa 36 – Ceilândia Sul, o que sem sombra de dúvidas não lhe proporciona as mínimas condições para levar a termo a sua função social, reduzindo o número de pessoas que poderiam ser beneficiadas por sua atuação devido à falta de espaço para atendimento da comunidade local.

Pelo exposto, solicitamos a compreensão de nossos pares para a aprovação da presente proposição, que irá beneficiar a comunidade de Ceilândia.

Sala das Comissões,

RAJÃO
Deputado Distrital - PSDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º (PLC 1581/2002 /
(Do Deputado José Lopes)

Altera o uso e autoriza a doação com encargo do lote 01 do Conj. “E” da QS 429 da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado para o desenvolvimento das atividades sociais e de culto religioso o lote 01 do conj. "E" da QS 429 da Região Administrativa de Samambaia.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com a Sociedade Bíblica Publicadora das Boas Novas, CNPJ 00.574.574/0001-73.

Parágrafo Único - A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a igreja beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente à deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado José Lopes)

LC 1582/2002

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada na QS 11, ao lado dos lotes 39, 40, 41 e 42 do Conj. "F" de Águas Claras - Região Administrativa de Taguatinga, medindo 30 x 30 metros.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades social e de culto.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ministério O Semeador - CNPJ nº 04.830.534/0001-04.

Parágrafo Único - A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a entidade beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente a deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado José Lopes)

LC 1583/2002

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada na QS 11, ao lado dos lotes 32 e 33 do Conj. "F" de Águas Claras - Região Administrativa de Taguatinga, medindo 30 x 30 metros.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades social e de culto.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com a Igreja Evangélica Comunidade da Benção, CNPJ nº 04.301.840/0001-45.

Parágrafo Único - A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a entidade beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente a deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado José Lopes) 1584/2002

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada na QS 11, ao lado dos lotes 40, 41 e 42 do Conj. "J" de Águas Claras - Região Administrativa de Taguatinga, medindo 30 x 30 metros.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades social e de culto.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com a Igreja do Nazareno Distrito Centro Oeste - CNPJ 03.494.960/0001-43.

Parágrafo Único - A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a entidade beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo

de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente a deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LORES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado José Lopes) 1585/2002

Desmembra, expande e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desmembrada a Área Especial 01 da QS 11 - Águas Claras - da Região Administrativa de Taguatinga, em dois lotes, os quais passam a ser denominados AE-01 e AE-01A.

§ 1º Os lotes denominados AE-01 localizado ao lado do Conj. "F" e AE-01A pelo lado do Conj. "M", passam a medir 20x50 metros.

§ 2º Os lotes denominados AE-01 e AE-01A passam a constituir novas unidades imobiliárias destinados a uso institucional para atividades sociais e de culto.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, das áreas públicas de que trata o artigo anterior, com:

I - O CIMEB - Convenção de Igrejas e Ministros Evangélicos do Brasil, CNPJ 04.280.009/0001-54, para o lote AE-01;

II - Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Brasília, CNPJ 00.103.242/0001-00, para o lote AE-01A.

Parágrafo Único - As áreas públicas a serem doadas passam a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, as entidades beneficiadas obrigam-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento das entidades interessadas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, as entidades interessadas poderão prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente a deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1586/2002
(Do Senhor DEPUTADO CÉSAR LACERDA - P10)

Destina ao Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, a área que especifica na Região Administrativa do Guará - RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada ao Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, a Área Especial nº 1, localizada na QE. 46, da Região Administrativa do Guará - RA X.

Art. 2º A Área Especial prevista, com dimensão de mil e quatrocentos metros quadrados, será fracionada em vinte e oito lotes de cinquenta metros quadrados, cada.

Art. 3º Os lotes serão destinados aos micros e pequenos empresários estabelecidos na Região Administrativa do Guará - RA X. devidamente cadastrados no PRÓ-DF.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva assegurar para os micros e pequenos empresários do Guará a Área Especial nº 01, da QE. 46, com dimensão de 1.400m² e que, após fracionada em lotes de 50m², poderá abrigar 28 empresários, garantindo geração de empregos para comunidade guaranaense e renda para os cofres públicos.

Logicamente que para atender ao seu real objetivo, será necessário que a referida área seja destinada ao PRÓ-DF, que por sua vez poderá repassar os lotes aos empresários estabelecidos naquela progressista cidade.

Resta dizer, que a área em comento tem a sua destinação original para comércio, ou seja, a proposta ora apresentada não agride a sua essência, apenas permite o seu fracionamento em lotes menores e a sua consequente destinação ao PRÓ-DF, o que facilitará a sua aquisição por parte dos micros e pequenos empresários do Guará.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e

mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;"

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1587/2002
(Do Senhor DEPUTADO CÉSAR LACERDA - P10)

Estabelece normas para expedição do Certificado de Regularização de Parcelamentos de solo urbano no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, expedirá, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de apresentação do requerimento pela parte interessada, o Certificado de Regularização de Parcelamento, observado, para tanto, o art. 11, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998 e o inciso II, do art. 34, do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, para as áreas dos setores habitacionais descritos na Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998 e demais parcelamentos de solo que tenham obtido, junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a respectiva licença prévia.

Art. 2º Os requerimentos com vistas a obtenção do alvará de construção de benfeitorias residenciais e de serviços e do licenciamento para realização das obras de infra-estrutura básica nos setores habitacionais e parcelamentos de solo urbano previstos no artigo anterior serão feitos às respectivas Administrações Regionais, respeitado o Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, em especial o seu art. 11, bem como o art. 34 do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998.

§ 1º Considera-se infra-estrutura básica os seguintes equipamentos urbanos:

- I - rede de captação e escoamento de águas pluviais;
- II - rede de distribuição de água potável;
- III - rede de captação e escoamento de esgoto sanitário;
- IV - rede de energia elétrica pública e domiciliar;
- V - iluminação pública; e
- VI - vias de circulação, pavimentadas ou não.

§ 2º O empreendedor, loteador ou entidade detentora de legitimidade de representação do parcelamento deverá requerer junto às respectivas administrações regionais a licença para execução ou alteração das obras de infra-estrutura básica, devendo, na oportunidade, apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovante/atestado de representatividade legal;
- II - cópia do EIA/RIMA, RIAC ou RIVI do parcelamento, quando for o caso;
- III - cópia do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD do parcelamento;
- IV - projeto urbanístico do parcelamento;
- V - projetos, especificações, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da infra-estrutura solicitada.

Art. 3º O alvará de construção de benfeitorias residenciais e de serviços e a licença para edificação das obras de infra-estrutura básica nos setores habitacionais e demais parcelamentos de solo urbano de que trata esta Lei Complementar, terão que ser expedidos no prazo máximo de trinta dias, contados da data de apresentação do requerimento pela parte interessada à respectiva Administração Regional.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva assegurar maior celeridade aos processos de regularização dos parcelamentos de solo urbano no âmbito do Distrito Federal, amenizando a situação aflitiva dos adquirentes de lotes que encontravam-se impossibilitados de edificarem suas residências, devido ao estado de irregularidade por eles vividos.

Trata-se o PLC, também, de um importante passo da Administração Pública local, no sentido de resgatar a cidadania dos milhares de legítimos ocupantes e/ou compradores de lotes de boa fé nos mencionados parcelamentos, além de possibilitar ao

Poder Público o aumento na arrecadação de tributos, para fazer frente aos novos investimentos necessários ao desenvolvimento do Distrito Federal, bem como a geração de milhares de empregos diretos e indiretos.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

1 - (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;"

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1588 /2002
(Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PPB)

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área Publica, medindo 1.500m² (Um mil e quinhentos metros quadrados), localizada na Quadra 16, lote destinado a Cinema, localizado em Sobradinho - DF.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo, será feita após audiência Pública na forma do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades de Obras Sociais.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja de Deus do Brasil, CNPJ nº 00.559.203/0001-12, com sede provisória na Quadra 16 CL 12, loja 01 - Sobradinho-DF.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida este artigo, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma da Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para fornecer alimentação, alfabetização, cursos profissionalizantes e esporte e lazer para as pessoas carentes.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.688, de 2001.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura dos instrumentos de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único Após decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumindo,

passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidas pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao Patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único Em caso de reversão de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº. 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Igreja de Deus do Brasil, funciona provisoriamente na Quadra 16 CL 12 loja 01, Sobradinho-DF, local não apropriado para o desenvolvimento das atividades sociais e espirituais da igreja.

A área objeto desta proposição está prevista na Lei Complementar nº 312/2000, para atendimento à demanda de templos religiosos e entidades, que promovam atendimento assistencial e educacional.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala de Sessões, em 27 de fevereiro de 2002.

JOÃO CARLOS

Deputado Distrital

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1589 /2002
(Do Sr. Dep. Alirio Neto - PPS)

Em 16/03/02
Leitura do Plenário

Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito da área comercial central da QE-38 do Guará, RA-X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta :

Art. 1º Fica alterada a NGB 36/89, que estabelece as Normas de Edificação, Uso e Gabarito para os lotes comerciais nº 1 a 18, da área central da expansão urbana da QE-38, quadras externas do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento II - SRIA II, da Região Administrativa do Guará, RA-X.

Art. 2º Nos lotes comerciais citados no art. 1º desta Lei ficam permitidos os seguintes Usos:

I - Atividades Comerciais, conforme listagem classificatória do Código de Edificações de Brasília - COE/BSB, definidas como Comércio de Bens, exceto centro comercial, hipermercado, loja de departamentos ou manipulação de produtos perigosos;

II - Prestação de Serviços, exceto posto de lavagem e lubrificação.

Art. 3º O Afastamento mínimo frontal obrigatório é de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

§ 1º Os pavimentos superiores podem avançar até o limite frontal do lote.

§ 2º Não é obrigatório o afastamento da área edificada nas divisas e na parte posterior do lote.

Art. 4º A taxa máxima de ocupação horizontal é de 100% (cem por cento) da área do lote.

Art. 5º A taxa máxima de construção é de até 3 (três) vezes a taxa máxima de ocupação, respeitado o afastamento mínimo obrigatório.

Art. 6º O número máximo de pavimentos permitidos é de 3 (três), observando-se:

I – Primeiro pavimento – denominado pavimento térreo, destina-se a lojas comerciais com pé direito mínimo de 3m (três metros) e atividades definidas no art. 2º desta Lei, não sendo permitido o uso residencial.

II – Segundo pavimento – denominado sobreloja, é opcional e destina-se a salas comerciais e/ou prestação de serviços, exceto atividades poluentes, conforme definido no art. 2º.

III – Terceiro pavimento – denominado pavimento independente, é opcional e destina-se às atividades permitidas por esta Lei.

IV – Subsolo – é opcional e destina-se a depósito ou outras atividades de caráter transitório relacionadas com a destinação do lote, desde que asseguradas as condições adequadas de iluminação e ventilação previstas no Código de Edificações de Brasília e Satélites, observando-se:

- a) os poços de iluminação e ventilação devem se desenvolver dentro dos limites do lote, podendo incidir sobre o afastamento frontal obrigatório;
- b) a ocupação máxima do subsolo coincide com a taxa máxima de ocupação, respeitado o afastamento mínimo obrigatório;
- c) a área do subsolo não é computada no cálculo da taxa máxima de construção.

V – Cobertura – sobre a cobertura é permitido somente a construção de caixa d'água e casa de máquinas.

§ 1º O segundo e terceiro pavimentos podem estar vinculados ao pavimento térreo ou constituírem pavimento independente sendo que, neste caso, são obrigatórios acessos independentes.

§ 2º As áreas da sobreloja e do pavimento independente sempre serão computadas na taxa máxima de construção, facultado o disposto no § 1º do art. 3º.

Art. 7º A altura máxima da edificação, contada a partir da cota de soleira, fornecida pela Administração Regional do Guará, é de 9,20m (nove metros e vinte centímetros), excluída a caixa d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou por exigência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 8º Fica permitido o cercamento do lote nas divisas laterais, caso a edificação não as atinja, e na divisa posterior, até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) com grades metálicas ou de alumínio, elementos vazados, pré-moldados ou alvenaria "cega" com reboco.

Parágrafo único – Acima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) até a altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) poderá ser feito o cercamento com grades ou elementos vazados, de modo a garantir maior ventilação ao local.

Art. 9º É permitida a construção de marquise para proteção dos acessos ao pavimento térreo, podendo a mesma incidir sobre o afastamento frontal até o contorno das divisas do lote com o logradouro público, com avanço máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) sobre este, devendo ter altura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) e máxima de 3,00m (três metros), contados a partir da cota de soleira.

Art. 10. Fica permitida, apenas nos pavimentos superiores, a existência de uma única unidade residencial para zeladoria, com área máxima de 68,00m² (sessenta e oito metros quadrados), sendo computados na taxa máxima de construção.

Art. 11. Todas as lojas devem possuir galeria frontal e posterior com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura e altura a ser definida pela Administração Regional do Guará, podendo a mesma ocorrer no afastamento frontal.

Art. 12. Não é permitido o remembramento dos lotes.

Art. 13. O Poder Executivo adotará as providências necessárias afim de se estabelecer novas Normas de Edificação, Uso e Gabarito para a área, em decorrência da presente Lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o contido na NGB 36/89.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo atender justa reivindicação dos comerciantes da região, além de regularizar uma situação de fato já implantada, uma vez que já existem várias construções com três pavimentos no comércio local da área central da QE-38 do Guará.

Nesse sentido, a proposição autoriza a construção de até três pavimentos e amplia a taxa máxima de construção para os lotes daquele setor, beneficiando os micro e pequenos empresários ali instalados, contribuindo para o acréscimo da oferta de emprego e para a geração de renda na região.

Destaca-se, ainda, que a proposta ao possibilitar que os empresários expandam seus negócios, contribui com o desenvolvimento econômico do Distrito Federal e possibilita o incremento da arrecadação de impostos para os cofres públicos.

Cabe ressaltar, que a cidade do Guará ainda não possui o seu Plano Diretor Local e, nesse caso, faz-se imprescindível a intervenção desta Casa de Leis no sentido de ordenar a ocupação da área urbana do Distrito Federal, atendendo as necessidades da nossa população e contribuindo para o desenvolvimento econômico e sustentável.

Por outro lado, o projeto encontra amparo legal, com base no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

"Art. 58 – Cabe a Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I -
IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas..."

Pelo exposto e, em virtude da importância do tema para a comunidade daquela região, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2002.

Deputado ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista
Líder

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado José Lopes)

LE 1590/2002

Altera o uso e autoriza a doação com encargo do lote B/4 da CL 203 da Região Administrativa de Santa Maria e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado para o desenvolvimento das atividades sociais e de culto religioso o lote B/4 da CL 203 da Região Administrativa de Santa Maria.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério Monte Horebe, CNPJ 03.839.864/0001-90.

Parágrafo Único – A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a igreja beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente à deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1591/2002
(Do Deputado José Lopes)

Altera o uso e autoriza a doação com encargo do lote 01 - Conj. 08 da Quadra 203 da Região Administrativa do Recanto das Emas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado para o desenvolvimento das atividades sociais e de culto religioso o lote 01 - Conj. 08 da Quadra 203 da Região Administrativa do Recanto das Emas.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com a Igreja Missão Amor de Deus, CNPJ 02.774.205/0001-50.

Parágrafo Único - A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a igreja beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente à deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1592/2002
(Do Deputado José Lopes)

Altera o uso e autoriza a doação com encargo da área do Conj. 17-A da Quadra 300 da Região Administrativa do Recanto das Emas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado para o desenvolvimento das atividades sociais e de culto religioso a área do Conj. 17-A da Quadra 300 da Região Administrativa do Recanto das Emas.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, CNPJ 00.096.867/0001-92.

Parágrafo Único - A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a igreja beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente à deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

Projeto de Lei Complementar N.º
Do Sr. Deputado José Santos **PLC 1593/2002**

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original a área pública de uso comum do povo, localizada na QE 4 entre a via de acesso a quadra e a Área Especial 1 da mesma, na Região Administrativa do Guará - RA - X, medindo aproximadamente 4.000m², segundo mapa anexo.

§ 1º - A desafetação de que trata este artigo fica condicionada a realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área ora desafetada passa a constituir unidade imobiliária destinada ao uso institucional atividade culto, educacional e assistência social.

Art. 2º - Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Batista Nacional Filadélfia.

Parágrafo único - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e incisos I, II e III do art. 2º, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8666, de 1993.

Art. 3º - Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes e idosos, através de atividades ocupacionais.

§ 1º - É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 2º - O donatário detalhará, em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso e uso educacional e de assistência social para a Igreja Batista Nacional Filadélfia, atendendo aos inúmeros congregados daquela localidade.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

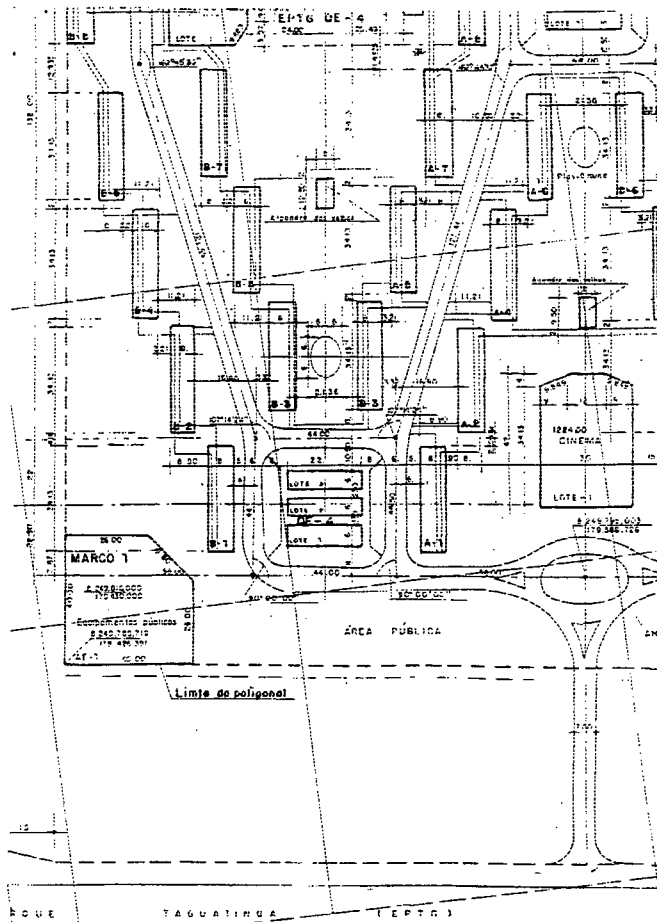
Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

*(...)
IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas...*

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos por sua aprovação.

Sala das Sessões,


José Santos
Deputado Distrital



Projeto de Lei Complementar N.º
Do Sr. Deputado José Santos **PLC 1594/2002**

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original a área pública de uso comum do povo, localizada na expansão da QE 38, denominada área n.º 1 na Região Administrativa do Guará - RA II, medindo 32x60m², conforme mapa anexo.

§ 1º - A desafetação de que trata este artigo fica condicionada a realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área ora desafetada passa a constituir unidade imobiliária destinada ao uso institucional atividade culto, educacional e assistência social.

Art. 2º - Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Assembleia de Deus, CNPJ 02.561.264/0001-40.

Parágrafo único - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e incisos I, II e III do art. 2º, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8666, de 1993.

Art. 3º - Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes e idosos, através de atividades ocupacionais.

§ 1º - É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 2º - O donatário detalhará, em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso e uso educacional e de assistência social para a Igreja Batista Maranata, atendendo aos inúmeros congregados daquela localidade.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

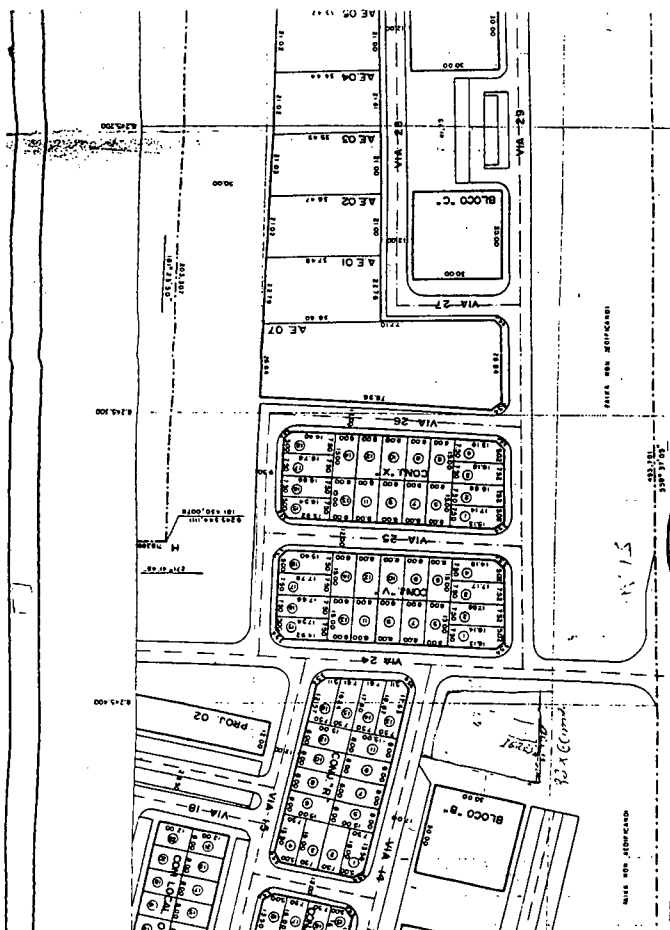
(...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas...

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos por sua aprovação.

Sala das Sessões,


José Santos
Deputado Distrital



PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Dep. ALÍRIO NETO - PPS)

PL 2018/2002

LIDO
Em 26/03/02
Assessoria de Planário

Dispõe sobre a redução da tarifa do serviço de transportes públicos coletivos do DF, para estudantes de cursos técnicos, profissionalizantes e de faculdades teológicas, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Esta Lei regula a redução do pagamento da tarifa do serviço de transportes públicos coletivos para estudantes de cursos técnicos e profissionalizantes, e a alunos de faculdades teológicas ou instituições equivalentes, conforme mandamento previsto no Art. 336, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica estendido o desconto de 2/3 (dois terços) do valor integral da tarifa, assegurado aos estudantes da área urbana, aos alunos de cursos técnicos e profissionalizantes, com carga horária igual ou superior a duzentas horas-aula, e a alunos de faculdades teológicas ou instituições equivalentes, conforme prevê o art. 1º da Lei nº 189, de 02 de dezembro de 1991, bem como o inciso II, do art. 21, da Lei 239, de 10 de fevereiro de 1992.

§ 1º Os cursos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão ser reconhecidos pela Secretaria de Educação do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Serão concedidos o número máximo de 54 (cinquenta e quatro) passes estudantis ao mês, durante o período letivo, conforme estabelece o inciso IV, do art. 22, da Lei 239/92.

Art. 4º O estudante que frequentar mais de um curso técnico ou profissionalizante deverá optar pela aquisição de passe estudantil referente ao percurso que mais lhe convier.

Art. 5º Os recursos necessários à ampliação do desconto de tarifa prevista no art. 2º desta Lei serão providos pelo orçamento da Secretaria de Educação do Distrito Federal e, no caso dos cursos profissionalizantes, pela Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, atendendo o que preceitua o Art. 20, da Lei 239/92.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva normatizar o § 2º do art. 336, da Lei Orgânica do Distrito Federal, alterada pela Emenda nº 5, de 31 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, do dia 14 de junho de 1996.

Cabe ressaltar, que a legislação que trata sobre o sistema de transporte público do Distrito Federal, especialmente a Lei 239/92, alterada pelas Leis 240/92, 280/92 e 526/93, todas versam sobre a matéria em comento, no entanto, antecedem o período de publicação e vigência da nova redação do § 2º art. 336 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Nesse sentido, mesmo com o advento da Lei 2.370/99, que dispõe sobre a documentação e procedimentos exigidos para a concessão do passe estudantil, alterada pela Lei 2.462/99, e com a vigência da Lei 2.491/99, que dispõe sobre a concessão de passe livre nas linhas rurais, necessário se faz esclarecer que o referido art. 336 da Lei Orgânica jamais recebeu disposição por meio de lei, sendo este o objetivo da presente proposição.

A presente proposta, tem o único intuito de garantir a extensão do desconto no valor da tarifa de transportes públicos aos alunos de cursos técnicos ou profissionalizantes, bem como aos de faculdades teológicas ou instituições equivalentes, beneficiando centenas de estudantes.

Pelas razões expostas e, com a finalidade impar de atender justa reivindicação de nossos jovens, principalmente alunos de cursos técnicos e

profissionalizantes, conclamo novamente o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2002.


Deputado ALÍRIO NETO
Líder do PPS

PL 2811/2002

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada Lucia Carvalho)

Altera a Lei nº 2.768, de 31 de agosto de 2001, que "institui a meia-entrada para os estudantes das escolas públicas e particulares do Distrito Federal."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.768, de 31 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado o pagamento da metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversão, casas de espetáculos, praças esportivas, camavais, camavais fora de época, bailes e outras festas de cunho popular, ao estudante devidamente matriculado e freqüente de instituição de ensino público ou particular, do Distrito Federal ou da União, na conformidade da presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei objetiva alterar a Lei do passe estudantil para tirar do art. 1º a meia-entrada para boates. O benefício para esse tipo de estabelecimento parece-me hoje inadequado, pois, embora ocasionalmente possa nele haver manifestação cultural numa, a sua finalidade é outra, bem diversa, que não tem necessariamente relação com a formação dos nossos alunos.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2002.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - P

PL 2812/2002

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu).

Reconhece o Instituto Padre Walmir Fernandes Brandão como entidade de utilidade pública.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como entidade de utilidade pública o Instituto Padre Walmir Fernandes Brandão com sede na QN 311 Conjunto C Lotes 1 e 2 - Samambaia - Distrito Federal.

Art. 2º O Instituto Padre Walmir Fernandes Brandão terá o prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, para protocolar, junto ao Poder Executivo, os documentos necessários à publicação do ato declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

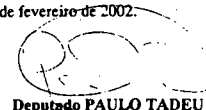
O Instituto Padre Walmir Fernandes Brandão é uma entidade filantrópica sem fins lucrativo, constituído em 24 de março de 2000, em Samambaia - Distrito Federal, sob o CNPJ 03.878.355/0001-76, com a finalidade de fomentar ações que atendam aos reais anseios da juventude; propiciar ações que integrem, mobilizem e organizem a juventude por meio de atividades esportivas, culturais, recreativas, de lazer, profissionais e educacionais; buscar soluções para a melhoria da qualidade de vida da comunidade; promover a conscientização e a participação da sociedade na defesa dos direitos humanos por meio de campanhas e programas que permitam o envolvimento do público nos seus projetos e atividades; promover atividades educacionais voltadas ao fortalecimento da família; promover atendimentos às crianças, na modalidade de creche; dar apoio a atividades que visem à completa inserção da pessoa idosa na

comunidade; e apoiar atividades que visem à completa inserção da pessoa portadora de deficiência na comunidade.

Diante da relevância dos serviços prestados pelo Instituto Padre Walmir Fernandes Brandão à comunidade de Brasília, em especial à de Samambaia, consideramos ser importante seu reconhecimento como entidade de utilidade pública.

Desta forma, apresentamos o presente Projeto de Lei para o qual contamos com a aprovação dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2002.


Deputado PAULO TADEU

PL 2813/2002

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Dispõe sobre o cadastramento e a fiscalização dos prestadores de serviço de chaveiro e de instalador de sistemas de segurança.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatório, no Distrito Federal, o cadastramento dos prestadores de serviço de chaveiro e de instalador de sistemas de segurança na Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º Considera-se instalador de sistema de segurança, para os efeitos desta Lei, o profissional que vende, instala ou faz manutenção de sistema, dispositivo ou equipamento de segurança para imóveis e veículos automotores.

Art. 3º Os prestadores de serviços de que trata esta Lei deve afixar, em seu estabelecimento, de modo visível ao público, comprovante de cadastramento na Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único. Os chaveiros e instaladores de sistema de segurança, de que trata esta Lei, quando em atividade externa, devem apresentar ao cliente o comprovante de seu cadastramento.

Art. 4º Os chaveiros e instaladores de sistema de segurança que prestam serviço no Distrito Federal estarão sujeitos à fiscalização e às normas disciplinares estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública.

Art. 5º Os chaveiros e prestadores de serviço de segurança instalados no Distrito Federal manterão registro de informações sobre os serviços executados, os clientes e a autorização para sua execução.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei atende demanda dos próprios chaveiros e prestadores de serviço de segurança e tem como objetivo disciplinar o cadastramento dos chaveiros e prestadores de serviço de segurança, contribuindo com a segurança de seus clientes.

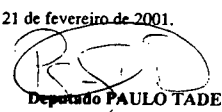
Apesar de acreditar na honestidade da maioria dos profissionais mencionados, entendemos que é importante zelar pela segurança de todos os cidadãos.

Cumpramos esclarecer que não pretendemos regulamentar a profissão de chaveiros, pois sabemos que não é matéria de nossa competência. No entanto, cabe a nós tomar iniciativas no sentido de criar mecanismos para dar mais segurança à população do Distrito Federal.

Nossa intenção, ao apresentar o presente Projeto de Lei, é tão-somente evitar que pessoas não cadastradas se utilizem da profissão para aumentar a insegurança da comunidade do Distrito Federal.

Convocamos, portanto, os nobres pares para que aprovem este Projeto de Lei que, transformado em lei, irá contribuir significativamente para o aumento da segurança no Distrito Federal.

Sala das sessões, em 21 de fevereiro de 2001.


Deputado PAULO TADEU

PROJETO DE LEI Nº PL 2814/2002
(Do Senhor Deputado Alirio Neto – PPS)

Concede anistia aos Policiais Civis do Distrito Federal punidos com até cinco dias de suspensão entre outubro de 1994 e agosto de 1999.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta :

Art. 1º - Ficam anistiados os Policiais Civis do Distrito Federal punidos com até cinco dias de suspensão entre outubro de 1994 a agosto de 1999.

Parágrafo Único – os benefícios pelo disposto no “caput” deste artigo terão seus direitos e garantias assegurados conforme a Lei 8112/90.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É importante salientar que durante o Governo passado os Policiais Civis foram bastante perseguidos em razão de suas ideologias políticas, exemplo disso foi a manifestação realizada em frente ao Buriti, conhecida como o “buzinaço” (pelo pagamento do 13º salário) e também as paralisações por motivo do não pagamento da GOE e outros benefícios reivindicados pela Categoria, onde tivemos centenas de Policiais civis sindicados.

Ante o exposto, conclamo os Nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


Deputado ALIRIO NETO
Líder do PPS

PROJETO DE LEI Nº PL 2815/2002
(Do Sr. Deputado ILTON MENDES).

“Cria a área especial do Projeto OÁSIS no Núcleo Rural de Taguatinga e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica criada a Área Especial do PROJETO OÁSIS, na região compreendida pelas chácaras do Núcleo Rural de Taguatinga, destinada à exploração rural sustentável e à proteção da biota, fauna e nascentes existentes na área.

Art. 2º – A Área Especial do PROJETO OÁSIS, tem por objetivo a exploração econômica da área de forma sustentável, com o desenvolvimento de atividades como: agropecuária, agroindústria, turismo, ecoturismo, educação, saúde, convênios e serviços rurais, e de entretenimento.

Art. 3º – A poligonal da Área Especial do PROJETO OÁSIS é coincidente com a poligonal da Área Rural Remanescente, constante do PDOT e PDL das cidades de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia.

Art. 4º – A Área Especial do PROJETO OÁSIS estará vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAA, cabendo à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a orientação e acompanhamento nos assuntos afetos ao Meio Ambiente.

Art. 5º – O PROJETO OÁSIS terá administração própria através da Associação dos produtores rurais da região de conformidade com a SEAA e SEMARH.

Parágrafo Único – A entidade representativa da área rural em questão poderá, em consonância com a SEAA e SEMARH, firmar convênios e parcerias visando à implementação de ações que tenham reflexos positivos para a região.

Art. 6º – As chácaras integrantes do PROJETO OÁSIS terão contratos especiais firmados com Órgão competente do GDF, que viabilizem a implementação das ações integradas.

Art. 7º – As chácaras terão suas atividades previstas contratualmente no Plano de Utilização, as quais ficam automaticamente autorizadas para sua implementação.

Art. 8º – O Plano de Utilização compreende as atividades que serão desenvolvidas na exploração da área, inclusive as benfeitorias úteis e necessárias a serem edificadas no local pelo proprietário.

Art. 9º – As atividades que representem risco ou prejuízo ambiental estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem fundamento na importância estratégica de se resguardar o espaço vital e ímpar na microbacia dos Córregos Cortado, Taguatinga e Ribeirão Taguatinga onde interagem três conglomerados urbanos em expansão, essa região abriga o primeiro Núcleo Rural criado em 1958 por Juscelino Kubistek como parte do cinturão verde do Distrito Federal para onde convergiram, a convite do presidente, os primeiros chacareiros.

Hoje, a Legislação Federal, Estadual e local define a área em questão como Área Rural Remanescente, Área de Relevante Interesse Ecológico e, ainda, Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

O Núcleo Rural situado hoje no centro das três cidades: Taguatinga, Samambaia e Ceilândia que concentram mais de 45% da população do Distrito Federal apontam para a estratégica criação de área de amortecimento para atenuar o impacto da urbanização, contribuindo, dessa forma, para a qualidade de vida na região.

O PROJETO OÁSIS propõe um conjunto de ações diferenciadas e integradas rurais voltadas para: agropecuária,

agroindústria, turismo, entretenimento e serviços rurais, ecoturismo, educação e saúde, que gerarão produtos, serviços, emprego e renda, especialmente na área rural, cujos benefícios serão revertidos para os diferentes segmentos da população circunvizinha e do Distrito Federal.

Para a implantação e implementação do PROJETO OÁSIS com a participação das chácaras é imprescindível criar condições especiais: contratuais, administrativos – financeira, valorização dos ocupantes tradicionais do Núcleo Rural de Taguatinga, cujas atividades em execução guardam sintonia com a preservação e conservação do ecossistema da região e, integração de ações com as políticas públicas e necessidades sociais e econômicas da região.

O PROJETO OÁSIS prevê interface com projetos governamentais que beneficiem a região.

Sala das Sessões, em


ILTON MENDES
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº
Autora: Deputada MANINHA

PL 2816/2002 Em 26/03
Assessoria de

Dispõe sobre a instalação de aparelhos de gravação de áudio e vídeo nos meios de transporte coletivo efetuado com ônibus e metrô, o transporte alternativo e de fretamento por vans.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de aparelho de gravação de áudio e vídeo nos veículos que operam o Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

Parágrafo Único: para efeitos desta Lei, compõem o Sistema de Transporte Público do Distrito Federal o transporte individual de passageiros ou bens, o transporte coletivo efetuado com ônibus e metrô, o transporte alternativo e de fretamento por vans.

Art. 2º O sistema de gravação de que trata esta Lei será efetuado com a utilização de sistemas de segurança, do tipo "caixa-preta".

Art. 3º O Poder Executivo do Distrito Federal poderá, para cumprimento do disposto nesta Lei, abrir linhas de crédito em banco oficial e realizar parcerias com órgãos ou instituições, públicas ou privadas.

Art. 4º A obrigatoriedade instituída por esta Lei será exigível noventa dias após sua publicação.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei será considerado falta grave, na forma da legislação reguladora do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

A.L. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

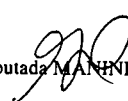
A proposta que submetemos à elevada apreciação dos nobres pares tem a finalidade de instituir a obrigatoriedade de instalação de "caixas-pretas" nos diversos veículos utilizados para operar o sistema de transporte no Distrito Federal.

Entendemos que sua utilização poderá servir de instrumento inibidor da crescente violência sobre motoristas, cobradores e usuários do sistema de transporte, ajudando no combate aos assaltos e outras formas de violência contra o cidadão.

A medida é bastante simples, porém, segundo estudos efetuados por especialistas, de grande eficácia na prevenção e identificação de ações criminosas.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

PROJETO DE LEI Nº
Autora: Deputada MANINHA

PL 2811/2002

Em 26/03

Assessoria de PI

Institui auxílio financeiro para alunos de 1º e 2º Grau da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído na forma desta Lei o auxílio financeiro a ser concedido aos alunos de 1º e 2º Grau da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, denominado POUPANÇA-ESCOLA.

Art. 2º A Poupança-Escola destina-se a garantir a todo aluno de família beneficiária de programas de garantia de renda mínima e ações sócio-educativas mantidas pelo Poder Executivo do Distrito Federal o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo por ano.

Art. 3º Os valores serão creditados por meio de depósito anual em caderneta de poupança no Banco de Brasília, tendo como titular cada aluno beneficiário.

Art. 4º A liberação dos créditos de cada aluno obedecerá as seguintes condições:

I - metade do saldo do crédito, ao completar a 4ª série do primeiro grau;

II - metade do saldo do crédito, ao completar a 8ª série do primeiro grau;

III - valor total do saldo do crédito, ao completar o 2º grau.

Art. 5º Perderá o direito ao crédito o aluno que, por dois anos consecutivos, repetir a série ou abandonar a escola, salvo por força de motivo justificado, acatado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 6º Os recursos para custeio dos benefícios serão consignados ao orçamento do Distrito Federal e gerenciados através de fundo contábil.

Art. 7º Caberá ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima instituído pela Lei 2759 de 24 de julho de 2001, na forma das competências nela definidas, a gestão dos recursos, a avaliação e manutenção do benefício.

Art. 8º Fica mantido o direito ao benefício instituído pela Lei 890 de 24 de julho de 1995, a todos os beneficiários que, até a publicação desta Lei, tenham cumprido os requisitos por aquela determinados.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que temos o prazer de submeter à elevada avaliação dos nobres pares, tem a finalidade de resgatar o direito instituído pela Lei 890/95 - A Lei da Poupança-Escola.

A poupança-escola, aliada a outros mecanismos como a bolsa-escola, revelou-se importante instrumento de incentivo às famílias em manter as crianças na escola, o que sabemos, não tem preço.

Os investimentos necessários para continuidade da poupança-escola são irrisórios em face dos benefícios a serem auferidos pela sociedade com o incentivo às crianças a concluírem o primeiro e segundo graus.

A proposição ora apresentada merece ser tratada com paixão. Com a paixão dos que acreditam ser possível construir o futuro. Com a paixão dos que acreditam ser possível construir a cidadania, sem revanchismos, sem mesquinhas políticas.

Esperamos ver aprovada a proposta pelos nobres pares.

Sala das Sessões,

Deputada **MANTINHA**

PROJETO DE LEI N.º
(Autor: Dep. José Santos)

Dispõe sobre a descentralização de pagamento dos servidores públicos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Fica facultado aos servidores públicos que integram os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, a opção de recebimentos de suas remunerações em instituição bancária de suas escolhas.

Art. 2º - Os servidores por meio de consignações facultativas e por sua entidades representativas de classe, também poderão realizar empréstimos em instituições financeiras cadastradas na Secretaria de Gestão Administrativa.

Art. 3º - A Secretaria de Gestão Administrativa, fica autorizada a regulamentar sobre os critérios de cadastramento das instituições financeiras, vinculadas as entidades representativas da classe de servidores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo do Distrito Federal instituiu o Banco de Brasília - BRB, como Instituição Financeira oficial, centralizando no mesmo, toda movimentação bancária do Governo, inclusive o pagamento dos servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Diante da insatisfação dos servidores do Governo do Distrito Federal em relação as operações financeiras do Banco de Brasília, que em algumas vezes possuem taxas e juros muito superiores aos praticados por outras instituições do mercado financeiro.

Contudo, ao longo dos anos, algumas categorias de servidores estão buscando junto ao Poder Judiciário o direito de receberem suas remunerações em outras instituições bancárias, diferente do Banco de Brasília, os quais estão sendo contempladas decisões favoráveis de alguns juizes.

O presente projeto objetiva oportunizar aos servidores do GDF a opção de receberem suas remunerações em instituições bancárias de sua escolha, podendo inclusive, realizar empréstimos financeiros por meio das respectivas associações

representativas de classe, sabendo-se assim, uma oportunidade democrática do mesmo, para suas operações financeiras.

Diante do exposto, contamos com os nobres colegas para a aprovação da presente proposta de lei.

Sala das Sessões, em

Deputado **José Santos**

PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

PL 2819 / 2002

Em 26/03/02
Assessoria de Planalto

Dispõe sobre a proibição de privatização ou terceirização do Serviço Público das atividades desempenhadas pela Carreira Assistência à Educação nas escolas públicas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Serviço Público correspondente às atividades desempenhadas pela Carreira Assistência à Educação, não poderá ser executado nos estabelecimentos escolares vinculados ao Poder Público do Distrito Federal por nenhuma forma de substituição que contemple os conceitos de privatização, de terceirização ou modelos similares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As reformas em curso no Brasil, em especial a administrativa, têm encontrado apoio em iniciativas que vêm suprimindo carreiras indispensáveis ao serviço público, substituindo-as por privatizações, terceirizações e outras propostas semelhantes, sempre sob o enfático argumento da defesa e da implementação dos valores da eficiência e da economicidade.

Este projeto não questiona de forma absoluta as reformas, mas procura salvaguardar a inafastável necessidade de se garantir que a atividade-meio e a burocracia da escola pública no Distrito Federal continue a ser desempenhada por profissionais de carreira do serviço público, de modo a se proporcionar a manutenção da qualidade dos serviços, de reconhecimento até mesmo fora das fronteiras do Distrito Federal, ao tempo em que também com essa medida se confere segurança aos alunos e ao corpo docente.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade a proposta deve lograr total aprovação, uma vez que procura explicitar requisito de ordem objetiva, preconizado na CF/88 e no art. 221 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Portanto, por considerar uma questão de justiça democrática, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2002.

Deputado **WASNY DE ROURE**

PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado José Lopes)

PL 2820 / 2002

Em 26/03/02
Assessoria de Planalto

Cria o Programa Ronda Escolar.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa Ronda Escolar em todo o Distrito Federal.

§ 1º - O Programa Ronda Escolar terá como meta a incumbência de promover um amplo atendimento nas escolas públicas e particulares, assistindo a estudantes, professores e demais serventuários das instituições educacionais em todos os níveis e em todos os horários de funcionamento.

§ 2º - As condições necessárias para o funcionamento do programa e seu corpo funcional, serão fornecidos pela Polícia Militar, pela Secretaria da Segurança Pública, pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Saúde em convênios a serem celebrados.

Art. 2º - O Programa Ronda Escolar terá por finalidade:

- I - promover segurança dos alunos durante os períodos letivos;
- II - fiscalizar a venda de alimentos e outros produtos nas portas das escolas;

III - fiscalizar e monitorar as empresas que realizam os transportes escolares;

IV - promover campanhas periódicas de orientações sobre o uso de drogas, ingestão de bebidas alcoólicas e doenças sexualmente transmissíveis, entre outros;

V - evitar o porte e uso de armas no interior dos prédios escolares;

VI - outras atividades de repressão à criminalidade nas escolas públicas.

Art. 3º - A coordenação do Programa Ronda Escolar será de responsabilidade da Polícia Militar com a participação dos demais órgãos do Governo e de representantes da comunidade, por meio de conselhos que serão constituídos em cada Região Administrativa.

Art. 4º - Para o custeio do programa, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar no orçamento Anual;

II - utilizar recursos provenientes da alienação de bens móveis e imóveis apreendidos pelas autoridades policiais ou doados pela Polícia Federal, quando oriundos de contrabandos e contravenções;

III - doações de particulares;

IV - utilizar recursos de futuras privatizações que vierem a ocorrer e que serão estabelecidos por leis específicas;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É necessário que o Distrito Federal apresente um programa específico de atendimento integral às escolas públicas e particulares, no intuito de promover uma maior segurança de alunos, professores e serventuários, bem como uma assistência permanente no combate à criminalidade e ao tráfico de drogas, que têm crescido assustadoramente nas portas dos educandários. A Polícia Militar tem feito um grande trabalho nesse sentido, entretanto são necessárias ações mais eficazes com a participação de outras instituições, inclusive de representantes das Regiões Administrativas, como forma de democratizar e buscar a responsabilidade participativa de toda a sociedade.

O Programa Ronda Escolar tem tudo para ser um instrumento de segurança e de tranquilidade para as famílias que andam sobressaltadas com o crescimento e o avanço da violência, que tira das salas de aulas, mata, corrompe e vicia as nossas crianças.

Os recursos existem e podem ser imediatamente empregados, sejam eles oriundos do próprio orçamento, sejam oriundos de fontes alternativas, como os provenientes de leilões de bens móveis e imóveis apreendidos de contrabando, crime organizado, furtos, etc. Também não faltarão os recursos de doações por particulares, uma vez que a causa é justa, tem a prioridade do povo, bastando para isso a divulgação e o incentivo do Governo por meio dos órgãos oficiais de comunicação.

Solicitamos o apoio dos nobres pares a este projeto e inclusive o seu aprimoramento durante a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI Nº 2821/2002 Em 20/03/02
(Do Deputado José Lopes)

Cria o Programa Guia Turístico Mirim.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal, o Programa Guia Turístico Mirim, a ser desenvolvido na Fundação Pólo Ecológico de Brasília - Jardim Zoológico de Brasília, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem caráter educativo, visando despertar o senso de responsabilidade, vocação profissional, interesse ecológico, de modo a contribuir para o afastamento da criança e do adolescente das ruas, servindo inclusive como terapia ocupacional.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas deverão estar voltadas para os aspectos pedagógicos, relativos ao desenvolvimento pessoal e social, prevalecendo este sobre o produtivo.

§ 2º O número de beneficiário do programa será de 80 (oitenta) guias, que desenvolverão atividades no decorrer de 01 (um) ano, sendo acompanhados por profissionais da Secretaria de Educação e do Jardim Zoológico de Brasília.

Art. 3º São condições para ingresso no Programa Guia Turístico Mirim:

I - Ter idade entre 10 e 16 anos;

II - Estar devidamente matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

III - Pertencer a família que tenha renda menor ou igual a 2,5 (Dois e meio) salários mínimos.

Parágrafo único - Na definição do processo de seleção considerar-se-á o desempenho escolar e a renda familiar do candidato, priorizando-se os de mais baixa renda.

Art. 4º Ao Guia Turístico Mirim compete acompanhar e informar aos usuários do Jardim Zoológico de Brasília sobre os animais, habitat's naturais, recinto onde os animais estão alojados e demais atividades do zoológico.

Parágrafo único - As atividades dos Guias Turísticos Mirins serão executadas aos sábados, domingos e feriados, respeitada a legislação instituída no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Do programa constarão aulas práticas e teóricas aos Guias Turísticos Mirins, visando à aprendizagem das diversas atividades relacionadas ao turismo, a serem desenvolvidas pela Secretaria de Educação em parceria com a Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

Art. 6º Os Guias Turísticos Mirins perceberão a título de incentivo, uma remuneração mensal a ser instituída pelo Poder Executivo, além de vale-transporte, refeição, lanches e uniformes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Jardim Zoológico de Brasília é um dos pontos turísticos mais visitados no Distrito Federal, tendo recebido em 2001 1,3 milhões de visitantes, sendo que destes, 143 mil são estudantes.

Este equipamento público possui 54 recintos onde os animais vivem e a participação dos guias turísticos mirins em muito contribuiria na difusão de informações do parque, além de que estes, no desenvolvimento de suas atividades, teriam despertado o senso de responsabilidade, uma vocação profissional, o interesse pelo sistema ecológico, além de contribuir para o afastamento dessas crianças das ruas.

Em razão do alcance social da proposta, esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI Nº 2822/2002 Em 20/03/02
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Dispõe sobre o Cadastro de Chaveiros e Instaladores de sistemas de segurança, institui o "Dia do Chaveiro" no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro de Chaveiros e Instaladores de sistemas de segurança no Distrito Federal a ser administrado pela Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - Ficam sujeitos ao cadastramento os profissionais confeccionadores de chaves, artesãos ou não, os instaladores de sistemas de segurança, bem como os cursos de formação, habilitação ou treinamento desses ofícios, pessoa física ou jurídica.

§ 2º - Considera-se instalador de sistemas de segurança quem habitualmente comercializa, instala ou presta assistência técnica a quaisquer dispositivos ou equipamentos de segurança física destinados a imóveis ou veículos.

Art. 2º - O órgão responsável pelo cadastro emitirá certificado que deverá estar afixado no estabelecimento do cadastrado de modo visível ao público.

Art. 3º - As atividades mencionadas no § 1º do art. 1º desta Lei estarão sujeitas à fiscalização e controle a ser previamente disciplinado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 4º - Os cadastrados manterão, por meio de formulário padrão, registro das informações dos serviços executados, as vendas realizadas, dos clientes atendidos e a autorização expressa destes na ordem de serviço.

Art. 5º - Fica instituído o "Dia do Chaveiro" a ser celebrado, anualmente, na data de 29 de junho.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os ofícios de Chaveiro e instalador de sistemas de segurança assumem expressiva importância na sociedade, sobretudo em face da crescente onda de violência e criminalidade, que vem colocando a pessoa comum em posição de grande vulnerabilidade.

Esses profissionais têm sido convocados a participar diuturnamente de providências técnicas na prevenção indireta a esses crimes, especialmente quando instalam dispositivos especiais de segurança e tranças diversos, ou quando simplesmente confeccionam chaves em geral. Com ele fica, de certa maneira, algum segredo ou parte da segurança física do cliente.

O cadastramento, dessa forma, se apresenta como um elemento que proporcionará um nível ainda maior de confiabilidade da clientela nesses serviços, ao tempo em que coloca nas mãos das autoridades o controle daqueles que executam serviços de segurança física em imóveis ou veículos.

A instituição do "Dia do Chaveiro" não somente contemplará o reconhecimento de um segmento profissional importante em atuação na sociedade brasileira, mas contribuirá para o avultamento da responsabilidade técnica, social e moral desses profissionais.

No Cristianismo a liturgia romana comemora no dia 29 de junho a solenidade de homenagem ao apóstolo Pedro, identificando nessa data o fato de sua morte. Surge como patrono dos Chaveiros porque Jesus o elegeu o portador das chaves do reino dos céus ao dizer: "Tu és Pedro, e sobre esta pedra edificarei minha igreja e as portas do inferno não prevalecerão contra ela. Dar-te-ei as chaves do reino dos céus, e tudo o que ligares sobre a terra, será ligado também no céu, e tudo o que desligares na terra será desligado também no céu."

Face ao elevado senso de justiça social da proposta, temos a certeza do apoio dos ilustres deputados à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2002.

Deputado WILSON LIMA DE ROURE

PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Obriga a revisão cartográfica anual do território do Distrito Federal e dos limites das regiões administrativas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a realizar uma revisão cartográfica anual do território do DF e dos limites das regiões administrativas.

Parágrafo único – O propósito da revisão cartográfica é evitar futuros problemas de limites com os estados vizinhos e para as regiões administrativas.

Art.2º. A revisão cartográfica do Distrito Federal, qualquer que seja, deve ser tomada pública anualmente, através da sua divulgação para os órgãos públicos e nas escolas.

Parágrafo único – O Poder Público providenciará os meios para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º. O não cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição sanções administrativas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A revisão cartográfica do Distrito Federal deveria se dar permanentemente devido à dinâmica da expansão urbana e econômica do Distrito Federal. Ao não ocorrer, literatura que circula pelas escolas do Distrito Federal apresenta-se desatualizada do ponto de vista cartográfico. Por falta ainda dessa atualização de fronteiras as Regiões Administrativas enfrentam constantemente problemas para fazer cumprir determinações no âmbito de seus limites jurisdicionais.

Como se sabe que é quase impossível manter os dados cartográficos do DF atualizados, estou apresentando este Projeto de Lei instituindo essa obrigatoriedade, envolvendo a área do Distrito Federal e das áreas das regiões administrativas, que obriga também a sua divulgação sistemática e anual.

A Codeplan, que tem hoje a atribuição similar, no âmbito administrativo não dispõe dos meios e do pessoal necessário para manter o sistema cartográfico do DF devidamente formatado. Assim este Projeto também autoriza o GDF a instrumentar o órgão para que ele possa assumir e desenvolver sua responsabilidade.

O não-cumprimento do disposto nesta Lei caracteriza o desrespeito aos direitos do cidadãos, sujeitando os responsáveis a sanções administrativas.

Peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2002.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Reconhece no âmbito do Distrito Federal a profissão de Adestrador de Cães.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica reconhecido no âmbito do Distrito Federal a profissão de Adestrador de Cães.

Parágrafo único – O Adestrador de Cães é aquele que se ocupa do treinamento de animais da família dos caninos domesticáveis com o fim de prepará-los para a convivência com seres humanos.

Art.2º. O reconhecimento profissional do Adestrador de Cães pressupõe uma preparação técnica, obtida no desenvolvimento de práticas no relacionamento com animais em canis, clínicas especializadas, zoológicos ou cursos zootécnicos de nível médio regularmente estabelecidos.

Art. 3º- Cidadãos com passagem pela polícia pelo uso de caninos no ataque a terceiros perdem direito ao reconhecimento profissional como Adestrador de Cães.

§ 1º – Enquadram-se no disposto neste artigo civis ou policiais fora do horário de serviço que usem o cão para intimidar ou cometer violência contra terceiros.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não abrange o cidadão que fizer uso do cão para sua segurança ou de sua família no âmbito da sua residência.

Art. 4º- O não-cumprimento do disposto nesta Lei impede sujeita o responsável a sanções previstas em lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal é hoje, proporcionalmente, uma das cidades com o maior número de cães do Brasil, segundo os especialistas no assunto. Dificilmente se encontra aqui residência que não disponha de, pelo menos, um cão. Um grande número delas, especialmente no Lago Sul e no Lago Norte, mantém dois ou mais animais.

Em razão disso, multiplicam-se também o número de canis, de clínicas e até hotéis para cachorros. E, apesar de considerados domésticos, não são cães de fácil trato. Na sua maioria são violentos e até sanguinários, já que têm treinamento nesse sentido ou não têm nenhum, mesmo na condição, em geral, de cão de guarda. Muitas mortes têm acontecido no DF em razão disso.

Hoje, grassa pelo Distrito Federal uma ampla categoria de treinadores de cães. Dezenas de pessoas vivem profissionalmente dessa atividade no DF, embora a prática não tenha cobertura legal.

Em razão disso, decidi apresentar este Projeto de Lei instituindo no Distrito Federal a profissão de Adestrador de Cães, cuja atribuição específica lidar é lidar com esses animais e prepará-los para a convivência doméstica.

O reconhecimento profissional do Adestrador de Cães pressupõe uma preparação técnica, que se aceita seja obtida no desenvolvimento de práticas no relacionamento com animais em canis, clínicas para animais, zoológicos ou cursos zootécnicos de nível médio funcionando regularmente.

Contudo, entende-se aqui que pessoas com passagens pela polícia pelo uso de caninos para o ataque a terceiros perdem direito ao reconhecimento profissional como Adestrador de Cães.

Enquadram-se no disposto neste artigo civis ou policiais fora do horário de serviço e dos limites de sua residência que usem o cão para intimidar ou cometer violência contra terceiros.

Assim, pretende-se criar uma responsabilidade profissional no treinamento de caninos domesticáveis, reconhecendo a profissão e procurando induzir aqueles que se beneficiaram com esta Lei a preparem-se mais adequadamente para a prática da atividade de, reconhecida também, alta periculosidade.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2002.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA - PSD/DF)

Institui no Distrito Federal uma bandeira
para cada Região Administrativa

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica instituída no Distrito Federal uma bandeira para cada Região Administrativa como símbolo cívico de representação da cultura local.

Parágrafo único - A bandeira de que trata o caput incorporará cores e símbolos capazes de refletir a representação cultural da origem local.

Art.2º. A escolha da bandeira definitiva das Regiões Administrativas será objeto de concurso público realizado no âmbito de jurisdição de cada unidade..

Parágrafo único - As Regiões Administrativas terão prazo de um ano para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art.3º- O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição responsável a sanções administrativas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Brasília é a cidade de três mastros e duas bandeiras: a do Brasil e do Distrito Federal. Dos três mastros erigidos à frente dos órgãos públicos, aquele destinado à representação administrativa local mantém-se vazio, porque oficialmente nenhuma das Administrações Regionais tem bandeira. Içadas solenemente nos eventos cívicos das Regiões Administrativas, as bandeiras do Brasil e do Distrito Federal evocam a impressão da presença constante de uma intervenção externa, ou a figura de um invasor, reduzindo a sensação de uma cidadania local.

Regiões como Núcleo Bandeirante, Gama, Taguatinga e Planaltina abrigam hoje uma geração de pessoas com raízes fincadas nessas áreas, ou seja nascidas ou com famílias constituídas ali. Nos eventos cívicos e religiosos locais são levantadas apenas as bandeiras nacional e a de Brasília, sem qualquer representação simbólica aos esforços e sacrifícios dos pioneiros, ou a símbolos históricos que marcaram a odisséia da implantação dessas vilas, e que se transformaram em metrópoles de dimensão significativa, como são hoje Taguatinga e Ceilândia.

Os habitantes do Distrito Federal são brasileiros, porém ninguém, nem mesmo os nascidos aqui, são chamados de "distritofederalenses", considerando-se brasilienses, na ausência de uma condição de cidadão local. Brasília é como Washington, nos Estados Unidos. Quem tem domicílio fora de Washington, embora trabalhe na capital norte-americana, tem a cidadania da cidade onde vive ou nasceu.

No caso de Brasília, a exceção do Plano Piloto, as famílias que vivem nas Regiões Administrativas apresentam traços e identidades locais relativamente fortes, emergidos de um caldeirão cultural resultante da presença maciça de imigrantes, e têm por elas um apego sentimental particular. Arrisco a afirmar, inclusive, que essas pessoas não se sentem, em nenhuma momento, tentadas, a se transferir para o Plano Piloto.

Observa-se que Até, quem mora nos Lagos Sul ou Norte vêm criando uma cultura diferenciada, individualista e elitizada, representada na arquitetura, nos hábitos, no tipo de comércio local, e até na visão do espaço urbano da Capital Federal. Ali é apenas um lugar de trabalho.

A criação, pois, de uma bandeira para cada Região Administrativa vai permitir a valorização desses laços de representação da cultura local, o amparo e o fortalecimento de nova identidade cidadã, sme qualquer prejuízo para sua condição de candango de Brasília.

Assim, com toda essa carga cultural local as populações das Regiões Administrativas são obrigadas sistematicamente ao culto cívico à bandeira do Distrito Federal, representação da sede administrativa do Governo Federal, cujos governantes são eventuais, sem quaisquer laços com a comunidade que aqui vive.

Por essas e outras razões, proponho a criação de uma bandeira para cada Região Administrativa, de forma a institucionalizar um símbolo cívico de representação da cultura local.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2002.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PROJETO DE LEI Nº
 Autora: Deputada MANINHA

PL 2826 / 2002

Em 16/03
 Assessoria de

Dispõe sobre o conteúdo disciplinar de História no ensino de 1º e 2º graus na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O conteúdo disciplinar de História nos ensinos de 1º e 2º graus mantidos pela Rede Pública de Ensino do Distrito Federal conterá obrigatoriamente a história da América Latina, o processo de emancipação e integração regional dos seus países e dos seus povos.

Art. 2º O órgão do Poder Executivo ao qual caibam as providências decorrentes da obrigatoriedade instituída por esta Lei, promoverá o treinamento dos profissionais e a elaboração do material didático necessários ao seu cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem a finalidade de incluir como conteúdo de história as informações referentes ao processo de formação histórica dos povos da América Latina, o processo de emancipação dos países e a integração regional dos mesmos.

Consideramos bastante oportuno que se abra a discussão sobre o tema, uma vez que os grandes blocos econômicos em formação no mundo globalizado demanda o mais amplo conhecimento sobre nossos povos, nossas culturas e nossas expectativas de futuro.

Dois grandes blocos econômicos são propostos com o envolvimento da América Latina, ou parte dela. O Mercosul e a Alca, ambos trazendo grandes transformações econômicas e culturais para os nossos povos.

É necessários que os alunos já recebam as informações adequadas, uma vez que tal realidade demandará conhecimentos mais aprofundados do continente, da cultura dos povos e da história dos países.

Contamos que os nobres pares apoiem e aproveem a presente proposta.

Sala das Sessões,

Deputada **MANINHA**

PROJETO DE LEI Nº
 (Autor: Dep. José Santos)

PL 2827 / 2002

Em 16/03
 Assessoria de P

Institui o Programa Trabalhador Cidadão e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal o Programa Trabalhador Cidadão, tendo por finalidade incentivar o desenvolvimento sócio-econômico da região, por meio de incentivos fiscais e tributários concedidos pelo Governo do Distrito Federal às empresas que fizeram a contratação de, no mínimo um trabalhador desempregado, devidamente cadastrado e indicado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, a proceder estudos com o fim de conceder incentivos fiscais/tributários, as empresas que contratarem um trabalhador indicado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, adequando sistematicamente o benefício fiscal/tributário ao número de contratações ocorridas a cada exercício financeiro.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, realizará e manterá atualizado o cadastramento de trabalhadores por categoria para promover junto as empresas interessadas a indicação dos mesmos.

Art. 4º - Feita a indicação do trabalhador à empresa interessada, a Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, oficializará a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que indicará a forma de benefício fiscal tributário que a empresa irá obter.

Art. 5º - A empresa interessada em participar do Programa Trabalhador Cidadão, deverá realizar o seu cadastramento junto a Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal, financeira e contábil, bem como declarando atender as condições de contratação de pessoal exigidas por lei.

Art. 6º - Os incentivos fiscais obedecerão ao seguinte escalonamento:

Art. 7º - A Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos será o órgão gestor e executor do Programa Trabalhador Cidadão.

§ 1º - Caberá ao órgão gestor do Programa:

I - Buscar compatibilidade com ações de qualificação profissional do trabalhador;

II - Viabilizar o encaminhamento de 03 (três) candidatos a cada vaga oferecida para livre escolha pela empresa.

§ 2º - O encaminhamento de candidato a vaga, dar-se-á com base em critérios que levem em conta as condições sócio-econômicas de cada um;

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei prevê a adoção de ações conjuntas entre o Poder Público e a iniciativa privada, buscando a resolução de um dos maiores problemas pelo qual passa a sociedade do Distrito Federal, que são os altos índices de desemprego, conforme dado técnico expedido pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto - Codeplan.

Tais índices tem demonstrado no quadro sócio-econômico do Distrito Federal uma série de suas consequências, tais como a sobrecarga na rede de Saúde Pública, e em particular Segurança Pública que tem demonstrado um crescente índice de criminalidade, fatores que originam-se do desemprego.

O projeto, busca em sua essência a abertura de suas oportunidades no mercado de trabalho para uma considerável quantidades de pessoas desempregadas em diversas categorias profissionais, ao mesmo tempo em que viabiliza por meio da Secretaria de Trabalho a ampliação da capacitação profissional dos mesmos

Face ao exposto, conto em apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em

Deputado **José Santos**

PROJETO DE LEI Nº
 (Autores: Deputados JOSÉ EDMAR e JORGE CAUHY, PFL)

PL 2828 / 2002

Assessoria de

Dispõe sobre o cercamento de lotes e frações do Setor de Mansões Park Way, da RA VIII - Núcleo Bandeirante.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os lotes e as frações resultantes do seu parcelamento poderão ser cercados, atendidos os seguintes critérios:

I – os lotes podem ser cercados em seu perímetro total, com muros de alvenaria, cerca viva, grade ou alambrado, obedecida a altura máxima de três metros;

II – as frações legalmente constituídas, resultantes do parcelamento dos lotes, poderão ser cercadas por muros de alvenaria, cerca viva, grade ou alambrado, obedecida a altura máxima de dois metros e vinte centímetros, exceto na parte que dá frente para a via de acesso, que deverá resguardar visibilidade de no mínimo setenta por cento.

Parágrafo único. Nas áreas verdes públicas adjacentes aos lotes de que trata esta lei fica vedado o cercamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa definir critérios para o cercamento dos lotes e das frações do Park Way. A proposta dos moradores daquele setor é de que as frações possam ser cercadas com muros. Entendemos que, mantida a parte frontal, com visibilidade de setenta por cento, a matéria pode ser aprovada sem ferir as normas de edificação, atendendo o interesse da maioria daquela comunidade, salvo se as convenções locais vedarem o fechamento.

A presente proposição encontra amparo legal no art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Face ao exposto conclamo os nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado JOSÉ EDMAR PMDB Deputado JORGE CAUHY, PFL

PROJETO DE LEI Nº PL 2830/2002
(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Dispõe sobre a criação de escolas de música nas regiões administrativas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criadas escolas de música nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, destinadas ao ensino da teoria e prática musicais.

Art. 2º As escolas de que trata esta Lei serão instaladas nas regiões administrativas onde não houver instituição pública da espécie.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações específicas, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca criar, nas regiões administrativas do Distrito Federal, escolas de música para a transmissão do educação musical à comunidade.

A música atua no ser humano como um componente de educação e adaptação à sociedade, contribuindo para desenvolver a cultura e despertar dons inatos, principalmente na população jovem.

Como complementar da educação tradicional, a música atua na formação do caráter e da personalidade, contribuindo para o pleno desenvolvimento cognitivo e propiciando ao ser humano uma melhor interação social.

Entendendo que a proposta que ora se apresenta é de relevante interesse para a comunidade, conclamo os nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Silvio Linhares
Deputado Distrital
Líder do PMDB

PROJETO DE LEI Nº PL 2830/2002
(Do Deputado Wasny de Kouré)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação dos casos de câncer de pele e dá outras providências

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de notificação mensal, aos órgãos competentes da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, dos casos confirmados de câncer de pele, atendidos nos hospitais e clínicas, públicos e privados, estabelecidos no Distrito Federal.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata o caput alcança os médicos que trabalham como profissionais liberais e atuam apenas em consultórios particulares.

Art. 2º - A omissão médica no cumprimento da presente Lei acarretará a responsabilidade civil do profissional e da respectiva entidade de saúde, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

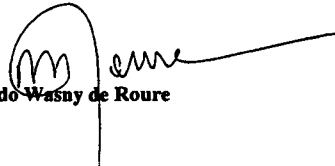
A incidência Federal de câncer de pele, na população do Distrito Federal, tem aumentado de forma significativa, trazendo crescente preocupação para os especialistas que atuam nessa área da medicina. Embora dentre as três formas de manifestação conhecidas dessa doença, apenas o melanoma seja considerado grave e, muitas vezes leve a óbito, não há dúvida de que é necessário um acompanhamento sistemático do avanço dessa enfermidade, que permita a implementação de políticas públicas adequadas para o seu controle e adequado tratamento.

O Projeto de Lei ora apresentado tem, pois, o objetivo de criar fontes de informação, que permitam às autoridades responsáveis pela política de saúde, no Distrito Federal, adotar medidas que contribuam para o tratamento adequado dessa doença. É fato conhecido que, se diagnosticada logo no seu início, essa enfermidade pode ser facilmente curada, sem colocar em risco a vida do paciente.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 58, autoriza a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, dispensada esta para as questões previstas no seu artigo 60, a dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal.

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2002.


Deputado Wasny de Roure

PL 2831/2002
PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Institui o Programa de Educação Financeira nas escolas da rede pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º As escolas da rede pública do Distrito Federal incorporarão o Programa de Educação Financeira às suas atividades, com o objetivo de ensinar os alunos a poupar e planejar gastos.

Art. 2º O programa a que se refere o art. 1º será desenvolvido e implementado aos alunos de 1ª a 8ª séries do ensino fundamental, a partir do ano letivo seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 3º Os resultados do programa serão avaliados pelo órgão público competente no prazo de dois anos de sua implantação efetiva, com o objetivo de se determinar sua permanência ou suspensão.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo a criação de um programa didático, a ser implementado nas escolas de rede pública, com vistas a orientar os alunos quanto à necessidade de se ter responsabilidade financeira. Entendemos que, se a criança é orientada desde cedo, estará melhor preparada para tomar decisões, priorizar consumos, administrar finanças e, principalmente, avaliar o custo/benefício dos produtos, evitando, de certa forma o consumismo exagerado.

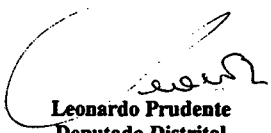
O programa não destina-se apenas às crianças que recebem mesada, mas também às de famílias de baixa renda, que teriam a seu dispor um projeto pedagógico adequado à sua realidade.

Entendemos que o presente programa levaria as crianças a considerar a diversidade e o respeito aos outros, criando a idéia de se

desenvolver projetos e metas para o futuro, tendo como bases a responsabilidade, a poupança e o trabalho.

Por todo o exposto, e considerando o elevado interesse social da presente conclamo os nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2002


Leonardo Prudente
Deputado Distrital
PMDB

PL 2832/2002
PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a criação do Programa de Crédito Educativo para os alunos do ensino de nível médio no Distrito Federal, na forma que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Crédito Educativo para os alunos do ensino de nível médio no Distrito Federal, que comprovem insuficiência de recursos para o custeio de seus estudos.

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput corresponderá a, no máximo, cinquenta por cento do valor da anuidade fixada pela escola onde o aluno estiver matriculado, e será liberado em parcelas mensais.

Art. 2º O Banco de Brasília S.A. - BRB, será o agente financiador do programa de que trata esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os alunos do ensino médio que estudam na rede privada de ensino do Distrito Federal estão se defrontando com sérias dificuldades para poder continuar seus estudos.

O alto valor das mensalidades cobrado pelas escolas, aliado ao arrocho salarial por que passa a maioria dos funcionários que residem em Brasília, faz com que muitos pais não consigam honrar seus compromissos de oferecer u`a melhor qualidade de ensino aos seus filhos.

Com a presente medida, os alunos do ensino médio teriam condições mais favoráveis para custear seus estudos.

A criação do programa de crédito educativo, nos moldes do já existente na área federal para o ensino de graduação, viria ao encontro das necessidades de uma grande parcela da população estudantil que busca, nas escolas particulares, a sua formação acadêmica.

Consideramos que o Projeto de Lei ora apresentado é de grande relevância social e, portanto, pedimos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Leonardo Prudente
Deputado Distrital
PMDB

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº PL 2833/2002
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das escolas das redes pública e privada do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º - Ficam as escolas das redes pública e privada obrigadas a realizar testes vocacionais em seus alunos matriculados na 8.ª série do ensino fundamental.

§ 1º Os testes a que se refere o caput deste artigo são gratuitos e obrigatórios para todos os alunos do ensino fundamental do Distrito Federal.

§ 2º Os testes serão programados e realizados por equipes técnicas especializadas nessa área da psicologia aplicada.

Art. 2º - As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos desses testes vocacionais serão de responsabilidade dos órgãos públicos competentes da Secretaria de Educação e dos estabelecimentos de ensino privado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É conhecida de todos a dificuldade por que passam os jovens no momento de decidir seu futuro profissional. A complexidade da vida social de nossos dias agrava as incertezas e faz com que muitos jovens não saibam como investir seus esforços de modo a realizar suas aspirações vocacionais, responder às demandas da comunidade e conseguir a subsistência por meio do seu trabalho.

É o que nos leva a apresentar esta proposição, que busca comprometer os sistema de ensino do Distrito Federal com esse grave problema na área da educação, mediante a aplicação de testes vocacionais em suas escolas.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões, em de março de 2002

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº PL 2834/2002
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Institui no âmbito do Distrito Federal, o Dia Brasiliense pela Vida, Contra a Fome e a Miséria, a ser comemorado no dia 05 de setembro de cada ano.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal, o *Dia Brasiliense pela Vida, Contra a Fome e a Miséria*, a ser comemorado no dia 05 de setembro de cada ano, em que se lembrará a importância de diminuir a taxa de desperdício de alimentos, bem como dar dignidade às pessoas carentes que necessitam de alimentos.

Art. 2º As Organizações não-Governamentais afins poderão conceder, na referida data, diploma de *Cidadão Brasiliense Defensor da Vida* às pessoas que, com suas ações, contribuíram de modo relevante para a redução do desperdício, pelo estímulo à doação e para dar dignidade às pessoas carentes que necessitam de alimentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No Distrito Federal, pelo menos três mil pessoas comem alimentos do lixo. É no lixo despejado pelos grandes supermercados e pela CEASA que as pessoas necessitadas fazem a feira.

O levantamento é do engenheiro florestal Benício de Melo Filho, conforme noticiado em reportagem do Correio Braziliense, no dia 24 deste mês, domingo. Benício defendeu uma tese de mestrado na UnB sobre o valor econômico daquilo que se joga fora. Para fazer sua tese ele visitou 18 lixões durante seis meses no DF. "As pessoas coletam alimento com vergonha. É impressionante. Muitos escondem o rosto. Trata-se de um trabalho degradante", constata o meu colega, engenheiro florestal.

Ainda na mesma reportagem, o pesquisador da Embrapa, Celso Lutz Moretti, revela que, conforme pesquisa feita pela Embrapa, Brasília é a cidade que mais joga alimento no lixo, e que nem tudo que é desperdiçado está estragado.

A proposição pretende estimular a diminuição a taxa de desperdício de alimentos em Brasília, que vergonhosamente chega a ser a maior do Brasil, bem como dar dignidade às pessoas carentes que necessitam de alimentos, sem que as mesmas precisem se aviltar revirando o lixo de nossa cidade.

Para comemorar uma Campanha pela Vida, Contra a Fome e a Miséria, nada mais significativo do que homenagear Josué de Castro, que nasceu em 05 de setembro de 1908. Josué de Castro foi um cientista, um escritor, um homem público devotado à sua pátria e ao seu povo. Entre tantos feitos, foi idealizador, organizador e diretor do Serviço Central de Alimentação, depois transformado no Serviço de Alimentação da Previdência Social (1939 e 1941); idealizador e diretor do Instituto de Nutrição da Universidade do Brasil (1946); Presidente da Associação Mundial de Luta contra a Fome e Presidente eleito do Comitê Governamental da Campanha de Luta contra a Fome, ONU, 1960.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões, em de março de 2002

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

PROJETO DE LEI Nº PL 2835/2002
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Obriga a instalação de sistema de vigilância com Câmera de Vídeo nos caixas eletrônicos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de sistema de vigilância com câmeras de vídeo munidas de sistema de armazenamento de imagens em todos os caixas eletrônicos localizados dentro ou fora das instalações físicas das instituições financeiras que operam no Distrito Federal.

Art. 2º O sistema de vigilância funcionará 24 horas por dia e 07 dias por semana, independentemente do caixa eletrônico encontrar-se ou não em funcionamento.

Art. 3º Os caixas eletrônicos que se encontrarem em manutenção preventiva e/ou corretiva do sistema de vigilância não serão franqueados para utilização dos usuários durante todo o período da manutenção do sistema.

Art. 4º O sistema de vigilância deverá ter a capacidade de identificação do usuário bem como das pessoas que estejam na companhia deste num raio de 2 metros.

Art. 5º É obrigatória a instalação de placa com as dimensões mínimas de 50cmX15cm, contendo os seguintes dizeres: "Para sua segurança a utilização deste terminal está sendo filmada e seus arquivos são de utilização restrita dos usuários e do Poder Judiciário".

Art. 6º Os arquivos gerados pelo armazenamento das imagens deverão ficar guardados e catalogados sistematicamente pelas instituições financeiras responsáveis pelos caixas eletrônicos por período não inferior a 02 (dois) meses.

Parágrafo Único. Todos os arquivos gerados pelo armazenamento das imagens serão de uso exclusivo e restrito dos titulares das contas para fins de confirmações de transações bem como por quaisquer outros motivos advindos de ordem judicial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva implementar garantias ao cidadão enquanto consumidor de serviços bancários quando da utilização de caixas eletrônicos, bem como proporcionar maior segurança a todos os usuários de tais serviços.

Diuturnamente tem sido noticiado pela mídia quanto à ocorrência de saques indevidos praticados por pessoas que não os titulares de contas e cartões, originados muitas vezes por erro das instituições financeiras, sendo certo que por vezes, apesar dos avanços promovidos pelo Código de Defesa do Consumidor, o incômodo e transtorno acarretados são suportados exclusivamente pelo consumidor ante a ausência de prova material de suas verdades.

Não raro vemos nos estabelecimentos comerciais que já contam com sistema de vigilância a pronta e plena identificação de elementos em práticas delituosas, fato que além de promover ajuda direta às polícias na investigação e repressão de tais condutas gera inibição e desestímulo à prática delituosa.

A presente iniciativa parlamentar resultará, ainda, em sensação de segurança para os usuários do sistema financeiro que operam através de caixas eletrônicos, sendo também ferramenta própria para inibir a prática já presente no Distrito Federal do "sequestro relâmpago", ato criminoso em que o cidadão fica com sua integridade física e patrimonial à mercê de marginais.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público relevante.

Sala das Sessões, em de março de 2002

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

PL 2836/2002

Em 06/12/01

Assessoria de

Cria o Centro de Aproveitamento de Alimentos na Central de Abastecimento - CEASA e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica criado na Central de Abastecimento - Ceasa, o Centro de Aproveitamento de Alimentos, que tem por objetivo processar, separar, classificar, selecionar, embalar, ordenar e distribuir o excesso de produtos hortifrutigranjeiros produzido pelos comerciantes usuários da Ceasa.

Art. 2º A Ceasa providenciará a cessão de área e pessoal destinado à implantação e funcionamento do Centro de Aproveitamento de Alimentos previsto no artigo 1º.

Art. 3º Os produtos hortifrutigranjeiros havidos em excesso serão doados diariamente pelos usuários da Ceasa.

Art. 4º O Centro de Aproveitamento de Alimentos destina-se a atender, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias carentes, creches, asilos e escolas que necessitem de ajuda ou reforço alimentar.

Parágrafo único. As instituições a serem atendidas deverão se cadastrar antecipadamente no Centro de que trata o artigo 1º, comprovando a necessidade do atendimento.

Art. 5º A Ceasa, por meio de instrumento legal próprio, regulamentará, disciplinará e fiscalizará o funcionamento do Centro de Aproveitamento de Alimentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No Distrito Federal, pelo menos três mil pessoas comem alimentos do lixo. É no lixo despejado pelos grandes supermercados e pela CEASA que as pessoas necessitadas fazem a feira.

O levantamento é do meu colega, engenheiro florestal, Benício de Melo Filho, conforme noticiado em reportagem do Correio Braziliense, no dia 24 deste mês, domingo. Benício defendeu uma tese de mestrado na UnB sobre o valor econômico daquilo que se joga fora. Para fazer sua tese ele visitou 18 lixões durante seis meses no DF. "As pessoas coletam alimento com vergonha. É impressionante. Muitos escondem o rosto. Trata-se de um trabalho degradante", constata o engenheiro florestal.

Ainda na mesma reportagem, o pesquisador da Embrapa, Celso Luiz Moretti, revela que, conforme pesquisa feita pela Embrapa, Brasília é a cidade que mais joga alimento no lixo, e que nem tudo que é desperdiçado está estragado.

A proposição pretende ordenar, selecionar e distribuir alimento em excesso da CEASA, aproveitável, às entidades carentes, diminuindo a taxa de desperdício de alimentos em Brasília, que vergonhosamente chega a ser a maior do Brasil, bem como dar dignidade às

pessoas carentes que necessitam de alimentos, sem que as mesmas precisem se aviltar revirando o lixo de nossa cidade.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo, trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões, em de março de 2002

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

PL 2837/2002

Em 06/12/01

Assessoria de

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos empregadores distribuírem cartilhas simplificadas contendo normas das leis trabalhistas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Toda Empresa, Órgão Público ou Privado deverá manter seus funcionários informados sobre seus direitos e deveres como trabalhador, através de cartilha simplificada das leis trabalhistas.

Art. 2º Os empregadores deverão distribuir cartilha simplificada das leis trabalhistas conforme legislação em vigor.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará a cartilha simplificada que será posta à disposição dos empregadores para divulgação.

§ 2º As cartilhas deverão ser distribuídas entre os funcionários da empresa, no ato da admissão ou posse seguido de orientação verbal sobre a mesma.

§ 3º Os funcionários já contratados efetivos ou em período probatório deverão receber as cartilhas e orientação no prazo de 60 (sessenta) dias após publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A grande maioria dos trabalhadores que se desligam de uma empresa, passam por processo de homologação do contrato trabalhista, seja do Ministério do Trabalho (MT) ou Sindicatos. Entendemos que a falta de conhecimento de seus direitos leva os trabalhadores a recursos judiciais que poderiam ser resolvidos no período em que os mesmos estivessem em atividade e na pior das hipóteses quando da homologação do contrato.

Acreditamos que a falta de conhecimento das leis seja acaba por gerar prejuízos para ambas as partes, empregado e empregador. A nossa legislação, que passa por grandes transformações nas relações entre trabalhadores e empregadores, por vezes confunde, não permitindo que o trabalhador entenda, com a clareza necessária, quais são seus direitos, podendo causar prejuízos aos mesmos.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões, em de março de 2002

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

PL 2838/2002

Dispõe sobre a manutenção de segurança armada nos caixas de estabelecimento bancário para atendimento 24 horas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários localizados no Distrito Federal, manterão obrigatoriamente nos caixas para atendimento 24 horas um segurança armado para dar segurança aos seus clientes e acompanhar o monitoramento eletrônico.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários deverão se adequar a esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no Art. 1º implicará na suspensão de suas atividades, por prazo indeterminado, até que seja disponibilizado o segurança de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente proposição, que já é objeto de lei em outros Estados da Federação, dotar de maior segurança os usuários de atendimento 24 horas (caixa eletrônico), assim como garantir o monitoramento do equipamento eletrônico instalado nos estabelecimentos bancários localizados no Distrito Federal.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público relevante.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2002

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

PROJETO DE LEI Nº

(Do Deputado Wasny de Rouse)

PL 2839/2002

Em 06/12/01

Assessoria de

Reserva, nas feiras livres e permanentes do Distrito Federal, boxes para entidades sociais operadoras de atividades beneficentes no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - As feiras livres e feiras permanentes instaladas no Distrito Federal deverão, obrigatoriamente, reservar um total de dois boxes para exposição e venda de artesanato

produzido por entidades sociais operadoras de atividades beneficentes no Distrito Federal, que as utilizarão em forma de rodízio.

Parágrafo Único - A utilização dos boxes previstos neste artigo, se dará por entidades sem fins lucrativos que ajudem à pessoa humana diretamente, mediante a aplicação de recursos financeiros arrecadados pela realização de atividades lucrativas exclusivamente destinadas a esta finalidade, através de doações privadas e/ou do Governo.

Art. 2º - As Administrações Regionais deverão tomar as providências para que as determinações do artigo anterior sejam rigorosamente cumpridas.

Parágrafo Único - A infringência das disposições constantes dos preceitos anteriores importará em multa de vinte salários mínimos a ser cobrada da autoridade administrativa responsável pela desobediência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No Distrito Federal há inúmeras entidades de beneficência social, sem fins lucrativos, que prestam inestimáveis serviços à população brasileira. São creches, abrigos de idosos, orfanatos, casas de recuperação de viciados em drogas, e outras, que muitas vezes trabalham no anonimato e contribuem para o bem-estar e a saúde de seus usuários. Seus beneficiários são pessoas que não dispõem de recursos financeiros para pagamento dos serviços prestados por estas entidades e, mesmo assim, contam com o carinho e a dedicação dos seus responsáveis e trabalhadores. Entre as atividades de lazer e/ou terapêuticas desenvolvidas por estas entidades encontra-se a produção de peças artesanais (bordados, panos de mesa, toalhas de mão, bonecas de pano, brinquedos de madeira, etc) com o objetivo secundário de venda com vistas à arrecadação de alguns recursos adicionais destinados à sua manutenção. Entretanto, essas peças artesanais carecem de algumas facilidades para chegarem aos interessados em sua compra e acreditamos que esta lei será de grande ajuda ao cumprimento dos objetivos sociais dessas entidades. Dentro dessa perspectiva, esperamos contar com o apoio dos colegas deputados para a aprovação desta lei.

Sala das Sessões, 05 de março de 2002.

Deputado Wásnny de Moura

PL 2840 / 2002

PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Em 06/03/02
Assessoria de Planejamento

Institui o Auxílio-Estupro, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Estupro, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. A presente Lei tem por finalidade o incentivo contra a prática do aborto.

Art. 2º O Auxílio-Estupro será concedido à mulher optante em dar à luz e criar filho concebido em decorrência de estupro.

Parágrafo único. O ato criminoso de que trata o caput será comprovado mediante:

I - boletim de ocorrência registrado em delegacia policial do Distrito Federal;

II - atestado médico emitido pelo instituto de medicina legal;

III - laudo médico emitido por psicólogo credenciado e;

IV - documento emitido pela interessada declarando a intenção de dar à luz e criar seu descendente.

Art. 3º O Auxílio-Estupro será concedido na forma de:

I - atendimento médico-hospitalar preferencial, pré-natal e parto na rede pública de saúde;

II - acompanhamento psicológico à gestante, pré e pós-parto;

III - assistência social;

IV - fornecimento de enxoval básico ao recém-nascido;

V - amparo financeiro mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente, até a criança atingir 7 (sete) anos de idade e;

VI - garantia de vaga, para a criança, em escola da rede pública de ensino, em local próximo à sua residência.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal dotará as verbas necessárias para a aplicação e cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Por mais que tentem os incrédulos, os ateus, as feministas mais radicais, até mesmo os mais renomados cientistas dizer o contrário, já está mais do que provado que o ser habita o feto desde a sua concepção. Assim, a interrupção eletiva da gravidez é uma das maiores monstruosidades cometidas pelo ser humano. Um assassinato por assim dizer.

Unanimidade entre todas as religiões do planeta, o aborto é uma barbárie, contrária a todas as leis que regem a natureza, leis essas delegadas pelo criador, o pai maior de todos nós.

Considerando a Lei permitir o aborto em caso de má formação fetal e em caso de estupro; considerando também muitas mulheres, vítimas e gestantes em decorrência de estupro, decidirem por interromper o gravidez por falta de recursos capazes de proporcionar-lhe condições para criar e educar a criança que estar por vir, cabe então a nós incentivarmos, através de mecanismos legais, o não abortamento, estimulando a continuidade da gestação e impondo também ao Estado responsabilidades perante a criança, uma vez não ter sido capaz de erradicar de vez a violência contra a mulher.

Matéria de alto teor social, que busca ao menos remediar as graves consequências imposta à mulher violentada, conclamamos os Nobres Pares desta Casa Legislativa a votarem favoravelmente pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2002.

JORGE CAUHY
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º
(Do Deputado Jorge Cauhy)

PRL 756 / 2002

Em 06/03/02
Assessoria de Planejamento

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Mário de Almeida.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Mário de Almeida.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

A vida de Mário de Almeida nos últimos 42 anos é a própria vida de Brasília.

Nascido no povoado de São Sebastião das Torres, hoje Vila Correia de Almeida, distrito da histórica cidade de Barbacena, nas Minas Gerais, no longínquo 20 de março de 1922, encontrava-se no Rio de Janeiro servindo ao Presidente JK quando recebeu do próprio a missão de ser o elo de ligação entre ele e a Direção da NOVACAP.

Aqui chegou em novembro de 1958 e nunca mais voltou.

Participou como ator ativo de todas as realizações da construção e da consolidação de Brasília. Inquieto trabalhou em órgãos públicos os mais diversos mas encontrou motivo de plena realização junto às entidades representativas das classes empresariais que, praticamente todas, receberam a sua colaboração, principalmente as mais antigas. Aquelas que fizeram e são história.

Esta Câmara Legislativa também recebeu a sua dedicação e o seu esforço quando lutava para se instalar e se realizar plenamente.

Aqui esteve Mário de Almeida na Chefia do nosso Gabinete parlamentar, mas suas atividades estavam à disposição de todos onde quer que fosse reclamada a sua inestimável experiência.

Amigo incansável, era o Conselheiro humilde e atento, para todos os companheiros, Deputados e servidores, que buscavam guarida na sua experiência de vida, nos seus conselhos colhidos nos altos cargos que já havia exercido.

Sensível ao sofrimento alheio também nunca faltou com a sua presença amiga junto aos menos favorecidos.

Enfim, Mário de Almeida, como diria de modo popular: é "a Cara de Brasília". Esta homenagem será o reconhecimento dos seus méritos quando está completando 80 anos de idade.

Longa vida dedicada à sua Pátria, aos seus semelhantes, e grande parte dela, à Brasília, cuja gratidão demonstraremos através da concessão do Título de Cidadão Honorário de Brasília, proposta esta para a qual conclamamos nossos Pais desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2002.


JORGE CAUBY
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 751/2002 /
(Das Deputadas LUCIA CARVALHO e MARIA JOSÉ M.)

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Enrique V. Iglesias.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Enrique V. Iglesias.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

-JUSTIFICACÃO

Enrique V. Iglesias foi reeleito presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento em 3 de novembro de 1997. Seu terceiro mandato de cinco anos teve início em 1º de abril de 1998.

Iglesias foi eleito presidente do BID pela primeira vez em 1988, sucedendo a Antonio Ortiz Mena (México, 1970-1988) e Felipe Herrera (Chile, 1960-1970). Durante o seu primeiro mandato, concluiu com êxito as negociações do Sétimo Aumento Geral de Recursos, permitindo que o BID ajudasse os países membros mutuários a iniciar uma era de reformas, abertura e integração, bem

como a levar adiante o programa de modernização da própria instituição. Também durante esse período iniciou suas operações a Corporação Interamericana de Investimentos, filial do BID para apoio direto às pequenas e médias empresas privadas da região.

Em 1994, Iglesias traçou um novo rumo para o BID, seguindo o mandato da Comissão da Assembléia de Governadores no Oitavo Aumento Geral de Recursos. Atribuiu-se prioridade aos programas sociais e iniciou-se um novo tipo de operações que fortalecem a sociedade civil e melhoram a governabilidade na região. As operações do BID foram reorganizadas para reforçar a função das representações, acelerar o processo decisório e aumentar a eficiência geral.

Iglesias foi Ministro das Relações Exteriores do Uruguai, de 1985 a 1988; Secretário Executivo da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), de 1972 a 1985; Secretário-Geral da Conferência das Nações Unidas sobre Fontes de Energia Novas e Renováveis, realizada em Nairóbi, Quênia, em 1981; Presidente da Reunião Ministerial que deu início à Rodada Uruguai de Ne-

gociações Multilaterais no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), em Punta del Este, Uruguai, em 1986; foi Presidente do Banco Central do Uruguai.

Iglesias iniciou sua carreira em 1954 no setor privado como Diretor-Gerente do banco Unión de Bancos del Uruguay. De 1964 a 1967, foi delegado do Uruguai às conferências da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) e da Comissão Econômica para a América Latino-Americana e o Caribe (CEPAL), além de representante junto ao Comitê Interamericano da Aliança para o Progresso (CIAP). No campo acadêmico, foi professor de desenvolvimento econômico e mais tarde diretor do Instituto de Economia da Universidad de la República de Uruguay. Foi membro da diretoria do Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais (CLACSO) e participou de diversos cursos da CEPAL, da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e do Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planejamento Econômico e Social (ILPES), das Nações Unidas. Membro da diretoria do ILPES a partir de 1965, foi seu presidente de 1967 a 1972.

Em 1968, chefiou um grupo de especialistas que colaboraram com o Dr. Raúl Prebisch na preparação de um estudo da situação econômica da América Latina, a pedido do então Presidente do BID, Felipe Herrera.

Escreveu vários artigos e ensaios sobre questões econômicas da América Latina e do Uruguai, tratando de temas como o mercado de capitais, o sistema de câmbio do Uruguai, o alcance e a natureza do problema do financiamento exterior, a luta pelo multilateralismo e as políticas do BID na década de 60. É autor de "América Latina en el Umbral de los años ochenta", "El Desafío Energético" e "Desarrollo y Equidad - El Desafío de los Años Ochenta".

Antes de aceder à Presidência do BID, publicou diversos trabalhos em campos de sua especialidade, entre os quais se destacam: "La CEPAL y las Relaciones Económicas de América Latina", "Las Perspectivas del Desarrollo Económico em América Latina" e "Uruguay, una Propuesta de Cambio". Este último livro esteve associado ao Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, implantado sob sua direção no Uruguai nos anos 60.

Iglesias recebeu numerosas distinções e reconhecimentos internacionais, entre os quais se encontram o Prêmio Príncipe de Astúrias e o título de Filho Predileto de Astúrias; o título de Filho Predileto de Oviedo; a Grã-Cruz da Ordem do Rio Branco, o título de Cidadão Mato-Grossense, a Comenda da Ordem do Mérito Mato Grosso no Grau de Grã-Cruz, a Comenda Marechal Rondon, da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger, e o título de Cidadão Sul-Mato-Grossense e a Medalha do Mérito Pantaneiro (Brasil); a Grã-Cruz Placa de Prata concedida pelo Conselho da Ordem Nacional Juan Mora Fernández, a mais alta distinção conferida pelo Poder Executivo da Costa Rica; a Ordem da Legião de Honra e em 1999 a Ordem de Artes e Letras (no grau de Comendador), outorgada pela República Francesa; a Grã-Cruz Isabel a Católica (Espanha); a Ordem

de Mérito Internacional conferida pela cidade de Nova Orleans, Louisiana; e o prêmio Chronicles Of Courage, da organização VSA Arts. Em março de 2001 recebeu o prêmio Cardenal Raul Silva Henríquez, da fundação chilena do mesmo nome. Recebeu também as mais altas condecorações outorgadas pela Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Coreia, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, Itália, México, Paraguai, Peru, República Dominicana e Venezuela.

Entre 1988 e 1989 atuou como mediador do conflito pesqueiro entre a França e o Canadá, o que resultou no estabelecimento de um sistema de cotas de pesca para os navios franceses nas diversas zonas que compreendem o golfo de São Lourenço e as águas adjacentes às costas do Canadá e da Terra Nova.

Em 1989, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento o convidou a pronunciar a Conferência Paul Hauffman, ocasião em que dissertou sobre "A Práxis do Desenvolvimento: a Experiência Latino-Americana".

Em 1993, foi escolhido para assumir a cátedra da Fundação Per Jacobson, na reunião anual do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional, durante a qual ofereceu a dissertação "Transição Econômica e Social ao Século XXI". Nesse mesmo ano foi designado membro honorário da Real Academia de Ciências Políticas e Morais da Espanha. Em 1997, recebeu o prêmio Pablo Picasso da UNESCO por suas atividades em prol da cultura e do desenvolvimento. Em 1998, foi escolhido Homem do Ano pela revista norte-americana LatinFinance.

Iglesias recebeu títulos de doutor *honoris causa* da Universidade de Carlton, Ottawa (1991), da Universidad Autónoma de Guadalajara, México (1994), do Conjunto Universitário Cândido Mendes do Rio de Janeiro (1994) e da Southeast University de Louisiana, Estados Unidos (2000). Em Maio de 2000 recebeu o primeiro Prêmio Notre Dame por Serviços Públicos Distinguidos na América Latina, concedido pela Universidade de Notre Dame de Atlanta, Geórgia.

Enrique V. Iglesias nasceu em Astúrias, Espanha, e é cidadão uruguiano naturalizado. Formou-se em economia e administração pela Universidad de la Re-

pública de Uruguay, em 1953, e realizou estudos superiores de especialização nos Estados Unidos e na França.

São as razões que NOS levam a pedir o apoio dos ilustres Pares para aprovarmos o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões de fevereiro de 2002.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT


MARIA JOSÉ MANINHA
Deputada Distrital - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

PDL 758/2002

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor NELSON PINHEIRO TORRES.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Nelson Pinheiro Torres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nelson Pinheiro Torres, filho de Germano Torres e Vitalina Pinheiro Torres, nasceu em 18 de agosto de 1944, na cidade de Campo Grande no antigo Mato Grosso, hoje Mato Grosso do Sul. Ai morou até os doze anos, idade com que se mudou com sua família para Florianópolis/SC. Em 1960, seu pai decidiu que viriam morar na recém-inaugurada Brasília.

Aqui, como muitos pioneiros, cresceu e criou suas raízes.

Nelson Torres, de família pobre, desde cedo teve de lutar por sua manutenção. Ao aqui chegar, numa cidade em construção que absorvia toda e qualquer mão-de-obra, seu aprendizado gineasiano lhe possibilitou encontrar uma colocação nos Hotéis juntos do Lago, ao lado do Brasília Palace Hotel. Isso deu-lhe a oportunidade de continuar seus estudos no CASEB, único estabelecimento de ensino público com aulas noturnas para o Ginásio. Trabalhou também no Departamento Artístico da Rádio e TV Nacional.

Na idade do serviço militar obrigatório, foi cumprir sua obrigação legal na Guarnição de Aeronáutica de Brasília. Ao dar baixa, voltou a trabalhar na Novacap, que era a responsável pelos Hotéis do Lago e de onde fora demitido, por questões políticas, em 1962.

Em 1968, foi trabalhar na incipiente Gráfica do Senado, o que lhe possibilitou casar-se com D. Miria Costa Torres, que conhecera enquanto trabalhava na Novacap. Tem com ela duas filhas: Ana Fabiola e Camila.

Formou-se em Administração de Empresa e posteriormente em Ciências Contábeis pela AEUDF (Associação de Ensino pré-Universidade do Distrito Federal).

Em 1977, após ter tentado ser empresário em transporte e no ramo do comércio, foi aprovado em concursos na SHIS, no IBGE e na Telebrasil, escolhendo esta última como opção de trabalho, onde permaneceu até transferir-se para o Tribunal Regional do Trabalho, ingressando através de Concurso no Cargo de Oficial de Justiça Avaliador, tendo se aposentado em 1997.

A partir da aposentadoria, começou a dedicar-se inteiramente aos seus trabalhos de Catequista Católico, à Arte Folclórica e a pesquisas sobre folclore em geral e, em especial, seu bem-querer, as Quadrilhas Juninas, que iniciara em 1979.

Hoje ele é o Presidente da Associação Brasileira de Cultura, Danças e Estudos Folclóricos - ABCDEF, Diretor Artístico e Marcador da Quadrilha do "Araraí" de Santa Teresinha - QUAFT, Vice-Presidente do Liga Independente de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal e Entorno LINQDFE e Vice-Presidente da Associação dos Oficiais de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - ASSOJAF 10ª Região.

São as razões que me levam a pedir o apoio dos ilustres Pares para aprovarmos o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões de fevereiro de 2002.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(AUTORA: SRA. DEPUTADA MANINHA)

PDL 759/2002

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE BRASÍLIA À PROFESSORA GRAZIELA MACIEL BARROSO".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadã honorária de Brasília à professora Graziela Maciel Barroso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Graziela Maciel Barroso é natural da cidade de Corumbá, Mato Grosso, nascida em 1912. Graduiu-se em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro em 1961 e doutorou-se pela Universidade Estadual de Campinas em 1972.

Foi naturalista do Jardim Botânico do Rio de Janeiro a partir de 1946 com atividades dirigidas predominantemente para a Sistemática e a Morfologia de Angiospermas e a formação de recursos humanos nestes campos. Exerceu atividade de chefe da Seção de Botânica Sistemática e Curadora do Herbário do Jardim Botânico, por diversos mandatos, onde incrementou o intercâmbio científico com outras instituições nacionais e estrangeiras. Foi professora de Botânica e Chefe do Departamento de Biologia Vegetal da Universidade de Brasília desde a sua criação até 1969.

Graziela Barroso é professora e orientadora nos cursos de pós-graduação em Botânica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Paraná, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Federal de Pernambuco, tendo orientado 60 dissertações de mestrado e 15 teses de doutorado. Ministrou 75 cursos em universidades e/ou instituições de pesquisas brasileiras e proferiu 112 conferências e palestras. Publicou 65 artigos em periódicos especializados, predominantemente no campo de Sistemática Vegetal, tratando principalmente das famílias botânicas e 4 livros.

Entre as muitas homenagens recebidas destacam-se: a Medalha de Mérito D. João VI, Comemorativa do Sesquicentenário da Fundação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, Grau de Cavaleiro da Ordem Nacional do Mérito Educativo do Ministério da Educação e Desportos, as Insignias e o Diploma da Ordem Nacional do Mérito Científico na classe Grã-Cruz, o Título de Cidadã do Estado do Rio de Janeiro, concedido pela Assembleia Legislativa daquele estado.

Em julho de 1999, no Congresso Internacional de Botânica, realizado em St. Louis (USA) recebeu a medalha "Millenium Botany Award".

Aposentada compulsoriamente, aos 70 anos, continua a exercer atividades de pesquisa em sua residência e no Jardim Botânico do Rio de Janeiro, além de ministrar disciplinas e orientar mestrados e doutorandos nas universidades públicas onde encontra-se vinculada a cursos de pós-graduação.

Muito mais se poderia falar de tão intensa experiência de vida dedicada à pesquisa e ao trabalho científico que sem dúvida credencia a professora Graziela a tornar-se cidadã honorária de Brasília.

Assim tenho certeza que os nobres pares emprestarão o apoio necessário à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


DEPUTADA MANINHA
PT/DF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Autor Dep. José Santos)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro Donizete Santos

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro Donizete Santos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1957 nasceu na Rua 83 n.º 61 na cidade de Goiânia - GO, Donizete dos Santos, aos 16 dias do mês de abril.

1958, seu pai desenhista e mestre de obra, migrou para o Distrito Federal, logo no início da construção da cidade, residindo no Hotel São Judas Tadeu, na Cidade Livre até o ano de 1961, hoje Núcleo Bandeirante.

1962, seus pais mudaram para Taguatinga Norte QNG 23 lote 35, instalou-se nos altos do antigo Bar Estrela, no centro daquela Cidade, conhecido como Alcides Desenhista, onde permaneceu até 1964.

1965, Mudou-se para a praça do Bicalho, e ali montou um comércio por nome de Mercadinho do Povo, onde ficou até o ano de 1966.

1967, seu pai foi convidado para, compor a equipe de construção da nova cidade Brasiliense, hoje Planaltina Goiás, passando a morar na Q. 16 de Sobradinho (casas da ICA), onde permanece até 1968.

1969, Mudou-se para a Cidade do Gama - DF, onde permaneceu com comércio de Biscoitos e doces, neste mesmo ano no mês de novembro seu pai veio a falecer no Hospital daquela Cidade, época em que Donizete Santos com apenas 12 anos de idade juntamente com sua mãe, Isaura Santos, assumem a família de quatro irmãos sendo Donizete o mais velho.

1970, Retornam para Taguatinga e moraram em diversos lugares, de favores, pois sua mãe inexperiente no comércio, passou a depender dos doces e biscoitos, que Donizete vendia na rua, para o sustento básico da família.

1971, sua mãe conseguiu através da extinta SHIS, uma casa na SHIS Sul em Taguatinga Sul, QSF 01 casa 208, onde sua mãe, continuou fabricando seus doces caseiros, para o sustento da família e estudo dos filhos.

1974, ingressou no Ministério da Marinha, no Corpo de Fuzileiros Navais, permanecendo até o ano de 1977, desligando-se com anotações em sua Caderneta de bons serviços prestados e bem conceituado.

1977, Foi admitido no Hotel Bron, na função de Operador de NCR, recepção daquele hotel.

1978, Admitido na Viação Aérea São Paulo - VASP, na função de Auxiliar de Escritório, onde teve sua formação profissional como Administrador, recebendo as seguintes promoções: Escriturário - I, Escriturário II, Supervisor Administrativo Financeiro, Gerente Administrativo Financeiro. Curso: Crédito e Finanças, Liderança Empresarial, Administração em Empresa Aérea e outros. Prestou Serviços: Distrito Federal, tendo sob sua responsabilidade mais de 500 funcionários e todo o patrimônio da Empresa, Fundou a Empresa na Serra de Carajás, onde esteve por seis meses e ainda supervisionou todas as bases da Empresa no país, permanecendo até 1989.

1989, Empresário no ramo de Turismo e Transporte, onde permaneceu até 1991, preparando-se para o trabalho social e religioso.

1990, Como diretor do Supremo Concílio e Pastor da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, Casa da Bênção, administrou Igrejas no Brasil, transferindo pastores, mantendo-os e realizando Seminários, até o ano de 1994.

1995, Fundou o seu próprio Ministério, no mês de março de 1995, Igreja Ministério Vida Nova, neste mesmo ano no mês de maio, assumiu o controle da Rádio Redentor AM 1110. Através de seus programas, apresentados diariamente, com o quadro "Alguém - Ajudando - Alguém", mantém com alimentos, roupas, sapatos e aparelhos domésticos, centenas de pessoas carentes no Distrito Federal e Goiás. A sete anos, com suas mensagens de fé e otimismo, dezenas de pessoas saíram das drogas, prostituição e famílias foram reconstituídas. O Ministro Donizete Santos com sua esposa Pastora Keila Santos, visitam mensalmente uma média de cinquenta famílias carentes, levando alimentos roupas e uma mensagem de fé e esperança, até os dias de hoje.

1998, pela primeira vez, participou efetivamente do processo político do Distrito Federal.

1999, Sentindo a necessidade maior da população do Distrito Federal e Entorno, passou a militância política partidária, juntamente com sua esposa, amigos e companheiros de trabalho e Ministério, por uma vida mais digna do povo que as compõem. Permanece incansavelmente neste mesmo propósito até os dias de hoje, com uma macro visão para o futuro da nossa cidade.

2000, Assume a Presidência da Executiva Regional do PSL.

2001, Assume a Presidência da Executiva Nacional do Partido Geral dos Trabalhadores, organizado dentro de diversos seguimentos da sociedade.

Ministro Donizete, 44 anos, casado, pai de sete filhos, Marley, Marcela, Markceller, Edgar, Mardoryn, Marlayne e Melody. Bacharel em Direito, Filosofia e Teologia e Ministro do Evangelho, Radialista, Presidente da Igreja Ministério Vida Nova, Diretor da Rádio Redentor AM 1110, Presidente da D&K Music Line, Membro do Conselho de Pastores do Distrito Federal, Conselheiro Fiscal CODEPLAN, Presidente da Executiva Regional do Partido Geral dos Trabalhadores - PGT.

Enfim, face aos já relevantes serviços prestados à população brasileira, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado José Santos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 762/2002
(Autor Dep. José Santos)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Flávio José Couri.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro Donizete Santos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Flávio José Couri, residente e domiciliado em Brasília, na Asa Sul, nascido em 10 de abril de 1951, brasileiro, casado com dois filhos. Com graduação em Direito pela FIPLAC, em Administração de Empresas pela AEIDF e Ciências Contábeis pela AEUDF. Curso pós-graduação e especialização em Metodologia do Ensino Superior, Marketing - Convênio e Gerência de Produtos e Serviços. Possui vasta experiência profissional como:

1997-1999 - Consultoria de Empresas, Advocacia, Assessoria Parlamentar ao Dep. Osório Adriano. Foi Diretor Administrativo e Financeiro da Bali Automóveis Ltda., Diretor do Capri Automóveis Ltda.

1990-1994 - Atuou como chefe de gabinete do Deputado Federal Osório Adriano. Foi presidente do Conselho Fiscal da CAESB S/A. Atuou também na área de consultoria empresarial e política.

Foi professor da Faculdade Católica, Assessor especial do Secretário da Secretaria de Administração do GDF, Gerente de Marketing da Telebrasil, Gerente de Atendimento Vip da Economisa S/A, Conteudista de cursos do SENAC, instrutor do SENAC, SEBRAE, SENAI, consultor empresarial nas áreas administrativas e jurídicas, assessor parlamentar para a CNTC, por ocasião da Assembléia Nacional, constituinte, com vistas à aprovação do SEST E SENAT, assessor ao Ministério Extraordinário da Desburocratização, na discussão e elaboração do Código Nacional de Defesa do Consumidor, presidente do Conselho Fiscal do BRB em 1999/2000, representando os acionistas minoritários, membro do Conselho de Administração do BRB eleito em abril de 2000/2003, representando os acionistas minoritários.

Fundador Nacional e Regional do PFL, Membro suplente do Conselho Fiscal do PFL - Diretório Nacional, e atualmente é Secretário Geral do PFL regional do Distrito Federal, onde já exerceu diversos outros cargos, é advogado e delegado do PFL junto ao Tribunal Regional Eleitoral e Tribunal Superior Eleitoral.

Enfim, face aos já relevantes serviços prestados à população brasileira, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado José Santos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 762/2002
(Deputado Wasny de Roure)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. SAULO SANTIAGO MANSO PEREIRA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília Sr. SAULO SANTIAGO MANSO PEREIRA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela então Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, atualmente Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 1959, o Doutor Saulo Santiago Manso Pereira, é formado também em Administração de Empresas, pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas, possuindo, ainda, diversos outros cursos de aperfeiçoamento e especialização, tanto no Brasil, como no exterior, em distintas áreas do conhecimento humano.

Dentre os inúmeros cargos ocupados pelo Doutor Saulo Santiago, ao longo de uma profícua e extensa carreira profissional, tanto no setor público, como na iniciativa privada, podemos destacar o de Assessor de Relações Externas do antigo Conselho de Não-Ferrosos e de Siderurgia - CONSIDER, do então Ministério da Indústria e Comércio, Assessor Especial do Secretário Executivo no mesmo órgão; Coordenador de Assuntos Parlamentares; Consultor Especial da Presidência do SEBRAE e Assessor Jurídico desta Câmara Legislativa, onde ajudou a implantar a sua Consultoria Jurídica. Por fim, mas não menos importante, é de se registrar, ainda, a colaboração do Dr. Saulo Santiago com a Justiça Eleitoral, onde atuou como Secretário, mesário e Presidente de mesa em diversas eleições.

Paralelamente às suas intensas atividades profissionais, o Dr. Saulo Santiago colaborou, ativamente, como voluntários, com diversos grupos de trabalhos comunitários, principalmente junto à recuperação de alcoólatras e dependentes químicos, mas também em outras áreas de atividade.

Isso posto e por considerar mais do que merecida esta justa homenagem ao Dr. Saulo Santiago Manso Pereira, não só por tudo o que foi dito, mas também pelo muito que deixou de ser mencionado, espero contar com o apoio unânime de meus ilustres Pares para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2002.


Deputado Wasny de Roure

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 763/2002
(Autor Dep. José Santos)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Mozart Guimarães Faria.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Mozart Guimarães Faria.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De 1956 a 1966 - Esteve como funcionário público na Secretaria da Fazenda em Minas Gerais.

De 1966 a 1968 - Esteve cursando o Seminário Teólogo Evangélico do Brasil, neste mesmo período era obreiro da Igreja Batista do Barreiro na congregação Inconfidente de Belo Horizonte.

Ordenado ao ministério pastoral em 30 de agosto de 1968 pela Igreja Batista da Lagoinha em Belo Horizonte foi designado para pastorear a Igreja Batista Central do Gama no Distrito Federal, cuja posse se deu em setembro do mesmo ano. Em julho de 69 organizou a Igreja Batista em Pedro Leopoldo - MG.

Em 1972 organizou a Igreja Batista em Lagoa Santa - MG.

Em 1973 pastoreou a Igreja Batista Calvário em Três Rios - RJ.

Em 1974 retornou a Brasília com curta passagem pelo Desafio Jovem de Brasília e atendendo extra oficialmente a então congregação da 1ª Igreja Batista de Brasília no guará, hoje Igreja Batista Filadélfia. Passou, no mesmo ano em dezembro, a atender como Pastor auxiliar a Igreja Batista Independente em Ceilândia Norte.

Em 1975 Passou a trabalhar com a Convenção Batista Independente onde serviu como Pastor da Igreja em Curitiba, nesta conjuntura participou de diversos cargos no âmbito desta convenção, inclusive como professor no Seminário em Campinas.

Em meados de 1980, lecionou no Seminário da Assembléia de Deus, e em 1983 retornou a Brasília servindo a Igreja Batista Independente do Planalto, até junho de 1988. Em 1997 foi eleito presidente da Associação Benficiente Batista Independente, mantenedora da creche Raio de Sol em Ceilândia Sul.

Em dezembro 1988, tomou posse na Convenção Batista Nacional, recém filiada a Igreja Batista Ebenézer no Guarã II, Distrito Federal. Durante o pastorado organizou a Igreja Batista Ebenézer em Taguatinga, onde exerceu diversos cargos em sua diretoria bem como na ordem de pastores da mesma.

Em junho de 1994, por motivo de saúde afastou-se das atividades pastorais.

Em 1998 foi convidado para ser pastor auxiliar a Igreja Batista Filadélfia do Distrito Federal, onde permanece até hoje.

Enfim, face aos já relevantes serviços prestados à população brasileira, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado José Santos

Projeto de Decreto Legislativo nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

PL 764 /2002

Concede Título de Cidadão
Honorário de Brasília ao pintor
Milton Ribeiro.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao pintor Milton Ribeiro.

Art. 2. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pintor de formação expressionista, senhor de telas grandes, quase murais. Marcado pela convivência com Portinari, Guignard, Pancetti, Iberê e outros, Milton Ribeiro tem cumprido um longo e profícuo percurso como artista plástico.

Quando Milton Ribeiro começou a flagrar cenas do cotidiano de Brasília, ninguém poderia supor a amplitude que iria atingir a tarefa que se impunha. Experimentado artista de longas datas, premiado, autor da série "O Pequeno Asqueto", na qual exercitou o seu lado construtivista, não era de se esperar (pelo menos não o suporiam os que ignoram sua dedicação às coisas simples da vida) que a paisagem urbana, pudesse interessá-lo de modo tão amoroso e tão persistente. Posto que isso aconteceu, quem ganhou fomos nós, brasilienses, que temos da capital, ao longo de sua vida, os mais diversos cantos, os recantos que já não voltam mais. Eles foram registrados com emoção e a simplicidade que só os artistas muito tarimbados e dispostos a renunciar a preocupações lingüísticas podem alcançar.

O resultado foi uma série de obras que valorizam o que se representa e o modo espontâneo de representar. A fotografia faz a sua parte mas há territórios onde a pintura se adentra privativamente. Nenhuma foto, por mais artística que seja, será capaz de nos restituir a imensa Asa Norte, que Milton pintou do outro lado do Lago, com a visão binocular e a emoção de menino.

Fernando Ribeiro descreve com rara sensibilidade a trajetória do pai que se cruza com a da capital da esperança:

"Brasília, nascida do gesto primário de quem traça a cruz, a estrada, o destino. Nascida do sonho de Dom Bosco, de Juscelino, de uma nação. Embalada nos braços de 30 mil trabalhadores, os candangos.

Cidade céu, cidade horizonte, cidade luz.

Inaugurada em 1960, Brasília não tinha arestas aparadas.

A secura inclemente do inverno transformava em pó sua terra vermelha, nua.

A poeira, suspensa no ar, entrava pelas frestas, pelos olhos, pela alma, transformando o pôr-do-sol em um cendrio de Dante. Emprestando a tudo a cor do ferro.

As avenidas, veias abertas nas asas da cidade a golpes de trator, traçavam linhas vermelhas no cerrado virgem. Por elas, com seu pipocar característico, Vemaguetes transportavam os pioneiros.

Foi neste universo de sonho, poesia e drama que desembarcou, em 1967, o pintor Milton Ribeiro.

Vindo do Rio de Janeiro, cidade domesticada pelos séculos, encantou-se com o vigor e a pujança da Nova Capital. Para cá trouxe, seus pincéis, sua arte, sua vida.

Professor do Instituto Central de Arte da então novíssima Universidade de Brasília, Milton Ribeiro foi morar na Super Quadra 312, uma das primeiras da Asa Norte. Foi daí que iniciou sua jornada documentando a cidade.

Acostumado a luz filtrada, pelos morros cariocas, refletida nas calçadas e amortecida pela terra preta, maravilhou-se com as cores de Brasília. Suas construções de madeira colorida, seus descampados, suas árvores retorcidas.

E lá foi o artista, retratando a alma do planalto, paisagens, ruas, casas, candangos. Vilas, núcleos, assentamentos, ajuntamentos, cidades satélites.

Tudo está nas telas do pintor.

Esta jornada já dura trinta e quatro anos.

Brasília cresceu, virou mulher.

Vaidosa com seus prédios brilhantes, seus jardins em flor.

Suas asas, antes descarnadas, pontilhadas por barracos de madeira, agora arqueiam orgulhosas, com quadras e superquadras. Seus assentamentos explodiram fervilhantes. Suas cidades satélites ganharam vida própria.

Tudo está nas telas do pintor.

Em atividade, recentemente realizou a exposição "Memórias de Brasília" no Conjunto Cultural da Caixa Econômica Federal, em Brasília. Esta mesma exposição pôde ser vista no Teatro Nacional Claudio Santoro como parte do Seminário Internacional "Brasília Passado, Presente e Futuro".

Sua próxima exposição individual "57 anos Pintura Expressionista" está programada para 2002 no Espaço Cultural da Caixa Econômica Federal em Brasília.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação da iniciativa em tela. De certo, a outorga do presente título faz justiça a um homem cuja história de vida dedicada a arte e a cultura se confunde com a história da nossa querida Brasília.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO e MARIA JOSÉ MANINHA)

PL 765 /2002

Concede o título de cidadã honorária
de Brasília à atriz RUTH DE SOUZA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadã honorária de Brasília a atriz Ruth de Souza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1996, Ruth de Souza comemorou 50 anos de trabalho como atriz

Nasceu no Rio de Janeiro, mas passou parte da infância no interior de Minas Gerais; ingressou na dramaturgia por meio do Teatro Experimental do Negro (TEM), fundado em 1945 numa época em que praticamente não existiam atores negros. O TEM abriu suas portas para mostrar que o negro poderia dedicar-se à dramaturgia.

Estudou teatro nos Estados Unidos durante um ano, auxiliada pela bolsa de estudos da fundação Rockefeller. Seu trabalho no cinema teve início em 1947, ao lado entre outros de Grande Otelo, na Atlântida e na Vera Cruz. Na televisão, estreou em 1952, participando desde então de inúmeras novelas, seriados e minisséries.

Sobre a Educação dos Jovens Negros, afirmou que as autoridades deveriam se preocupar mais com a criança negra, pois ela já vai para a escola com complexo, se sentindo inferior. E na escola as atenções são dirigidas quase sempre às crianças brancas. De um modo geral, nas escolas as crianças brancas têm mais acesso a tudo, do que as crianças negras.

Ruth de Souza é uma mulher perfeitamente engajada na luta por melhores condições para o povo negro. É também uma combativa defensora dos direitos da mulher.

Diz Ruth de Souza:

"A atriz negra é sempre relegada ao símbolo sexual e, com raras exceções, é a eterna coadjuvante. Esta é uma palavra que eu quero suprimir.

Eu sou uma atriz, uma excelente atriz! Não pergunte porque eu sou sempre coadjuvante. Esta pergunta não é para os produtores."

"Eu sei que a cor da pele incomoda o mundo inteiro, mas o negro é uma raça digna como qualquer outra, e eu gostaria que fosse vista de outra maneira. A imagem do negro brasileiro mostrada pelo cinema, teatro e TV ainda é uma imagem mentirosa..."

São as razões que nos levam a pedir o apoio dos ilustres Pares para aprovarmos o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões 27 de fevereiro de 2002.


LÚCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT


MARIA JOSÉ MANINHA
Deputada Distrital - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

PBL 766/2002

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JÁDDER MAURÍCIO AIRES BARBOSA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JÁDDER MAURÍCIO AIRES BARBOSA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

JÁDDER MAURÍCIO AIRES BARBOSA nasceu em Anápolis - Goiás, filho de Washington Gomes Barbosa e Maria Aires Barbosa.

Formado em Engenharia Civil pela Universidade de Brasília - UNB, com Pós-Graduação em Qualidade de Serviços pela Fundação Getúlio Vargas.

Estudou no Colégio Pré Universitário de Brasília em 1975.

Foi estagiário na empresa Encol S/A, Professor do Colégio LA SALLE, foi Engenheiro de Obras de várias empresas como: Coencisa Construções Cíveis S/A, Ellus Construções e Incorporadora Ltda, Matter Engenharia Ltda, SENAP Construções e Incorporadora Ltda, Pallissander Engenharia Ltda, foi Diretor Técnico da Pavimentadora de Anápolis S/A, Sócio Proprietário da Metrus Engenharia Ltda, Gerente da Filial da empresa Dinâmica Engenharia Ltda e Coordenador de Obras da COOPERJUS - Cooperativa Habitacional dos Servidores do Poder Judiciário.

Foi Secretário de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal de Anápolis-GO, Primeiro Suplente de Vereador da Câmara Municipal de Anápolis-GO, tendo exercido o mandato por 20 meses.

Foi um dos Engenheiros que lutou pela implantação do Bairro Águas Claras na Região Administrativa de Taguatinga.

Atualmente Jádder Maurício Aires Barbosa é Subadministrador Regional de Águas Claras.

Por tudo o que fez e tem feito em prol de Brasília e principalmente pelo bairro de Águas Claras o Senhor JÁDDER MAURÍCIO AIRES BARBOSA faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, o que enaltece sobremaneira essa comenda.

Sala das Sessões,


GIM ARGELLO
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
Autoras: Dep. LÚCIA CARVALHO e Dep. MANINHA

PBL 767/2002

Concede o Título de Cidadã Honorária a Senhora Geralda Godinho de Sales.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária a senhora GERALDA GODINHO DE SALES.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Geralda Godinho, ou simplesmente Geralda como é mais conhecida, é provavelmente a primeira mulher a presidir um dos mais importantes sindicatos locais: o sindicato dos comerciários, cuja categoria abrange hoje cerca de 80 mil pessoas.

Geralda, que começou a trabalhar como empregada doméstica aos quinze anos de idade, é filha de pioneiros que chegaram ao Distrito Federal em 1959, vindos de Patos de Minas. Criada na Candangolândia, onde teve infância pobre, Geralda mudou depois para a Ceilândia, onde vive até hoje.

Começou sua carreira de comerciária como operadora de caixa, na antiga loja de departamentos a Sandiz, em 1983. Lá também iniciou sua militância sindical, quando junto com outros comerciários liderou uma greve por melhores salários naquela empresa.

A partir daí Geralda tornou-se referência para os trabalhadores no comércio. Representou os segurados na 5ª Junta de Recursos da Previdência Social, foi eleita 2ª Secretária do Sindicom-DF, sua vice-Presidente por duas vezes, sendo atualmente Presidente do mesmo.

A gestão de Geralda à frente do sindicato dos comerciários é mais que vitoriosa. Os avanços da categoria, especialmente nos avanços conquistados, como por exemplo a concessão do tíquete-refeição em empresas com mais de cinquenta funcionários e a luta pela legislação que garantiu à categoria o direito de optar pelo trabalho aos domingos.

A história de Geralda, mais do que a história de uma sindicalista é a história de uma trabalhadora. De uma mulher trabalhadora.

A concessão do título de cidadania à Geralda simboliza o reconhecimento de Brasília ao seu trabalho por uma das mais importantes categorias de Brasília e, mais que isto, significa o reconhecimento por sua história.

Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada  LÚCIA CARVALHO

Deputada  MARINHA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Autor Dep. José Santos)

PL 708/2002

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Joaquim Vidal de Ataídes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Joaquim Vidal de Ataídes.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de congratular como Cidadão Honorário de Brasília o Pastor Joaquim Vidal de Ataídes, casado, com 54 anos de idade e 28 anos de ordenação pastoral, achamos ser ele, merecedor de tal honraria, por ter ocupado várias funções, tanto eclesásticas como profissionais, tais como:

- 1 Pastor Adjunto da Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte - MG, de 1973-1974.
- 2 Pastor Presidente da Igreja Presbiteriana Renovada do Gama de 1975-1979.
- 3 Professor e vice-diretor do Seminário Presbiteriano 1980-1986.
- 4 Pastor da Igreja Presbiteriana Renovada de Brasília de 1987-1991.
- 5 Assessor Legislativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 1991-1994.
- 6 Chefe da Secretaria Executiva do Tribunal de Contas do Distrito Federal em 1996.
- 7 Presidente da ASEMON - Associação Evangélica em 1997.
- 8 Presidente da Cooperativa Habitacional Evangélica - 1994-1999.
- 9 Presidente do Presbitério Planalto Central.
- 10 Professor nas cadeiras de homilética, grego e hebraico em diversas faculdades Teológicas.
- 11 Membro Fundador da ASER - Associação Evangélica Renovada.
- 12 Capelão da ADONEP de 1988-1993.
- 13 Atualmente Vice-Presidente da IPRB.

Também com formação teológica e Licenciatura Plena em Letras. Enfim, face aos já relevantes serviços prestados à população brasiliense, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado José Santos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Sr. Deputado Ilton Mendes)

PL 708/2002

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Aparecido de Oliveira.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Aparecido de Oliveira.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Aparecido de Oliveira.

O senhor José Aparecido de Oliveira é casado, nascido em Conceição de Mato Dentro - MG.

Atividades Profissionais, foi Ministro da Cultura por duas vezes, ex-governador de Brasília, foi Embaixador do Brasil em Portugal, entre outros cargos públicos de grande relevância.

Sala das Sessões, em


ILTON MENDES
Dep. Distrital

PL 001-02 DM

MOÇÃO Nº

MO 000/2002

(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza a Direção do Hospital Anchieta e o Doutor Delcio Rodrigues Pereira, pela novas obras realizadas, como: o Centro de Cardiologia, trazendo melhores condições de atendimento médico hospitalar aos moradores da cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabeniza a Direção do Hospital Anchieta e o Doutor Delcio Rodrigues Pereira, pelas novas obras realizadas, como: o Centro de Cardiologia, trazendo melhores condições de atendimento médico hospitalar aos moradores da cidade de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O Hospital Anchieta de Taguatinga é um dos Centro Médico Hospitalar mais moderno do Distrito Federal, a sua direção está realmente de parabéns pelo excelente atendimento aquela comunidade, principalmente sob o comando do Doutor Delcio Rodrigues Pereira.

Para maior atendimento médico hospitalar o Hospital Anchieta realiza várias obras, como exemplos: o novo Centro de Cardiologia, que é um dos mais bem equipados de nossa Capital e o Centro de Excelência Anchieta que contará com várias especialidades de Clínicas Médicas.

A comunidade de Taguatinga sente-se bem servida por esse Hospital que conta com o bom atendimento médico e tecnologia de ponta.

Por tudo que tem feito em prol da saúde dos moradores de Taguatinga e do Distrito Federal, que manifestamos votos de louvor e parabenizamos a Direção do Hospital Anchieta de Taguatinga na pessoa do

Doutor Delcio Rodrigues Pereira, onde submetemos a presente moção aos nobres pares, esperamos sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 6157/2002
(Do Deputado José Lopes)

Apresenta Votos de Louvor ao Senhor
DIONON JOSÉ DE BARROS

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares a apresentação de Votos de Louvor ao Senhor Dionon José de Barros, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

O Senhor Dionon José de Barros é natural de Anápolis. Residente em Taguatinga, desenvolve ali atividades empresariais como sócio-gerente da Barros Auto Suspensão Ltda., onde gera empregos e receita tributária ao Distrito Federal.

No campo social, desenvolve trabalhos beneficentes junto à comunidade carente, na qualidade de membro da Sheicho-no-ie do Brasil, onde tem curso de dirigente da prosperidade, a nível nacional e internacional.

Em razão do trabalho realizado nos campos social e espiritual, nada mais justo a presente homenagem.

Sala das Sessões,


DEPUTADO JOSÉ LOPES

MOÇÃO Nº 6158/2002
(Do Deputado José Lopes)

Apresenta Votos de Louvor a **CLÁUDIA BARROS DO NASCIMENTO**.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares a apresentação de Votos de Louvor à Cláudia Barros do Nascimento, pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Distrito Federal nos campos social e espiritual.

JUSTIFICATIVA

A homenageada é natural de Brasília, nascida em 20 de setembro de 1976.

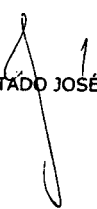
É formada em Administração, exercendo sua vida cristã com o trabalho Vicentino que visa ajudar os menos favorecidos tanto quanto aos aspectos materiais e espirituais, promovendo o desenvolvimento humano dessas pessoas, muitas vezes esquecidas pela sociedade.

É membro da Conferência Santas Perpétua e Felicidade e é coordenadora da Comissão de Jovens do Conselho Central Nossa Senhora do Carmo.

Também participa como membro da Equipe de Liturgia e da Pastoral de Eventos da Paróquia São Vicente de Paulo, na Vila Dimas. Faz visitas a hospitais e asilos levando conforto material e espiritual.

Em razão do trabalho realizado nos campos social e espiritual, nada mais justo a presente homenagem.

Sala das Sessões,


DEPUTADO JOSÉ LOPES

MOÇÃO Nº 6159/2002
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Apresenta Moção de louvor e aplausos à Orquestra Sinfônica de Ceilândia.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 194 do Regimento Interno desta Casa, proponho o encaminhamento de Moção de louvor e aplausos à Orquestra Sinfônica de Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A Orquestra Sinfônica de Ceilândia tem como regente a Maestrina Cubana Helena Herrera. Aceitando um desafio proposto pela Secretaria de Educação, a regente conseguiu, em apenas alguns anos, elevar o nível cultural da cidade e combater a criminalidade que assolava Ceilândia.

Iniciada com 20 integrantes, a orquestra conta hoje com 75 músicos, com idade entre 15 e 68 anos de idade, oriundos das mais diversas classes sociais. A maioria é estudante do ensino regular, e se reúnem duas vezes por semana para tocar música clássica de altíssima qualidade.

Os instrumentos foram emprestados pelas bandas da Polícia Militar, Aeronáutica, Escola de Música e de várias igrejas de Brasília, para um começo muito difícil, mas que hoje apresenta seus excelentes resultados. A Orquestra já se apresentou inúmeras vezes, inclusive no Teatro Nacional Cláudio Santoro, empolgando e emocionando, com seu belo trabalho a todos que têm a oportunidade de vê-la atuando.

Em razão disso, entendemos justa e oportuna a presente Moção, solicitando o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002.


Leonardo Prudente
Deputado Distrital
PMDB

MOÇÃO Nº 0100/2002
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

**Apresenta Moção de Solidariedade
ao Sindicato dos Proprietários dos
Postos de Combustíveis no Distrito
Federal.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 194 do Regimento Interno desta Casa, proponho o encaminhamento de Moção de Solidariedade ao Sindicato dos Proprietários dos Postos de Combustíveis no Distrito Federal, em razão das notícias veiculadas na imprensa local.

JUSTIFICAÇÃO

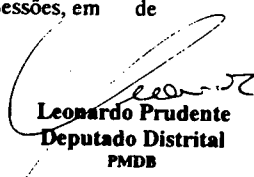
Os postos de combustíveis no Distrito Federal tem um relevante papel social no desenvolvimento econômico da capital federal.

A veiculação, pela imprensa, de notícias tendenciosas sobre a possível cartelização dos preços dos combustíveis em Brasília, vem denegrir a atuação dos empresários do setor.

Atuando no fornecimento de combustíveis, elemento fundamental na operacionalização de qualquer atividade laborativa e no desenvolvimento econômico do Distrito Federal, os postos de combustíveis contribuem para a alocação de mão-de-obra e redução do índice de desemprego em Brasília, que encontra-se em níveis muito acima do aceitável.

Em razão disso, entendemos justa e oportuna a presente Moção, solicitando o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002.


Leonardo Prudente
Deputado Distrital
PMDB

REQUERIMENTO Nº 2714/2002
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

*REQUER o apensamento
dos PL's que especifica, ao PL n.º
2440/01, para tramitação conjunta.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no art. 154 do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência o apensamento dos Projetos de Lei abaixo especificados, ao Projeto de Lei n.º 2440, de 2001 que "Permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio San Sebastian, localizado na Região Administrativa de Planaltina - RA VI", todos da Deputada Anilcéia Machado, face tratarem da mesma matéria:

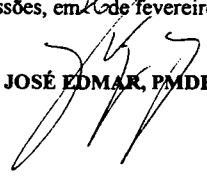
PL's: 2441/01 - 2442/01 - 2443/01 - 2444/01 - 2445/01 - 2446/01 - 2447/01 - 2448/01 - 2449/01 - 2450/01 - 2451/01 - 2452/01 - 2453/01

- 2454/01 - 2455/01 - 2456/01 - 2457/01 - 2458/01 - 2459/01 - 2460/01 - 2461/01 - 2462/01 - 2463/01 - 2464/01 - 2465/01 - 2466/01 - 2467/01 - 2468/01 - 2469/01 - 2470/01 - 2471/01 - 2472/01 - 2473/01 - 2474/01 - 2475/01 - 2476/01 - 2477/01 - 2478/01 - 2479/01 - 2480/01 - 2481/01 - 2482/01 - 2483/01 - 2484/01 - 2485/01 - 2486/01 - 2487/01 - 2488/01 - 2489/01 - 2490/01 - 2491/01 - 2492/01 - 2493/01 - 2494/01 - 2495/01 - 2496/01 - 2497/01 - 2498/01 - 2499/01 - 2500/01 - 2501/01 - 2502/01 - 2503/01 - 2504/01 - 2505/01 - 2506/01 - 2507/01 - 2508/01 - 2509/01 - 2510/01 - 2511/01 - 2512/01 - 2513/01 - 2514/01 - 2515/01 - 2516/01 - 2517/01 - 2518/01 - 2519/01 - 2520/01 - 2521/01 - 2522/01 - 2523/01 - 2524/01 - 2525/01 - 2526/01 - 2527/01 - 2528/01 - 2529/01 - 2530/01 - 2531/01 - 2532/01 - 2533/01 - 2534/01 - 2535/01 - 2536/01 - 2537/01 - 2538/01 - 2539/01 - 2540/01 - 2541/01 - 2542/01 - 2543/01 - 2544/01 - 2545/01 - 2546/01 - 2547/01 - 2548/01 - 2549/01 - 2550/01 - 2551/01 - 2552/01 - 2553/01 - 2554/01 - 2555/01 - 2556/01 - 2557/01 - 2558/01 - 2559/01 - 2560/01 - 2561/01 - 2562/01 - 2563/01 - 2564/01 - 2565/01 - 2566/01 - 2567/01 - 2568/01 - 2569/01 - 2570/01 - 2571/01 - 2572/01 - 2573/01 - 2574/01 - 2575/01 - 2576/01 - 2577/01 - 2578/01 - 2579/01 - 2580/01 - 2581/01 - 2582/01 - 2583/01 - 2584/01 - 2585/01 - 2586/01 - 2587/01 - 2588/01 - 2589/01 - 2590/01 - 2591/01 - 2592/01 - 2593/01 - 2594/01 - 2595/01 - 2596/01 - 2597/01 - 2598/01 - 2599/01 - 2600/01 - 2601/01 - 2602/01 - 2603/01 - 2604/01 - 2605/01 - 2606/01 - 2607/01 - 2608/01 - 2609/01 - 2610/01 - 2611/01, 2630/01 - 2631/01 - 2632/01 - 2633/01 - 2634/01 - 2635/01 - 2636/01 - 2637/01 - 2638/01 e 2640/01.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições regimentais determinam que proposições sobre a mesma matéria devem tramitar conjuntamente, com preferência para a mais antiga na tramitação. Todos os projetos relacionados tratam de cercamento das áreas e construção de portaria de vários condomínios.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2002


Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

REQUERIMENTO Nº 2715/2002
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 2747, de 2002, aos Projetos de Lei nºs 149/99, 172/99, 504/99 e 518/99.

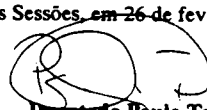
Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 154 do Regimento Interno, o apensamento do Projeto de Lei nº 2747, de 2002 aos Projetos de Lei nºs 149/99, 172/99, 504/99 e 518/99.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 149/99, 172/99, 504/99 e 518/99 já estão apensados. O Projeto de Lei nº 2747, de 2002, que "proíbe a criação e a reprodução de cães das raças *rottweiler* e *pitbull*, nas áreas urbanas do DF" trata de matéria correlata aos projetos de lei acima referidos.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2002.


Deputado Paulo Tadeu

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu e outros)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 28 de junho de 2002, em comemoração ao 33 anos da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, a realização de Sessão Solene, nesta Câmara Legislativa, no dia 28 de junho deste ano, em comemoração aos 33 anos de fundação da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, que se dará no dia 01 de julho de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, até 1999 Companhia de Água e Esgotos de Brasília, foi fundada em 01 de julho de 1969, para assumir as atividades exercidas pelo antigo Departamento de Água e Esgotos da NOVACAP, com a missão de tornar mais dinâmica a execução dos serviços de captação, tratamento e abastecimento de água, e de coleta, tratamento e disposição de esgotos da nova capital da república.

Com o crescimento das cidades, a demanda pelos serviços de saneamento cresceu e se tornou complexa de tal forma que a execução por meio do antigo DAE tornara-se difícil, onerosa e lenta, pois a NOVACAP tinha outras atribuições mais amplas, o que acarretava tempo para atendimento devido a falta de pessoal e material.

A estrutura de uma nova empresa dedicada exclusivamente àquelas atividades, era mais funcional, autônoma e auto-gestora dos recursos tarifários, contornando, assim, as dificuldades administrativas da NOVACAP, que também administrava os serviços de telefonia, eletricidade, pavimentação, redes de águas pluviais e de conservação e manutenção da capital. Como se vê, era uma estrutura que se avolumava sob o encargo daquela empresa, que aumentava à medida que a população crescia.

Desde a sua fundação, a CAESB esteve à frente da demanda pelos seus serviços, realidade que mudou a partir do final da década de oitenta, devido ao rápido surgimento de novas cidades e ao crescimento de outras. Então, seu planejamento deixou de ser antecipativo e passou a administrar o cotidiano. Para qualquer empresa este planejamento é desastroso. O resultado é que algumas cidades ficaram com o abastecimento de água comprometido, com racionamento e/ou com abastecimento precário através de carros-pipa. Também ficou comprometida a reserva estratégica para abastecimento futuro, cujo horizonte caiu de 25 anos para cerca de 10 anos, graças ao inchaço das cidades, cuja população aumentou em cerca de 1 milhão de habitantes no período 1987-2000.

Mesmo com estas dificuldades, a empresa tem correspondido graças à sua equipe de trabalhadores, cuja atuação profissional e precisa a destacou como melhor empresa estadual do setor nos anos de 1996, 1997 e 1998. Hoje, abastece 98% da população do Distrito Federal e coleta cerca de 90% dos esgotos, dos quais trata cerca de 65%. Ainda os maiores indicadores entre as empresas estaduais de saneamento. São dados para nos orgulharmos, afinal, é a saúde preventiva que empresa leva aos nossos lares. Só para lembrar, desde 1960 a água fornecida pela CAESB recebe flúor, uma das primeiras capitais do país a adicionar regularmente este produto na água.

Infelizmente, a sua situação passou a preocupar aos trabalhadores e especialistas em saneamento público, pois está-se procurando torná-la privada através da venda de suas ações. Certamente, e a população verá, os prejuízos serão maiores, pois as contas aumentarão e a qualidade ficará comprometida pela busca do lucro a todo custo, atendendo aos interesses dos investidores.

Por isso, proponho esta Sessão não somente para homenagear a CAESB e os seus trabalhadores, mas para chamar a atenção do poder público e daqueles que a construíram desde o antigo DAE, de que o seu futuro estará comprometido, caso venha a ser vendida suas ações.

Portanto, pelo relevante papel que a CAESB realizou, e que espero, ainda realizará para o povo do Distrito Federal, proponho que esta Casa preste esta homenagem aos seus 33 anos de luta e resistência.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2002.


Deputado PAULO TADEU

REQUERIMENTO Nº
Autora: Deputada MANINHA

Requer a tramitação conjunta dos
Projetos de Lei Nº 2619/01 e 2799/01.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nos termos regimentais requeiro o apensamento das proposições epígrafadas por tratarem as mesmas de matérias correlatas.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem a finalidade de dar cumprimento a mandamento regimental que dispõe sobre tramitação conjunta de proposições nos casos em que tratem as mesmas de matéria análoga ou correlata.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu e outros)

Requer a realização de sessão solene, no dia 28 de agosto de 2002, em comemoração ao aniversário do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Distrito Federal – SINDÁGUA.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos dos arts. 124 e 145, III, do Regimento Interno, a realização de sessão solene, nesta Câmara Legislativa, no dia 28 de agosto de 2002, em comemoração ao aniversário do Sindicato dos trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de esgotos do Distrito Federal - SINDÁGUA.

JUSTIFICAÇÃO

O primeiro núcleo em prol da criação do SINDAGUA surgiu, em setembro de 1985, com a primeira comissão de trabalhadores que foi criada para negociar com os patrões e assinou o primeiro acordo coletivo de trabalho de que temos notícia.

Esse foi o primeiro passo no sentido de impulsionar a criação da Associação dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Distrito Federal (Associação Pré-Sindical), fundada em 10 de outubro de 1985 que, mais tarde, passou na íntegra para o Sindicato.

Dezoito meses depois de fundada, em 21 de abril de 1987, a Associação adquiriu a Carta Sindical. No período de 10 de outubro de 1985 a 7 de agosto de 1987, os diretores da Associação responderam pela categoria. A transformação efetiva em sindicato ocorreu em 28 de agosto de 1986.

Entre as ações realizadas pelo SINDAGUA podemos ressaltar que o acordo coletivo assinado em 1986 já previa a criação de um fundo de pensão para os trabalhadores (FUNDIÁGUA). O primeiro acordo assinado pelo Sindicato já registrado continha 24 cláusulas, entre elas a manutenção da data base em 1º de maio. Somente a partir de 1989 essa data passou a ser 1º de novembro.

O SINDAGUA esteve à frente das seis greves ocorridas nos anos de 1985, 1987, 1995, 1999 e 2000. Realizou, também, as eleições para sua diretoria em 1987, 1990, 1993, 1996 e 1999.

Foi, ainda, sob o comando do SINDAGUA que foi negociado e assinado o aditivo ao acordo coletivo, em dezembro de 1998, que incluiu garantia no emprego por dois anos. De setembro de 1999 a abril de 2000, o Sindicato regularizou, na justiça, os contratos de trabalho de 248 trabalhadores ameaçados de demissão. Em novembro de 2000, nova vitória beneficia mais 354 trabalhadores.

O estatuto do Sindicato foi aprovado pela categoria, em dezembro de 2000, cujos pontos principais são: delegados de base, diretoria colegiada, transparência e responsabilidade. Em março de 2001, pela primeira vez, o SINDAGUA elegeu 25 delegados sindicais de base.

Pelo relevante papel representado pelo SINDAGUA para os trabalhadores do Distrito Federal, propomos que a Câmara Legislativa preste uma singela homenagem em seu aniversário. Para isso contamos com apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem este Requerimento

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2002.

Deputado Paulo Tadeu

REQUERIMENTO Nº DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda - PTB)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.660/01

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 136 do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.660/01, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa faz-se necessária tendo em vista que a referida proposição perdeu seu efeito.

Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

REQUERIMENTO Nº DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda - PTB)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.661/01

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 136 do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.661/01, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa faz-se necessária tendo em vista que a referida proposição perdeu seu efeito.

Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

REQUERIMENTO Nº DE
(Autores: Vários Deputados)

Requer a realização de Sessão Solene pela passagem do Dia da Bíblia - 2º domingo de dezembro - a realizar-se no dia 6/12/2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 145, V, do Regimento Interno desta Casa, requeremos a Vossa Excelência a realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia da Bíblia, comemorado no 2º domingo de dezembro, a realizar-se no dia 6/12/2002.

JUSTIFICAÇÃO

No 2º domingo do mês de dezembro é comemorado o Dia da Bíblia - o mais importante e valioso livro para todos os cristãos. O maior best-seller de todos os tempos. Nela nós encontramos consolo, direção e conselhos para uma vida feliz e vitoriosa.

A Bíblia, não é apenas um livro precioso, é a palavra de Deus, fonte de vida, paz e vitória. Por certo, todas as pessoas que procuram resposta para seus problemas, dilemas, aflições, nela encontram a resposta certa e o amparo fiel.

Não podemos deixar passar despercebido o transcurso do Dia da Bíblia. Para tanto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para que o presente requerimento, propondo a realização de sessão solene em comemoração ao Dia da Bíblia, seja aprovado.

Sala das Sessões,

Deputado Distrital - PSDB

Washy de Roure
Deputado Distrital - PT

José Santos
Deputado Distrital - PFL

Leonardo Prudente
Deputado Distrital - PMDB

César Lacerda
Deputado Distrital - PTB

Nijed Zakhour
Deputado Distrital - PMDB

REQUERIMENTO Nº
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Nº 2122/2002

Requer a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 1145/01 que "Autoriza a doação com encargos da área que especifica na QNM 38 de Taguatinga, RA III e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 136, do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 1145/01 que "Autoriza a doação com encargos da área que especifica na QNM 38 de Taguatinga, RA III e dá outras providências", de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da proposição supra ementada decorre de prejudicialidade, face à aprovação do PLC nº 1495/01, que trata da mesma matéria do mesmo autor, que se transformou na Lei Complementar nº 540/02.

Sala das Sessões, em 4 de março de 2002.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

REQUERIMENTO n.º
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Nº 2123/2002

Requer a retirada de tramitação dos Projetos de Lei n.ºs 1054/93 e 1056/93.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no art. 136, do Regimento Interno desta Casa, requeremos a Vossa Excelência a retirada dos Projetos de Lei abaixo especificados, face terem sido contemplados no PDL de Ceilândia:

PL 1054/93 – Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações da Avenida Helio Prates da Silveira, nas Regiões Administrativas III – Taguatinga e IX – Ceilândia, DF e dá outras providências.

PL 1056/93 – Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações do Setor "P" Norte, da Região Administrativa IX – Ceilândia, DF e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada das proposições acima especificadas decorre de prejudicialidade, face à sua aprovação no PDL de Ceilândia.

Sala das Sessões, em de março de 2002.

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

REQUERIMENTO n.º
(Autores: Deputados Distritais JOSÉ EDMAR, PMDB e BENÍCIO TAVARES, PTB)

Nº 2124/2002

Requerem a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1097/93 e do apenso que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no art. 136, do Regimento Interno desta Casa, requeremos a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 1097/93, que "Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações da Região Administrativa IX – Ceilândia e dá outras providências", e do apenso, PLC 476/98, que "Dispõe sobre a alteração do gabarito das edificações da Via Leste, na cidade de Ceilândia e dá outras providências", face terem sido contemplados no PDL de Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada das proposições acima especificadas decorre de prejudicialidade, face à sua aprovação no PDL de Ceilândia.

Sala das Sessões, em de março de 2002.

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB Deputado BENÍCIO TAVARES, PTB

REQUERIMENTO N.º
(Autor: Deputado Nijed Zakhour, PMDB)

Nº 2125/2002

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa para outorga do Título de Cidadã Honorária de Brasília à Professora e Escritora Dinorá Couto Cançado.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 145, V, do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa para outorga do Título de Cidadã Honorária de Brasília à Professora e Escritora Dinorá Couto Cançado.

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de Sessão Solene justifica-se em razão da necessidade de outorga do Título de Cidadã Honorária de Brasília à homenageada, conforme disposto no Projeto de Decreto Legislativo nº 194/1997.

Sala das Sessões,

Nijed Zakhour
Deputado Distrital - PMDB

INDICAÇÃO N.º
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente - PTB)

Nº 1686/2002

Assessoria

Sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF providências no sentido de propiciar infra-estrutura adequada aos usuários nos locais de exames práticos de direção.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal providências no sentido de oferecer infra-estrutura de apoio nos locais de provas, como sanitários móveis, aos usuários e alunos que realizam os exames práticos de direção.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo sugerir ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, que forneça, ao usuários e alunos de auto-escolas que estão realizando os exames práticos de direção, uma infra-estrutura mínima adequada de conforto e comodidade, tais como banheiros móveis utilizados em eventos públicos.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Leonardo Prudente
Deputado Distrital
PMDB

INDICAÇÃO Nº 1000/2002
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Sugere a Administração de Brasília que conceda autorização aos permissionários da feira de artesanato da Torre de TV, para que possam exercer suas atividades durante todos os dias da semana.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Administração de Brasília que conceda autorização para funcionamento da Feira da Torre de TV durante todos os dias da semana, não só aos sábados, domingos e feriados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo sugerir à Administração de Brasília que conceda autorização para que os feirantes da Torre de TV possam exercer suas atividades durante todos os dias da semana.

A capital federal é um atrativo turístico conhecido internacionalmente. Recebe visitantes durante todos os meses do ano, que vêm à Brasília conhecer suas linhas modernas e sua fantástica arquitetura.

Visando incrementar o turismo cívico, o Palácio da Alvorada está sendo reaberto à visitação pública, durante a semana, e outros pontos turísticos também deverão receber o mesmo tratamento.

Em vista disso, a Torre de TV, um dos principais pontos turísticos de Brasília merece ser, também, visitada diariamente, com todas as suas atrações, inclusive a sua tradicional feira de artesanato.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Leonardo Prudente
Deputado Distrital
PMDB

INDICAÇÃO Nº 1000/2002
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a construção de Quadra de Esportes na QR 110, entre os conjuntos 04 e 13 da Região Administrativa de Samambaia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a construção de Quadra de Esportes na QR 110, entre os conjuntos 04 e 13 da Região Administrativa de Samambaia.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é uma reivindicação dos moradores da QR 110 de Samambaia, que em razão da falta de uma quadra de esportes inexistia a possibilidade da prática de atividades esportivas por parte daquela comunidade na área.

Em razão do exposto, e considerando que a prática de esporte é um meio de integração sócio cultural, preservando a saúde física e mental de quem a pratica, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº 1001/2002
(Do Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Sugere ao Senhor Administrador da Candangolândia urgente melhoria no sistema de drenagem de águas pluviais no Conjunto "A" da Quadra 03 daquela cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Administrador da Candangolândia urgente melhoria no sistema de drenagem de águas pluviais no Conjunto "A" da Quadra 03 daquela cidade.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Conjunto "A" da Quadra 3 da Candangolândia reivindicam, com inteira razão, a realização de obras no sistema de drenagem de águas pluviais daquela quadra. Por ocasião das chuvas, são grandes os transtornos provocados aos moradores, uma vez que as vias ficam tomadas por grandes poças, sendo certo que, algumas vezes, as residências ficam inundadas. O risco de prejuízos aos moradores é grande, razão pela qual, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

INDICAÇÃO Nº 1002/2002
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Diretor-Geral do DETRAN providências no sentido de que seja instalada faixa de pedestres, com iluminação, na Avenida Sandú, na altura da QNE 35, na cidade de Taguatinga – RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Diretor-Geral do DETRAN providências no sentido de que seja instalada faixa de pedestres, com iluminação, na Avenida Sandú, na altura da QNE 35, na cidade de Taguatinga, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 1092/2002
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal a implantação de mais áreas de lazer na cidade do Riacho Fundo, RA XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Esporte e Lazer do Distrito a implantação de mais áreas de lazer na cidade do Riacho Fundo XVII.

JUSTIFICAÇÃO

Esta reivindicação vem ao encontro dos anseios da população que carece de áreas onde possa exteriorizar suas necessidades de lazer nas suas mais variadas formas, bem como a prática de esportes, considerando-se aqui a exercitação do corpo.

Tomando-se por base o fato de que a cidade encontra-se ainda sem a totalidade de sua infra-estrutura implantada, há de se considerar que ao menos parte da programação urbano-urbanística poderá, se implementada inicialmente, produzir uma forma de agregação da sociedade.

Diante disto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovar a presente indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 1094/2002
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a abertura de boca de lobo na QE 26, CONJUNTO "K", defronte a Casa 04, na cidade do Guará, RA X.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a abertura de boca de lobo na QE 26, Conjunto "K", defronte a Casa 04, na cidade do Guará, RA X.

JUSTIFICAÇÃO

Devido ao desnível do asfalto localizado no início do Conjunto K, da QE 26, no Guará II, as águas provenientes não só de chuvas, mas também da lavagem de carros e calçadas são jogadas sobre o asfalto, ficando empoçada defronte a casa acima citada.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 1096/2002
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de calçadas no SETOR DE INDÚSTRIA GRÁFICA, na cidade de Brasília, RA I.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de calçadas no SETOR DE INDÚSTRIA GRÁFICA, na cidade de Brasília, RA I.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa, uma vez que não existe passeio público naquele Setor, obrigando os pedestres a caminharem pelo asfalto, sendo perigoso tanto para os transeuntes quanto para os motoristas.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 1098/2002
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a urgente implantação da rede de iluminação pública, na Estância V, na cidade de Planaltina, RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação da rede de iluminação pública na Estância V, na cidade de Planaltina, RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa, principalmente se tratando de iluminação pública, que é um forte inibidor da ação marginal.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Líder do Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a melhoria da rede de iluminação pública da Asa Sul na cidade de Brasília, RA I.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a melhoria da rede de iluminação pública da Asa Sul na cidade de Brasília, RA I.

JUSTIFICAÇÃO

É ressentido pela comunidade da Asa Sul a deficiência na iluminação pública, principalmente entre as áreas comerciais e as entre-quadras, sendo a reivindicação justa porque uma boa iluminação pública é um forte inibidor da ação marginal.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Líder do Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação da pavimentação asfáltica na QR 517 na cidade de Santa Maria - RA XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação da pavimentação asfáltica na QR 517 na cidade de Santa Maria - RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões.

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Líder do Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a continuidade das obras de implantação da pavimentação asfáltica na QR 303 na cidade de Samambaia, RA XII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a continuidade das obras de implantação da pavimentação asfáltica na QR 303 na cidade de Samambaia, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões.

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº

(Autor: Deputado JOÃO CARLOS - PPB)

Sugere providências junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU - aumento na quantidade de Ônibus para a linha 600.5.

Senhor. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no Artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta casa sugira providências junto ao Departamento de Transportes Urbanos - DMTU - no sentido de disponibilizar um número maior de Ônibus na linha 600.5, no sentido Planaltina/Eixo Norte e Sul.

JUSTIFICAÇÃO

A quantidade de ônibus que hoje opera nessa linha é insuficiente para atender a demanda de passageiros que moram na região de Planaltina e necessitam deslocar-se todo dia para o Plano Piloto.

O aumento da quantidade de ônibus nessa linha irá beneficiar uma quantidade enorme de moradores dos Condomínios Estâncias I a V, Nova Planaltina e Recanto do Sossego.

JOÃO CARLOS
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº 1701/2002

(Autor: Deputado JOÃO CARLOS – PPB)

Sugere providências junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU – criação de novos horários para os ônibus da linha 504.6

Senhor. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no Artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta casa sugira providências junto ao Departamento de Transportes Urbanos – DMTU – no sentido de criar novos horários para os ônibus da linha 504.6 – Sobradinho/Planaltina, principalmente às 7:00 horas e às 12:00 horas.

JUSTIFICAÇÃO

Os alunos residentes na Estância de I a V, Nova Planaltina e Recanto do Sossego, que estudam em Sobradinho, não contam atualmente com um horário específico de 7:00 horas o outro de 12:00 horas, para a entrada e saída dos alunos nos colégios da rede pública de Sobradinho.

João Carlos
JOÃO CARLOS
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº 1702/2002
(Do deputado WASNY DE ROURE)

Sugere ao Secretário de Fazenda e Planejamento que estude a possibilidade de prorrogar o prazo para que seja requerida a alteração de alíquota do IPTU, de que trata o art. 2º da Portaria 633, de 17 de dezembro de 2001

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL com apoio no art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Secretário de Fazenda e Planejamento que estude a possibilidade de prorrogar, em caráter excepcional, até 30 de abril de 2002, o prazo para que os contribuintes possam requerer a alteração da alíquota do IPTU, com base na Lei Complementar nº 377, de 04 de abril de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

Buscando corrigir uma grave injustiça fiscal, que ocorria na cobrança do IPTU dos moradores de imóveis situados nos pavimentos superiores, os chamados Kit – studios, propusemos o Projeto de Lei Complementar nº 204, de 1999, que se converteu na Lei Complementar nº 377, de 04 de abril de 2001. Referida Lei estendeu aos imóveis mencionados a mesma alíquota do IPTU, aplicável aos imóveis usados para fins exclusivamente residenciais, ou seja, 0,3 %.

Ao regulamentar da referida Lei, no último mês de dezembro de 2001, por meio do Decreto nº 22.608 e Portaria nº 633, do dia 17 do mesmo mês, a Secretaria de Fazenda e Planejamento estabeleceu o dia do vencimento da quota única do IPTU, no exercício em curso, como prazo limite para que o contribuinte apresentasse o requerimento, junto às agências da Secretaria, solicitando o benefício. Esse prazo expirou no início do corrente mês, sem que muitos contribuintes tivessem a oportunidade de pleitear o almejado benefício fiscal, tendo em vista que o prazo concedido, além de ser extremamente curto, foi caracterizado por inúmeros feriados (festivos de final de ano, férias escolares etc).

É importante ressaltar que a prorrogação proposta não implica em qualquer alteração do prazo de pagamento das parcelas vincendas. Isso porque, sendo apresentado, e, se for o caso, deferido o requerimento, poder-se-ia fazer a devida compensação dos valores pagos a maior nas parcelas com vencimento nos meses seguintes. Por sua vez, sendo indeferida a pretensão do contribuinte, ele continuaria a efetuar, normalmente, os pagamentos conforme o calendário estabelecido pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Vê-se, pois, que essa é uma medida de implementação simples e que tem, como único objetivo, conceder um prazo adicional aqueles contribuintes que se sentiram cerceados no seu legítimo direito de pleitear o benefício fiscal, para que tenham os seus requerimentos apreciados. Não há dúvida de que, se acatada,

a medida ora proposta, certamente, contribuirá para que seja praticada a verdadeira justiça fiscal.

Por ser uma proposição de inegável alcance social, sem dúvida, esta indicação contará com a aprovação unânime dos Deputados Distritais.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2002

Deputado WASNY DE ROURE

INDICAÇÃO Nº 1703/2002
(Do Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a urgente construção de uma parada de ônibus na BR-020, em frente ao Condomínio Vivendas Serranas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a urgente construção de uma parada de ônibus coberta na BR-020, em frente ao Condomínio Vivendas Serranas.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Condomínio Vivendas Serranas e adjacências, bem como as pessoas que trabalham naquela região ressentem-se da inexistência de uma parada de ônibus coberta na BR-020, em frente àquele loteamento. Aquelas pessoas, ao permanecerem no ponto à espera do ônibus, ou quando desembarcam, ficam sujeitas ao sol e à chuva, sendo, portanto, a reivindicação, inteiramente justa, razão pela qual, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2002.

Chico Floresta
CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

INDICAÇÃO Nº 1704/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLU)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e realizar limpeza e capinagem na Escola Classe 21 do Setor QNH na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a reforma e limpeza e capinagem na Escola Classe 21, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICATIVA

A Escola Classe 21 do Setor QNH necessita urgente de limpeza, capinagem, reforma do estacionamento, reforma dos banheiros, pintura das salas de aula, etc.

Para que os alunos, professores tenham um melhor ambiente favorável ao desempenho das atividades de ensino faz-se necessário a devida reforma.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1706/2002
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a pavimentação asfáltica do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, da Região Administrativa do Guará.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a pavimentação asfáltica do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, da Região Administrativa do Guará.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é uma reivindicação dos empresários, empregados e clientes do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, haja vista que a pavimentação asfáltica do setor em epigrafe ainda não foi iniciada, causando transtornos na movimentação de veículos, inclusive aqueles com cargas, principalmente nesse período de chuvas.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº 1706/2002
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-estrutura e Obras, a iluminação pública da Quadra 301 de Águas Claras, da Região Administrativa de Taguatinga.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-estrutura e Obras, a iluminação pública da Quadra 301 de Águas Claras, da Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é fruto de reivindicação da comunidade local, a qual argumenta que a iluminação pública da quadra irá contribuir para a oferta de segurança de pedestre e dos veículos que por ali transitam.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº 1707/2002
(Do Deputado José Lopes)

Sugere à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras a implantação das Redes de Água, Esgoto e energia elétrica, além de pavimentação asfáltica, na Quadra 211, da Região Administrativa de Santa Maria.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras a implantação das Redes de Água, Esgoto e energia elétrica, além de pavimentação asfáltica, na Quadra 211, da Região Administrativa de Santa Maria.

JUSTIFICATIVA

A implantação das Redes de água, esgoto e energia elétrica, além de pavimentação asfáltica no Setor Arapoanga de Planaltina irá oferecer àquela comunidade melhores condições habitacionais, melhorando assim a qualidade de vida de seus moradores com a oferta de serviços públicos de infra-estrutura e saneamento urbano.

O atendimento da presente reivindicação justifica-se em razão da área já está habitada.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº 1708/2002
(Do Deputado José Lopes)

Sugere à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras a implantação das Redes de Água e Esgoto do Setor Arapoanga, da Região Administrativa de Planaltina.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras a implantação das Redes de Água e Esgoto do Setor Arapoanga, da Região Administrativa de Planaltina.

JUSTIFICATIVA

A implantação das Redes de água e esgoto no Setor Arapoanga de Planaltina irá oferecer àquela comunidade melhores condições habitacionais, melhorando assim a qualidade de vida de seus moradores com a oferta de serviços públicos de infra-estrutura e saneamento urbano.

O atendimento da presente reivindicação justifica-se, em caráter de urgência, uma vez que a área já está habitada.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº IND 1709/2002
(Do Deputado José Lopes)

Em 06/03/02
Assessoria de Plan

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a implantação de infra-estrutura básica no Parque Vivencial e Ecológico, da Região Administrativa da Candangolândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a implantação de infra-estrutura básica no Parque Vivencial e Ecológico, da Região Administrativa da Candangolândia.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é uma reivindicação dos moradores da Candangolândia que frequentam o Parque Vivencial e Ecológico localizado na SMPW Q. 05 - Conj. 03 - Chácara 05, e almejam uma melhor infra-estrutura no local, compreendendo colocação de calçadas, churrasqueiras, iluminação pública e pavimentação asfáltica. Com a implantação da infra-estrutura básica, a comunidade poderá fazer melhor uso do referido equipamento público, possibilitando uma maior integração sócio-cultural.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº IND 1710/2002
(Do Deputado José Lopes)

Em 06/03/02
Assessoria de Plan

Sugere à Secretaria de Infra-estrutura e Obras a execução da "Operação Tapa Buracos" no Setor "O" e Expansão, da Região Administrativa de Ceilândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a execução da "Operação Tapa Buracos" no Setor "O" e Expansão, da Região Administrativa de Ceilândia.

JUSTIFICATIVA

Existem vários trechos do Setor "O" e expansão de Ceilândia que as vias encontram-se cheias de buracos em consequências das chuvas registradas desde dezembro.

A realização de serviços, como a operação tapa buracos, irá contribuir para que essas vias possam oferecer condições de tráfego de veículos, sem causar danos aos pneus e sistema de alinhamento e balanceamento destes.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº IND 1711/2002
(Do Deputado José Lopes)

Em 06/03/02
Assessoria de Plan

Sugere à Secretaria de Transportes a criação de uma linha de transporte alternativo para atender moradores do trecho Córrego do Arrozal à Região Administrativa de Sobradinho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Transportes a criação de uma linha de transporte alternativo para atender moradores do trecho Córrego do Arrozal à Região Administrativa de Sobradinho.

JUSTIFICATIVA

A falta de uma linha regular de transporte coletivo para atender os moradores do trecho entre o Córrego do Arrozal e Sobradinho, vem causando transtornos para aqueles que precisam se deslocar diariamente de suas residências para o trabalho ou a escola.

A implantação da linha ora reivindicada irá garantir o direito constitucional de pessoas de ir e vir, principalmente dos momentos cruciais, como aqueles emergentes ligados à saúde.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº IND 1712/2002
(Do Deputado José Lopes)

Em 06/03/02
Assessoria de Plan

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a implantação do Sistema de Iluminação Pública em trechos do CSG da Região Administrativa de Taguatinga.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a implantação do Sistema de Iluminação Pública em trechos do CSG da Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICATIVA

Existem vários trechos do Setor CSG de Taguatinga que ainda não possui iluminação pública apesar de existirem inúmeras empresas funcionando normalmente na área, transitando por ali, clientes, trabalhadores e moradores da redondeza.

A não implantação de iluminação pública na área contribui para a falta de segurança e conseqüentemente para a não preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº IND 1713/2002
(Do Deputado José Lopes)

Em 06/03/02
Assessoria de Plan

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a implantação de infra-estrutura, compreendendo sistema de iluminação pública, pavimentação asfáltica e colocação de meios-fios nas QE 44 e 48 (Pólo de Modas) da Região Administrativa do Guarã.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a implantação de

infra-estrutura, compreendendo sistema de iluminação pública, pavimentação asfáltica e colocação de meios-fios nas QE 44 e 48 (Pólo de Modas) da Região Administrativa do Guará.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é uma reivindicação dos moradores da QE 44 e da QE 48 do Guará, uma vez que nas referidas quadras, principalmente nas proximidades do Pólo de Modas, ainda falta implantar infra-estrutura básica, a exemplo de iluminação pública, meios-fios e asfalto, de modo que se preserve a segurança e o bem-estar daquela comunidade.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a pavimentação asfáltica do trecho que liga a BR-020 à DF-440, Nova Colina, da Região Administrativa de Sobradinho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a pavimentação asfáltica do trecho que liga a BR-020 à DF-440, Nova Colina, da Região Administrativa de Sobradinho.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é uma reivindicação da comunidade de Nova Colina, haja vista que a pavimentação asfáltica da via ainda não foi iniciada, causando transtornos na movimentação de veículos, inclusive aqueles com cargas, principalmente nesse período de chuvas.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Segurança Pública, a construção de uma delegacia especial para atendimento à mulher no Setor Sul da Região Administrativa de Taguatinga.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Segurança Pública, a construção de uma delegacia especial para atendimento à mulher no Setor Sul da Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é fruto de reivindicação da comunidade feminina de Taguatinga Sul. A criação de delegacia especializada no atendimento à mulher veio contribuir para a redução da violência, dado que as pessoas ficam mais à vontade para fazer denúncias de maus tratos e estupro.

O Setor Sul de Taguatinga, pelo enorme contingente populacional existente, faz por merecer dos órgãos de segurança uma melhor análise quanto a oportunidade e conveniência de se instalar tão importante equipamento público.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, a agilização dos processos para entrega dos lotes do PRÓ-DF na ADE da Vila Planalto.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, a agilização dos processos para entrega dos lotes do PRÓ-DF na ADE da Vila Planalto.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é fruto de reivindicação dos empresários da Vila Planalto. De acordo com a categoria, houve uma paralisação na análise dos processos atrasando assim a instalação de empresas na Área de Desenvolvimento Econômico, em prejuízo da atividade econômica, da geração de empregos e da circulação de riquezas.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a realização de serviços para construção de uma rotatória (Balão) na confluência da BR-060 com a DF-280.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a realização de serviços para construção de uma rotatória (Balão) na confluência da BR-060 com a DF-280.

JUSTIFICATIVA

O trânsito verificado na confluência entre a BR-060 e a DF-280, principalmente dos veículos que se dirigem às diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal vindos de Santo Antônio do Descoberto, é bastante elevado e perigoso. A falta de uma rotatória no local tem contribuído para a ocorrência de vários acidentes, sendo que a maioria deles fatais, em razão da velocidade ali registrada para quem trafega pela BR-060. Em 2002 já ocorreram três acidentes no local, justificando assim a realização da obra, de modo a se preservar a vida e a segurança das pessoas.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

IND 1718/2002
INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através DETRAN, a execução de serviços para instalação de seis redutores de velocidade (quebra-mola) ao longo das vias de Vargem Bonita, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através DETRAN, a execução de serviços para instalação de seis redutores de velocidade (quebra-mola) ao longo das vias de Vargem Bonita, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é fruto de reivindicação da Associação de Moradores de Vargem Bonita. A falta de redutores de velocidade nas vias de circulação do setor faz com que os veículos transitem com velocidade acima da permitida para o local, colocando em risco a vida dos pedestres.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

IND 1719/2002
INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Segurança Pública, a construção de um Posto Policial no Setor Octogonal, da Região Administrativa do Cruzeiro.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Segurança Pública, a construção de um Posto Policial no Setor Octogonal, da Região Administrativa do Cruzeiro.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é fruto de reivindicação dos moradores do Setor Octogonal, que anseiam por maior segurança, de forma que aquela comunidade tenha preservado a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

IND 1720/2002
INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através DETRAN, a execução de serviços de sinalização das vias de Vargem Bonita, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através DETRAN, a execução de serviços de sinalização das vias de Vargem Bonita, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é fruto de reivindicação da Associação de Moradores de Vargem Bonita, uma vez que a sinalização nas vias do setor encontra-se em estado precário em razão da falta de manutenção, necessitando a realização de serviços para pintura de faixas no asfalto e sinalização de trânsito, de modo a se evitar acidentes quando do tráfego de veículos.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

IND 1721/2002
INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a execução de serviços para construção de calçada em frente ao Colégio de Vargem Bonita, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a execução de serviços para construção de calçada em frente ao Colégio de Vargem Bonita, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é uma reivindicação da Associação de Moradores de Vargem Bonita, em especial dos pais, alunos e professores, uma vez que a falta de calçada em frente à unidade de ensino no período chuvoso, dificulta o acesso destes às dependências em razão do empocamento de água e lama.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

IND 1722/2002
INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, a ampliação das instalações do Posto de Saúde da Vargem Bonita, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, a ampliação das instalações do Posto de Saúde da Vargem Bonita, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é uma reivindicação da Associação dos Moradores de Vargem Bonita, uma vez que o Posto de Saúde existente não foi projetado para atender a demanda populacional atual, resultando em filas e falta de espaços para circulação de usuários no interior da unidade.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-estrutura e Obras, a construção de um Centro de Múltiplas Funções na Vargem Bonita, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-estrutura e Obras, a construção de um Centro de Múltiplas Funções na Vargem Bonita, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

JUSTIFICATIVA

A Vargem Bonita, no Núcleo Bandeirante, é um setor habitacional que necessita da implantação de vários equipamentos públicos, dentre eles um Centro de Múltiplas Funções para que sua comunidade possa reunir-se para ali desenvolver suas atividades sócio-cultural.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, a execução de obras de drenagem para canalização de águas pluviais próximo à chácara 12, na Vargem Bonita.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, a execução de obras de drenagem para canalização de águas pluviais próximo à chácara 12, na Vargem Bonita.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é fruto de reivindicação da Associação de Moradores de Vargem Bonita, haja vista que próximo à chácara 12 há a necessidade de se realizar obras para canalização de águas pluviais, de modo a se evitar empoçamentos.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado José Santos)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra - Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica da QNN 08 na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta casa, vem por meio desta proposição, sugerir ao Senhor Secretário de Infra - Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica da QNN 08 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Devido a grandes manifestações dos moradores daquele local é que achamos por necessária o asfaltamento, para melhor condições de acesso.

Diante disto, solicito aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões....

Deputado José Santos

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado José Santos)

Sugere ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU providências no sentido da oferta de transportes coletivos na via P3 do "P" Sul, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta casa, vem por meio desta proposição, sugerir ao Senhor Diretor - Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, providências no sentido da oferta de transportes coletivos na via P3 do "P" Sul, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Devido a grandes manifestações e solicitações dos moradores daquele local é que observamos a necessidade de linhas de transporte de coletivo diversas para aquele local.

Diante disto, solicito aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões....

Deputado José Santos

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, o desenvolvimento de projeto para instalação de placas de endereçamento no Setor de Oficinas Sul, da Região Administrativa de Taguatinga.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, o desenvolvimento de projeto para instalação de placas de endereçamento no Setor de Oficinas Sul, da Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é fruto de reivindicação dos moradores do Setor de Oficinas Sul, uma vez que a sistema de placas de endereçamento do setor é praticamente inexistente, dificultando a

localização de empresas por parte das pessoas que para ali se dirigem.
Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº 1728/2002
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, o desenvolvimento de projeto para instalação de placas de endereçamento na Vila Planalto, da Região Administrativa de Brasília.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, o desenvolvimento de projeto para instalação de placas de endereçamento na Vila Planalto, da Região Administrativa de Brasília.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é fruto de reivindicação dos moradores da Vila Planalto, uma vez que a sistema de placas de endereçamento do setor é praticamente inexistente, dificultando a localização de residências e empresas por parte das pessoas que para ali se dirigem.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº 1729/2002
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através DETRAN, a execução de serviços de sinalização das vias da Vila Planalto, da Região Administrativa de Brasília.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através DETRAN, a execução de serviços de sinalização das vias da Vila Planalto, da Região Administrativa de Brasília.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é fruto de reivindicação dos moradores da Vila Planalto, uma vez que a sinalização nas vias do setor encontra-se em estado precário em razão da falta de manutenção, necessitando a realização de serviços para pintura de faixas no asfalto e sinalização de trânsito, de modo a se evitar acidentes quando do tráfego de veículos.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº 1730/2002

(Autor: Deputado JOÃO CARLOS - PPB)

Sugere providências junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU - criação de uma linha de ônibus para L2/Sul-UNB.

Senhor. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no Artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta casa sugira providências junto ao Departamento de Transportes Urbanos - DMTU -, no sentido de uma linha que passe pelos condomínios Estância I a V, Nova Planaltina e Recanto do Sossego, no sentido L2/Sul/UNB.

JUSTIFICAÇÃO

A inexistência de uma linha regular que atenda os habitantes dos condomínios Estância I a V, Nova Planaltina e Recanto do Sossego, para a L2/Sul-UNB, dificulta muito a vida daqueles que trabalham no Plano Piloto, bem como àqueles que estudam no horário noturno.

JOÃO CARLOS
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº 1731/2002
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Sugere ao Poder Executivo a imediata conclusão do Plano Diretor Local de São Sebastião - RA XIV, e seu encaminhamento à Câmara Legislativa para aprovação.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugiro ao Poder Executivo a imediata conclusão do Plano Diretor Local de São Sebastião - RA XIV, e seu urgente encaminhamento a esta Câmara Legislativa para aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

As propostas de melhor aproveitamento espacial de São Sebastião têm sido elaboradas de forma casuística, e ao sabor do Administrador daquela cidade, sem compor um conjunto de ações e o planejamento urbanístico e ambiental de toda a Região Administrativa e que é pior, sem atentar para os anseios da comunidade.

Ainda recentemente leis foram aprovadas por esta Casa, especificando áreas com características habitacionais, que tiveram sua destinação desviada pela administração local. Os moradores de São Sebastião têm se mostrado insatisfeitos com essas decisões sem critérios, de forma desordenada e sem conhecer as diversas opiniões de quem reside naquele local.

A cidade de São Sebastião vem conhecendo desenvolvimento urbano de grande proporção, com as transformações que esse movimento origina. É preciso, portanto, que haja um plano diretor adequado àquela cidade que não pode continuar crescendo sem orientação ou de forma casuística.

Assim, faz-se de todo o processo que as Secretarias competentes concluam os estudos e ouçam aquela comunidade, no sentido de dar forma final ao PDL de São Sebastião, para submetê-lo à Câmara Legislativa, para aprovação.

Nesse sentido, é que propomos a presente Indicação ao Poder Executivo, pedindo o apoio dos nobres Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 2002

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

INDICAÇÃO N.º
(Do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

IND 1732 / 2002

Em 06/03

Assessoria de F

Solicita à Secretaria de Educação do Distrito Federal a construção e o funcionamento imediato de Escola de Ensino Fundamental na Vila Estrutural.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, reivindico a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, junto à Secretaria de Educação, visando a construção e imediato funcionamento de Escola de Ensino Fundamental na Vila Estrutural.

JUSTIFICAÇÃO

As crianças da Vila Estrutural têm que se deslocar diariamente para outras localidades a fim de freqüentar as escolas públicas. De há muito aguardam que naquela Vila seja lhes dado a oportunidade do estudo perto de casa. Trata-se de pleito que uma vez atendido representará grande passo na direção da justiça social e da democratização do ensino.

Nesse sentido, efetuamos emenda ao orçamento de 2002, no valor de R\$ 200 mil, na Secretaria de Educação. Esperamos que esses recursos sejam de imediato utilizados nessa finalidade.

Diante do exposto, conclamo os nobres colegas Deputados a apoiarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em 5 de março de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

INDICAÇÃO N.º
(Do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

IND 1733 / 2002

Em 06/03

Assessoria de PI

Solicita à Secretaria de Cultura do Distrito Federal adotar ações visando o melhor equipamento e atendimento da Biblioteca Pública de Taguatinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, reivindico a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, junto à Secretaria de Cultura, visando adotar medidas para reequipar e permitir o melhor funcionamento da Biblioteca Pública de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A Biblioteca Pública de Taguatinga atende diariamente cerca de quinhentas pessoas, na sua maioria estudantes em busca de apoio didático e bibliográfico. É intenção dos profissionais que trabalham naquela biblioteca melhor equipá-la e dotá-la de pessoal especializado para melhorar o atendimento. Nesse sentido, atendendo solicitação, efetuamos emenda ao orçamento de 2002, no valor de R\$ 60 mil, na AR Taguatinga, esperando poder ajudar. Esperamos que esses recursos sejam de imediato utilizados nessa finalidade.

Diante do exposto, conclamo os nobres colegas Deputados a apoiarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em 5 de março de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

INDICAÇÃO N.º
(Do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

IND 1734 / 2002

Assessoria de A

Solicita ao Poder Executivo a implantação do Parque JK, em Taguatinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, reivindico a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, junto ao Poder Executivo, reivindicando a implantação do Parque JK, em Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A área do Parque JK, em Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, a qual teve a honra da iniciativa, por meio da Lei n.º 1004, de 1996, vem sendo alvo de constantes depredações por ações de interesses os mais diversos, devido a falta de ocupação daquele local para a sua destinação prevista em lei.

Trata-se da mais importante área verde entre as três cidades mencionadas, pretendendo-se que se transforme em local de lazer, diversão, recreação e contato com a natureza.

Diante do exposto, conclamo os nobres colegas Deputados a apoiarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em 5 de março de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

INDICAÇÃO N.º
(Do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

IND 1735 / 2002

Em 06/03

Assessoria de F

Solicita ao Poder Executivo a implantação do Parque Bule Marx, na Asa Norte de Brasília.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, reivindico a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, junto ao Poder Executivo, reivindicando a implantação do Parque Bule Marx, na Asa Norte de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

A área do Parque Bule Marx, o qual teve a honra de propor a denominação, através da Lei n.º 2007, de 1998, localizada entre a Asa Norte e o Setor Noroeste, é constantemente depredada por ações de invasores e saqueadores, devido a falta de ocupação daquele local pela sua real vocação, qual seja, um parque urbano. A população da Asa Norte de há muito deseja ter nesse espaço seu local de lazer, diversão, recreação e contato com a natureza.

Diante do exposto, conclamo os nobres colegas Deputados a apoiarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em 5 de março de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

INDICAÇÃO Nº
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

IND 1736/2002

Solicita ao Departamento de Trânsito do DF a instalação de contadores regressivos de tempo, nos semáforos em cruzamentos de grande fluxo e naqueles onde estão instaladas câmeras.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143, do Regimento Interno desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta Indicação, encaminhar manifestação ao Departamento de Trânsito do DF para que promova a instalação de contadores regressivos de tempo nos semáforos em cruzamentos de grande fluxo de veículos e naqueles onde estão instaladas câmeras com controle eletrônico de avanço do sinal vermelho.

JUSTIFICAÇÃO

Temos recebido diversas reclamações de motoristas, especialmente taxistas, sobre o mecanismo de controle de avanço do sinal vermelho nos semáforos com câmeras do Distrito Federal. Argumentam que o tempo entre os sinais amarelo e vermelho é muito pequeno, ocasionando muitas desnecessárias e por vezes, ao parar bruscamente, batidas entre veículos.

Esse controle é necessário. O que se pede é que haja tempo maior entre o sinal amarelo e o vermelho, ou se possível a instalação de contadores regressivos de tempo em que o semáforo ficará verde, para maior prevenção na hora de parar.

Sala das Sessões, em 4 de março de 2002.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado NIJED ZAKHOUR)

IND 1737/2002

Reivindica providências ao Governo do Distrito Federal no sentido de solicitar as Secretarias de Educação e da Saúde do Distrito Federal a elaboração de uma ação conjunta visando divulgar junto aos alunos, na rede pública e particular do DF, informações sobre o combate aos focos de mosquito da dengue (Aedis Aegypti).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito

Federal:

Com base no artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa reivindique providências junto ao Governo do Distrito Federal no sentido de solicitar as Secretarias de Educação e da Saúde do Distrito Federal a elaboração de uma ação conjunta visando divulgar junto aos alunos, na rede pública e particular do DF, informações sobre o combate aos focos de mosquito da dengue (Aedis Aegypti).

JUSTIFICAÇÃO

É alarmante a situação da dengue em algumas regiões do País. Brasília já apresenta mais de 2.000 casos suspeitos e, foram registrados pela Secretaria de Saúde (Estatísticas Oficiais), 257 casos, sendo que 127 casos foram originados no Distrito Federal e os outros 130, provenientes de outros estados.

Atualmente, em São Sebastião, os números são relevantes, pois atingem 90% (noventa por cento) do total dos casos contraídos no DF.

Sabemos que esta causa fundamentalmente deve ser abraçada pela população e nada melhor que a educação para levar aos lares informações sobre esse grave problema.

Por meio da rede pública e privada de ensino, com a participação da Secretaria de Saúde e da Educação, as informações básicas preventivas deverão ser disseminadas nas escolas sobre como combater os focos do mosquito da dengue. Com essas informações, os alunos se transformarão em agentes multiplicadores das ações que, bem orientados, poderão atuar de forma preventiva, reduzindo esse quadro tão preocupante.

Plenário, em de março de 2002.

NIJED ZAKHOUR

Deputado Distrital PMDB/DF

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado José Lopes)

IND 1738/2002

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-estrutura e Obras, a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Núcleo Rural Córrego da Onça, da Região Administrativa de Santa Maria.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-estrutura e Obras, a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Núcleo Rural Córrego da Onça, da Região Administrativa de Santa Maria.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é fruto de reivindicação da comunidade rural do Núcleo Rural Córrego da Onça que espera pela implantação do Sistema de Abastecimento de Água para poder ter acesso a um produto com qualidade, devidamente tratado e assim melhorar seu padrão de saúde.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº INB 1739/2002 Em 06/03/02
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a reforma da Quadra de Esportes no Setor Oeste - Quadra A - Área Especial na Vila Rorizlândia da Região Administrativa do Gama.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a reforma da Quadra de Esportes no Setor Oeste - Quadra A - Área Especial na Vila Rorizlândia da Região Administrativa do Gama.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é uma reivindicação dos moradores da Vila Rorizlândia do Gama, que em razão da falta de manutenção da quadra usada pela comunidade, inexistia a possibilidade da prática de esportes.

Em razão do exposto, e considerando que a prática de esporte é um meio de integração sócio cultural, preservando a saúde física e mental de quem a pratica, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº INB 1740/2002 Em 06/03/02
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a realização de obras para implantação de estacionamento na área destacada no Mapa em anexo, localizada no Setor de Oficinas Sul - Área Especial 22, da Região Administrativa de Taguatinga.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a realização de obras para implantação de estacionamento na área destacada no Mapa em anexo, localizada no Setor de Oficinas Sul - Área Especial 22, da Região Administrativa de Taguatinga.

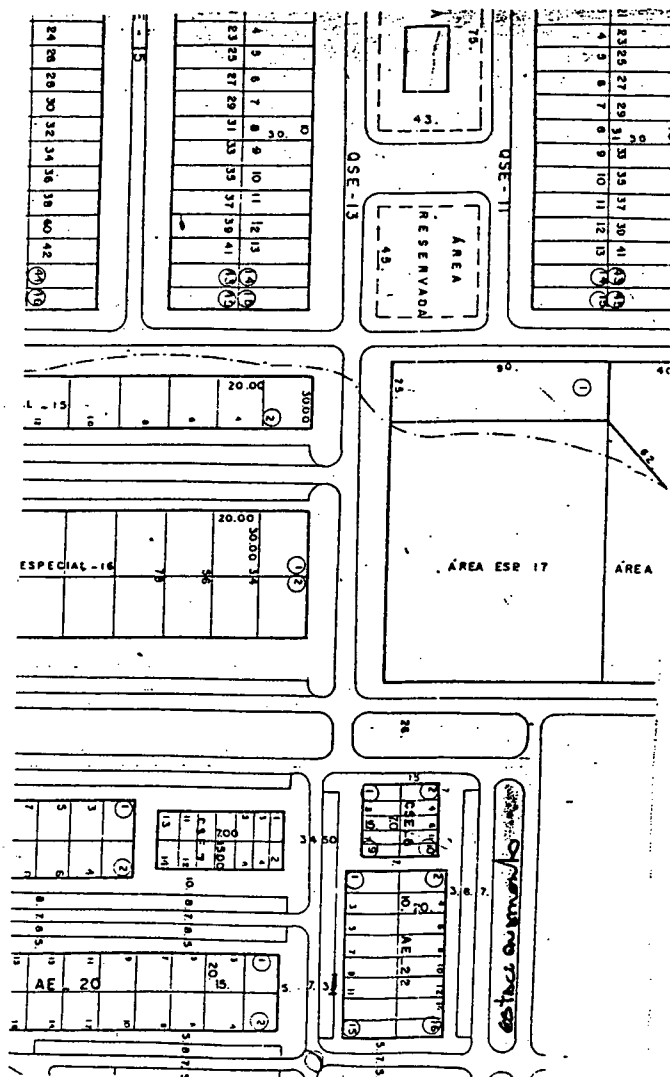
JUSTIFICATIVA

A presente proposta é uma reivindicação da comunidade da Área Especial 22 do Setor de Oficinas Sul de Taguatinga, em razão da falta de opção em termos de vagas para estacionamento de veículos no local, ocasionando engarrafamentos, transtornos aos moradores em suas residências e multas de trânsito por parada de veículos em locais não permitidos.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES



INDICAÇÃO Nº INB 1741/2002
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Sugere à Secretaria de Segurança Pública o cumprimento da Resolução nº 4, de 20 de fevereiro de 2002, do Conselho Nacional de Segurança Pública.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Secretaria de Segurança Pública o cumprimento efetivo da Resolução nº 4, de 20 de fevereiro de 2002, do Conselho Nacional de Segurança Pública, que veda a utilização de efetivo policial em atividades de segurança patrimonial privada e em serviços de vigilância e proteção de prédios públicos, conforme seus arts. 2º e 4º o seguinte:

"Art. 2º Recomendar aos Governos Estaduais e do Distrito Federal que enviem esforços no sentido de adequarem as atividades funcionais e operacionais das Polícias Militares, priorizando o policiamento ostensivo e o atendimento à comunidade; compatibilizando as áreas de atuação das polícias civil e militar, e promovendo ações visando integração das polícias, respeitados os princípios constitucionais e as leis que disciplinam suas competências."

Art. 4º Recomendar aos Estados Federados e ao Distrito Federal que não utilizem seu efetivo policial em atividades de segurança patrimonial privada, em serviços de vigilância e proteção de prédios públicos;

Art. 7º Recomendar programas de modernização administrativa, inclusive com o emprego de tecnologia da informação.
Art. 8º Priorizar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP à Polícia Militar, quando destinados à compra de equipamentos e de tecnologias compatíveis com a atividade de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Presidente do CONASP

PEDRO ALBERTO DA SILVA ALVARENGA
Vice-Presidente do CONASP

AGILIO MONTEIRO FILHO

Em vista disso, sugerimos à Secretaria de Segurança Pública que suspenda os atuais convênios da espécie e abstenha-se de formalizar novos contratos para vigilância policial nos edifícios públicos federais e do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo sugerir à Secretaria de Segurança Pública o fiel cumprimento da Resolução nº 4, de 20 de fevereiro de 2002, do Conselho Nacional de Segurança Pública, que veda a utilização do efetivo policial em atividades de segurança patrimonial privada e em serviços de vigilância e proteção de prédios públicos.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.

Leonardo Prudente
Deputado Distrital
PMDB

PPB

IND 1742 / 2002

INDICAÇÃO Nº _____, 2002
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Sugere ao Poder Executivo a implantação de estacionamentos no canteiro central da Via Leste, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo a implantação de estacionamentos no canteiro central da Via Leste, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a implantação de estacionamentos no canteiro central da Via Leste, em Ceilândia – RA IX, nos moldes do que existe atualmente na W-3 Sul.

Acrescente-se, ainda, que está previsto na Lei Complementar nº 314, de 1º de setembro de 2000, a modificação de que se trata, conforme estabelece o art. 31, inciso V, e que a implantação de mais estacionamentos naquela área viria contribuir para melhorar o trânsito de veículos naquele local.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.

Leonardo Prudente
Deputado Distrital
PMDB



IMPRENSA NACIONAL
A fonte oficial da informação

Diário Oficial - Nº 36 - Seção 1, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2002
CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
RESOLUÇÃO Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002

Estabelece diretrizes de procedimentos a serem adotados pela Polícia Militar em relação às suas atribuições legais e às outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONASP, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 2.169, de 04 de março de 1997, e

Considerando as conclusões do diagnóstico produzido pelo Comitê de Assessoramento ao Núcleo de Ministros sobre a Estrutura, Organização e Conflitos de Competência das Instituições de Segurança Pública;

Considerando a necessidade de serem detalhadas e definidas as atividades essenciais de cada instituição policial e enfocadas como metas principais, no sentido de se evitar ações concorrentes e usurpação de competências previstas em lei;

Considerando que a Polícia Militar deve se concentrar no policiamento ostensivo e ter suas ações de inteligência policial voltadas para o planejamento de operações preventivas de segurança pública e de preservação da ordem pública;

Considerando a importância de ser constituído um comando operacional único, visando a integração das polícias civil e militar;

Considerando o dispositivo da Constituição Federal (art. 144, § 5º) que atribui à polícia militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, e

Considerando que o policiamento ostensivo e preventivo, principal missão da Polícia Militar, deve ser mais valorizado, resolve:

Art. 1º Recomendar que seja delegada competência ao titular da Pasta responsável pela Segurança Pública dos entes federados para supervisionar e coordenar operacionalmente as atividades das Polícias Civil e Militar, de maneira integrada, dentro dos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Constituições Estaduais.

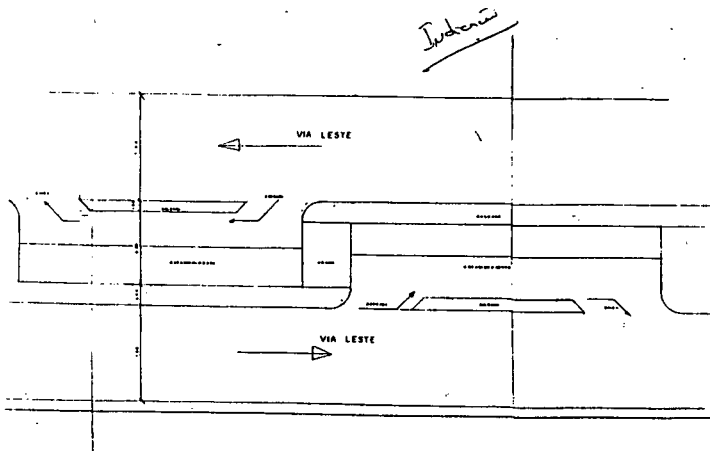
Art. 2º Recomendar aos Governos Estaduais e do Distrito Federal que enviem esforços no sentido de adequarem as atividades funcionais e operacionais das Polícias Militares, priorizando o policiamento ostensivo e o atendimento à comunidade; compatibilizando as áreas de atuação das polícias civil e militar, e promovendo ações visando integração das polícias, respeitados os princípios constitucionais e as leis que disciplinam suas competências.

Art. 3º Recomendar as operações conjuntas, a formação de forças tarefas, o compartilhamento de informações, o boletim de ocorrência único, o intercâmbio de conhecimentos técnicos comuns e ações comunitárias conjuntas;

Art. 4º Recomendar aos Estados Federados e ao Distrito Federal que não utilizem seu efetivo policial em atividades de segurança patrimonial privada, em serviços de vigilância e proteção de prédios públicos;

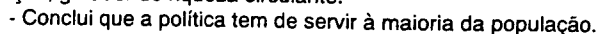
Art. 5º Recomendar a execução de tarefas administrativas por não-policiais, conforme a ação nº 98 do compromisso nº 12 do Plano Nacional de Segurança Pública, e dispositivos da Lei Federal 10.029/2000, incentivando que cargos ou funções administrativas possam ser ocupados por servidores não policiais.

Art. 6º Recomendar, mediante realização de cursos, a qualificação do policial militar e o intercâmbio de experiências, visando a padronizar o policiamento ostensivo, as ações de preservação da ordem pública e os conhecimentos na área de inteligência orgânica e policial.



Conservatoria *de*

Silvio Lutharès
Deputado Distrito
Líder do PMDB



DEPUTADO JOSÉ SANTOS, em nome do PFL.

- Menciona que a Governadora Roseana Sarney colocou à disposição do Ministério Público as contas da empresa LUNUS.
- Julga que a ação da Polícia Federal teve o objetivo de desmoralizar a campanha da Governadora, forte candidata para derrotar o PT no segundo turno das eleições presidenciais.
- Repudia a postura da Polícia Federal, cuja ação considera fora dos padrões.
- Afirma que o eleitor está querendo mudanças e que Roseana Sarney está mostrando competência para tal.

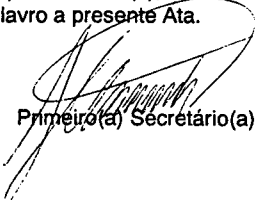
3 – COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Informa que, conforme acordo dos líderes, os projetos da ordem do dia de hoje serão votados na próxima terça-feira, dia 12, às 10 horas.

4 – ENCERRAMENTO**Presidente (Deputado João de Deus):**

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.


Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 13ª
(DÉCIMA TERCEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 7 DE MARÇO DE 2002.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Gim e Paulo Tadeu.

SECRETARIA: Deputado Ilton Mendes.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 27 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 41 minutos.

PRESEÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|----------------------------|
| • Alírio Neto (PPS) | • Lucia Carvalho (PT) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Maninha (PT) |
| • César Lacerda (PTB) | • Nijed Zakhour (PMDB) |
| • Chico Floresta (PT) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • Ilton Mendes (PL) | • Rajão (PSDB) |
| • João Carlos (PPB) | • Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| • João de Deus (PPB) | • Tatico (PSD) |
| • Jorge Cauhy (PFL) | • Valter Eduardo (PL) |
| • José Edmar (PMDB) | • Wasny de Roure (PT) |
| • José Lopes (PST) | • Wilson Lima (PSD) |
| • José Santos (PFL) | • Gim (PMDB) |
| • Leonardo Prudente (PMDB) | |

1 – ABERTURA**Presidente (Deputado Paulo Tadeu):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – LEITURA DA ATA

- É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 12ª Sessão Ordinária.

1.2 – COMUNICADOS DA MESA

- **Projeto de Lei Complementar nº 1.595, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.596, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.597, de 2002**, de autoria do Deputado João Carlos.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.598, de 2002**, de autoria do Deputado Ilton Mendes.
- **Projeto de Lei nº 2.841, de 2002**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Projeto de Lei nº 2.842, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 2.843, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Lei nº 2.844, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.845, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.846, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.847, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.848, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.849, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.850, de 2002**, de autoria do Deputado Tatico.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 770, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 771, de 2002**, de autoria do Deputado João Carlos.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 772, de 2002**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- **Requerimento nº 2.126, de 2002**, do Deputado César Lacerda.
- **Requerimento nº 2.127, de 2002**, do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Requerimento nº 2.128, de 2002**, do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Requerimento nº 2.129, de 2002**, do Deputado Chico Floresta.
- **Requerimento nº 2.130, de 2002**, do Deputado Chico Floresta.
- **Requerimento nº 2.131, de 2002**, do Deputado Chico Floresta.
- **Requerimento nº 2.132, de 2002**, do Deputado Chico Floresta.

- **Requerimento nº 2.133, de 2002, do Deputado Chico Floresta.**
- **Requerimento nº 2.134, de 2002, do Deputado Chico Floresta.**
- **Requerimento nº 2.135, de 2002, do Deputado Chico Floresta.**
- **Requerimento nº 2.136, de 2002, do Deputado Ilton Mendes.**
- **Requerimento nº 2.137, de 2002, do Deputado Wasny de Roure.**
- **Requerimento nº 2.138, de 2002, do Deputado Chico Floresta.**
- **Indicação nº 1.745, de 2002, de autoria do Deputado Ilton Mendes.**
- **Indicação nº 1.746, de 2002, de autoria do Deputado Ilton Mendes.**
- **Indicação nº 1.747, de 2002, de autoria do Deputado Tatício.**
- **Indicação nº 1.748, de 2002, de autoria do Deputado Tatício.**
- **Indicação nº 1.749, de 2002, de autoria do Deputado Wilson Lima.**
- **Indicação nº 1.750, de 2002, de autoria do Deputado Wilson Lima.**
- **Indicação nº 1.751, de 2002, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.**
- **Indicação nº 1.752, de 2002, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.**
- **Indicação nº 1.753, de 2002, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.**
- **Indicação nº 1.754, de 2002, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.**
- **Indicação nº 1.755, de 2002, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PT B)

PLC 1596/2002

Dispõe sobre a desafetação de área pública na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, destinando-a à criação de lotes para os rodoviários do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bem dominial, área pública a ser destinada pelo Poder Executivo, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, à criação de lotes para os rodoviários do Distrito Federal.

Art. 2º - Terão preferência no recebimento dos lotes os rodoviários cadastrados no programa habitacional desenvolvido pelo Poder Executivo ou que comprovarem mais de cinco anos de residência no Distrito Federal.

Art. 3º - Os lotes de que trata esta Lei Complementar poderão ser entregues por meio de cooperativas ou associações formadas pelos rodoviários.

Art. 4º - Os lotes serão entregues apenas para os rodoviários que se encontrarem no exercício pleno de sua profissão.

Parágrafo único - A exceção ao disposto neste artigo somente será permitida no caso de atendimento aos rodoviários que tenham perdido o emprego no prazo de doze meses anterior a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Os benefícios previstos na presente Lei Complementar poderão ser estendidos aos taxistas e aos profissionais do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará, no prazo de noventa dias, as providências cabíveis com vistas à implementação desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas categorias de trabalhadores do Distrito Federal já foram beneficiadas por leis aprovadas pela Câmara Legislativa, as quais caminham no sentido de destinar áreas para construção de moradias de forma que atenda aos seus interesses.

O sonho da casa própria nem sempre é possível, mesmo com o grande empenho dos governos, por meio de programas habitacionais, a demanda por mais moradia não tem sido atendida a contento.

O Programa Habitacional do GDF não foge desse contexto, ou seja, não tem conseguido atender aos diversos cidadãos que não possuem residência no Distrito Federal, embora devemos reconhecer que o trabalho desenvolvido nesse sentido pelo Governador Joaquim Roriz seja digno de todos os elogios, caso contrário não estaria sendo apresentado como solução de moradia em diversos outros países.

Mas, isso não significa, no entanto, que devemos lutar para assegurar moradia para os nossos cidadãos, e é pensando assim que propomos a destinação de área em Santa Maria para atender aos nossos rodoviários, que, como quaisquer outros, brasileiro, merecem ter um lugar digno para morar com suas famílias.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2002.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Deputado Wasny de Roure)

Dispõe sobre a doação com encargos da área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal, por intermédio dos órgãos competentes de sua administração, autorizado a proceder à doação com encargos à Primeira Igreja Presbiteriana o Lote 23, com 1.235,87 m2 localizado à QNN 12, Ceilândia - RA IX.

Art. 2º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o artigo art. 1º, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais extraídas do seguinte elenco: I - oferecimento de cursos profissionalizantes e de prevenção ao uso de drogas para menores carentes; II - programas ocupacionais nas áreas de cultura lazer e esportes; III - atividades geradoras de emprego e renda; IV - programas de alimentação para moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas; V - implantação de creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os cursos e outros encargos serão gratuitos e abertos a toda a comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que possuam renda de até cinco salários mínimos mensais.

§ 2º É de dois anos - contados da assinatura do instrumento de doação - o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado aos órgãos competentes da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área a ser doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

§ 4º O projeto mencionado no parágrafo anterior será parte integrante do instrumento de doação independentemente de transcrição.

Art.5-º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art.6º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art.7-º Para os efeitos do art. 2º da Lei Nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001,) o Lote 23 da QNN 12 está avaliado em R\$ 33.207,00 (trinta e três mil, duzentos e sete reais) - em conformidade com Lei Nº 2852/2001, que aprovou a pauta dos valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamentos do IPTU para 2002 - esses valores poderão ser revistos no ano em que for celebrado o pacto contratual.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 2.688/2001, de autoria do poder executivo estabelece as condições para colaboração de interesse público entre o Distrito Federal e entidades sociais como igrejas de qualquer culto religioso e entidades de cunho filantrópico - mediante a doação com encargo - de áreas para o desenvolvimento de projetos e atividades de assistência social, ensino e saúde.

A supracitada lei vem reconhecer a impossibilidade de o estado, por si só, arcar com solução do conjunto de problemas sociais que afetam a nossa população, especialmente, a mais carente e marginalizada. Por isso faz-se necessário o estabelecimento de parcerias com entidades sociais, religiosas ou filantrópicas e demais segmentos organizados da sociedade civil.

A Lei nº 10.257/2001, que aprovou o estatuto da cidade, no seu artigo segundo que estabelece as diretrizes gerais da política urbana temos: "Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I - _____;

II - _____;

III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social".

A Primeira Igreja Presbiteriana de Taguatinga é uma associação civil e religiosa, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópica e assistencial. A referida igreja está funcionando precariamente na Ceilândia, onde desenvolve projetos educacionais e sociais de relevante interesse público, tendo como metas prioritárias a formação moral e religiosa, a valorização e a integração social dos cidadãos, especialmente, dos mais carentes.

Ao dispor do espaço físico almejado por meio da presente iniciativa, a referida entidade contribuirá de forma mais efetiva com as instituições governamentais, na realização das atividades sociais objeto da presente iniciativa.

Por se tratar de uma proposição altamente justa, venho perante os nobres membros desta Casa Legislativa solicitar a apreciação do presente projeto de lei complementar, sabendo que terão os cuidados necessários na sua apreciação e consequente aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2002

Deputado Wesley de Rouse

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1597/2002 (Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PPB)

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa do Riacho Fundo II, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área Pública, medindo 7.306 m2 (sete mil, trezentos seis metros quadrados) e localizada na QN 11 Conjunto 03 Lotes de 1 a 6, na cidade satélite do Riacho Fundo II - DF.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo, será feita após audiência Pública na forma do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades de Obras Sociais e Templo Religioso.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à **Mitra Arquidiocesana de Brasília**, CNPJ nº 00.108.217/0119-01, com sede provisória na QN 11, Conjunto 03, Lote 1 a 6, Riacho Fundo II.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida este artigo, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma da Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para fornecer alimentação, alfabetização, cursos profissionalizantes e esporte e lazer para as pessoas carentes, além de atividades religiosas.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.688, de 2001.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura dos instrumentos de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único Após decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumindo, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidas pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao Patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único Em caso de reversão de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº. 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário.

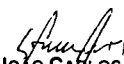
JUSTIFICAÇÃO

A Paróquia Nossa Senhora da Medalha Milagrosa (Mitra Arquidiocesana de Brasília) funciona em instalações provisórias na QN 11, atendendo em sua creche aproximadamente 50 crianças de 0 a 6 anos. Possui atendimento odontológico, psicológico, médico e educativo a mais de 140 crianças, além das atividades sociais e religiosas.

A área objeto desta proposição está prevista na Lei Complementar nº 312/2000, para atendimento à demanda de templos religiosos e entidades, que promovam atendimento assistencial e educacional.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala de Sessões, em 05 de março de 2002.


JOÃO CARLOS

Deputado Distrital

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr DEPUTADO ILTON MENDES)

LC 1598 / 2002

"Dispõe sobre a destinação de área para Universidade Pública no Centro Regional, na conferência de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia, em atendimento às diretrizes do Plano Diretor Local - PDL de Ceilândia, e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam destinadas no mínimo 1.000.000 m², de terreno no Centro Regional na RA IX - Ceilândia, para atender a implantação do Campus Universitário de Ceilândia.

Parágrafo único - fica definido como elemento balizador do Projeto Urbanístico do Centro Regional a prevalência da área destinada ao Campus Universitário de Ceilândia.

Art. 2º. Ficam destacados, no mínimo 100.000 m² de terreno no Centro Regional, na RA-IX para atender a implantação de Centro Cultural, Museu, Biblioteca Pública e Ginásio de Esportes.

Art. 3º. Ficam destacados no mínimo 100.000 m² de terreno no Centro Regional, para destinação a implantação de Grande Shopping Comercial.

Art. 4º - Ficam destacados no mínimo 100.000 m² de terreno no Centro Regional, para destinação a implantação de Casas de Diversões, Equipamentos Urbanos de Lazer, Esporte e Entretenimentos.

Art. 5º - Em complementação ao estatuído no Plano Diretor Local de Ceilândia, o Centro Regional será objeto de projeto urbanístico especial, stacará demais áreas para a implantação de outras atividades regionais diversificadas, não especificadas.

Art. 6º - A elaboração do projeto urbanístico do Centro Regional, atenderá as demais condicionantes estabelecidas no Plano Diretor Local - PDL de Ceilândia.

Art. 7º - O Poder Público, representado pelo Governo do Distrito Federal, determinará a elaboração do Projeto Urbanístico do Centro Regional no prazo de 60 dias após a aprovação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

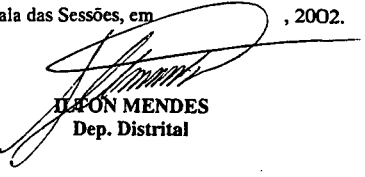
Ceilândia, a maior cidade satélite do Distrito Federal em termos populacionais, não dispõe de espaço com destinação às atividades sócio culturais para atendimento à cidade e seus habitantes. Cabe destacar que todos os acessos para os moradores de Ceilândia é distante de suas residências, ficando a comunidade mais carente sempre com ônus maior, seja de acesso a um curso de graduação superior, ou com deslocamentos diversos, em busca do que a cidade não dispõe.

A implantação de atividades diversificadas no Centro Regional na RA-IX, promoverá a integração urbana entre as cidades de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia, além de promover a dinamização das áreas de influência do metrô e outras do entorno, bem ainda valorizará os espaços públicos destinados ao encontro social, com prioridades, inclusive aos pedestres de necessidades especiais.

A implantação das atividades destacadas como prioritárias no Centro Regional, trará repercussões benéficas à convivência das populações de sua área de influência além de desafogar outros centros Urbanos atualmente congestionados pela procura de serviços e atividades não encontrados na região em apreço.

Diante do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em _____, 2002.


ILTON MENDES
Dep. Distrital

PROJETO DE LEI Nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

PL 2841 / 2002

Dispõe sobre a regulamentação da prática da pesca no Lago Paranoá e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a pesca profissional, em toda a extensão do Lago Paranoá, com as seguintes restrições:

I - águas próximas à barragem do Paranoá;

II - águas próximas ao Palácio da Alvorada;

III - águas próximas a Península dos Ministros.

IV - águas com concentração elevada de atividades de lazer e prática de esportes náuticos.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos de peixes, crustáceos e moluscos, suscetíveis ou não ao aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais de fauna e flora.

Art. 3º. Fica terminantemente proibida a pesca no Lago Paranoá mediante:

I - o uso de rede de superfície;

II - a utilização de qualquer artefato explosivo ou substâncias que, em contato com a água produzam efeito semelhante;

III - a prática de rede batida;

IV - a prática de mergulho com fígaa, arpão, espingarda de mergulho e equipamentos semelhantes.

V - o uso de substâncias químicas de qualquer natureza que provoquem a morte ou alterações no comportamento dos animais.

Art. 4º. Só poderá exercer a pesca profissional no Lago Paranoá, o pescador do DF ou de outros Estados da Federação que estiver devidamente filiado à Cooperativa dos Pescadores do Lago Paranoá – COOPELAP/DF, entidade credenciada no Departamento de Pesca e Aquicultura do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, ou instituição semelhante registrada e domiciliada no Distrito Federal.

Parágrafo único: o pescador deverá estar de posse da carteira de identificação emitida pela entidade referida no caput deste artigo quando estiver pescando, sob pena de apreensão do material utilizado.

Art. 5º. Para comercialização dos peixes do Lago Paranoá, o responsável deverá ser registrado junto à Administração Regional do local da venda.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto no presente estatuto legal ensejará ao transgressor a aplicação das seguintes penalidades:

I – apreensão do material e equipamentos irregulares;

II – pagamento de multa no valor de 01 salário mínimo de referência;

III – retenção da carteira de identificação da COOPELAP/DF e suspensão da prática da pesca por 30 (trinta) dias;

§ 1º. Em caso de reincidência, ficará o transgressor sujeito ao confisco definitivo do material e equipamentos irregulares, ao pagamento de multa no valor mínimo de 10 à 50 salários mínimos, cassação definitiva da carteira da COOPELAP/DF e, consequentemente, do direito de pescar profissionalmente no Lago Paranoá, além da aplicação das penalidades elencadas nos artigos 34, 35 e 36 da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

§ 2º O material e equipamentos confiscados reverterão para a COOPELAP/DF.

§ 3º. As multas deverão ser pagas nas agências do Banco de Brasília – BRB em favor da Secretaria de Segurança Pública – Polícia Florestal/DF, objetivando compra e manutenção de embarcações e equipamentos para a melhor fiscalização do Lago Paranoá.

Art. 7º. A fiscalização do fiel cumprimento da presente Lei ficará a cargo do IBAMA, SEMARH, Polícia Florestal do DF, e COOPELAP/DF.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de 10 de janeiro de 2002 da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF publicada no Diário Oficial do DF de 14 de janeiro de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa vem insculpida em pilares seguros como a Lei Orgânica do Distrito Federal, no capítulo XI, Seção II – do Meio Ambiente, no artigos 278, 279, 282, 284, 296, 302 e 304 “in verbis”:

Art. 278. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. Entende-se por meio ambiente o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Art. 279. O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, zelar pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, coordenando e tornando efetivas as ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos dos órgãos da administração direta e indireta, e deverá:

I - planejar e desenvolver ações para a conservação, preservação, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente;

IV - estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

XVIII - conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

XIX - garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância de atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

Art. 282. Cabe ao Poder Público estabelecer diretrizes específicas para proteção de mananciais hídricos, por meio de planos de gerenciamento, uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas, que deverão dar prioridade à solução de maior alcance ambiental, social e sanitário, além de respeitar a participação dos usuários.

Art. 284. Os recursos hídricos do Distrito Federal constituem patrimônio público.

§ 1º É dever do Governo do Distrito Federal, do cidadão e da sociedade zelar pelo regime jurídico das águas, devendo o Poder Público disciplinar:

I - o uso racional dos recursos hídricos para toda a coletividade; (grifo nosso)

II - a proteção das águas contra ações ou eventos que comprometam a utilização atual e futura, bem como a integridade e renovação física, química e biológica do ciclo hidrológico;

III - seu controle, de modo a evitar ou minimizar os impactos danosos causados por eventos meteorológicos;

IV - a utilização das águas para abastecimento público, piscicultura, pesca e turismo; (grifo nosso)

V - a exploração racional dos depósitos naturais de água, águas subterrâneas e afluentes.

§ 2º Compete ao Distrito Federal para assegurar o disposto neste artigo:

I - instituir normas de gerência e monitoramento dos recursos hídricos no seu território;

II - adotar a bacia hidrográfica como base unitária de gerenciamento, considerado o ciclo hidrológico em todas as suas fases;

§ 3º A exploração de recursos hídricos no Distrito Federal não poderá comprometer a preservação do patrimônio natural e cultural do seu território.

Art. 296. Cabe ao Poder Público proteger e preservar a flora e a fauna, as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis e raras, vedadas as práticas cruéis contra animais, a pesca predatória, a caça, sob qualquer pretexto, em todo o Distrito Federal. (grifo nosso)

Art. 302. São espaços territoriais especialmente protegidos, cuja utilização dependerá de prévia autorização dos órgãos competentes, de modo a preservar seus atributos essenciais:

I - as coberturas florestais nativas;

II - as unidades de conservação já existentes;

III - aquelas assim declaradas em lei.

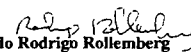
Art. 304. Compete ao Poder Público promover a conscientização da sociedade para a preservação do meio ambiente, conservação de energia e sadia qualidade de vida.

Parágrafo único. O bioma cerrado, sua flora e fauna, bem como as relações ecológicas existentes e formas de conservação, preservação, manejo, ocupação e exploração, deverão receber atenção especial do Poder Público.

O objetivo da presente proposição é regulamentar o uso racional do Lago Paranoá no que se refere à pesca profissional. Cuidados foram tomados visando a preservação dos peixes, a definição de áreas para o ato da pesca e a proibição do uso de equipamentos e materiais associados a pesca predatória. Foram também definidas penalidades para o não cumprimento do disposto na presente iniciativa, visando o controle mais efetivo do ato da pesca no DF.

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a proposição em epígrafe. Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

PL 2842/2001

Dispõe sobre a criação do Programa pela Vida, Contra à Fome e a Miséria e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa pela Vida, Contra à Fome e a Miséria, que tem por objetivo captar doações de alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade nutricional.

Parágrafo único. O Programa terá como objetivo arrecadar junto às indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões ou assemelhados, alimentos, industrializados ou não, preparados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano, segundo o órgão competente.

Art. 2º A coleta e a distribuição dos alimentos doados deverão ocorrer em condições adequadas e devidamente fiscalizadas pela autoridade sanitária competente, mediante solicitação do doador.

Parágrafo único. Poderão habilitar-se como doadores pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Art. 3º A coleta e a distribuição dos alimentos às pessoas ou famílias poderão ocorrer por meio de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo.

Parágrafo único. As entidades assistenciais que promoverem a coleta e/ou distribuição de alimentos deverão informar periodicamente o número de pessoas e famílias atendidas com as doações, preservando a identidade das pessoas físicas beneficiadas.

Art. 4º O Poder Executivo coordenará o Programa, buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar as ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, à redução de desperdício, ao aproveitamento integral de alimentos e às demais atividades de educação para o consumo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No Distrito Federal, pelo menos três mil pessoas comem alimentos do lixo. É no lixo despejado pelos grandes supermercados e pela CEASA que as pessoas necessitadas fazem a feira.

O levantamento é do engenheiro florestal Benício da Melo Filho, conforme noticiado em reportagem do Correio Braziliense, no dia 24 deste mês, domingo. Benício defendeu uma tese de mestrado na UnB sobre o valor econômico daquilo que se joga fora. Para fazer sua tese ele visitou 18 lixões durante seis meses no DF. "As pessoas coletam alimento com vergonha. É impressionante. Muitos escondem o rosto. Trata-se de um trabalho degradante", constata o engenheiro florestal.

Ainda na mesma reportagem, o pesquisador da Embrapa, Celso Luiz Moretti, revela que, conforme pesquisa feita pela Embrapa, Brasília é a cidade que mais joga alimento no lixo, e que nem tudo que é desperdiçado está estragado.

A proposição pretende atuar *pela Vida, Contra a Fome e a Miséria*, redirecionando alimentos classificados como excedentes ou sobras de produtos a serem comercializados e processados, mas em perfeitas condições de consumo às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade nutricional, diminuindo a taxa de desperdício de alimentos em Brasília, que vergonhosamente chega a ser a maior do Brasil, bem como dar dignidade às pessoas carentes que necessitam de alimentos, sem que as mesmas precisem se aviltar revirando o lixo de nossa cidade.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2002

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Assegura aos servidores da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, Quadro Assistente Intermediário de Saúde I, especialidade AOSD - radiologia, regime especial de trabalho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Aos servidores integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do Quadro Assistente Intermediário de Saúde I, especialidade AOSD - Radiologia, é assegurado regime máximo de vinte e quatro horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único - No interesse da administração pública, declarado por ato da Secretaria de Saúde, condicionado à disponibilidade orçamentária e à carência de pessoal, esses servidores poderão optar pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores contemplados com a proposta de regime especial de trabalho, do Quadro Assistente Intermediário de Saúde I, especialidade AOSD - Radiologia, no exercício de suas atribuições estão sempre expostos aos efeitos nocivos dos raios X, especialmente porque trabalham próximos às fontes de radiação.

A CLT preconiza em seu texto tratamento particular destinado ao trabalhador exposto a radiações ionizantes e não-ionizantes, inclusive com redução da jornada de trabalho.

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, de igual modo contempla em seu art. 72, especial tratamento aos servidores que atuam em locais sujeitos a radiações de Raios X.

No Distrito Federal o Decreto nº 12.660, de 19 de setembro de 1990, que deu nova redação ao art. 1º do Decreto nº 4.941, de 29 de novembro de 1979, veio de reconhecer esse direito aos servidores que "operem direta e permanentemente com raios-X e substâncias radioativas, próximas às fontes de irradiação."

Portanto com estas justificativas espera lograr sucesso com a aprovação da presente proposta de lei visando, sobretudo, estabelecer a correção de uma injustiça, pois é

plausível se acreditar que em se reduzindo o período de permanência do servidor que trabalha com Radiologia nas cercanias das fontes de irradiação, se estará lhe proporcionando um nível maior de proteção à saúde, ao bem estar e à própria vida.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2002.

Deputado WASNY DE ROURE

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA - PSD/DF)

PL 2844 / 2002

Permite a construção de guaritas de acesso e a edificação de um muro de alvenaria circundando o "Condomínio Santos Dumont", situado no Sítio do Gama, na cidade de Santa Maria - RA XIII, no Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica permitido a construção de guaritas de acesso e a edificação de um muro de alvenaria circundando o "Condomínio Santos Dumont", situado no Sítio do Gama, na cidade de Santa Maria - RA XIII, no Distrito Federal.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento desta Lei, caberá ao Condomínio Santos Dumont, o encaminhamento da documentação aos Órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, obedecidas às normas urbanísticas da Região Administrativa em que se localiza o empreendimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes para a construção das obras e para o fiel cumprimento desta lei, correrão única e exclusivamente por conta do condomínio, objeto do artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem a pretensão de tentar evitar o agravamento da questão da violência cada vez mais incidente junto a Região Administrativa de Santa Maria que já atinge índices estatísticos comparáveis a outras cidades circunvizinhas a capital da República, número este preocupante, tanto para o governo quanto para nós os moradores.

A nossa proposta ao ser viabilizada poderá amenizar um pouco esta problemática naquela região pois entendemos que nós os legisladores em conjunto com o Poder Executivo haveremos de interceder nestas questões sociais que mais afligem o cidadão, com desdobramentos imprevisíveis para toda a sociedade brasiliense, pois muitos dos envolvidos em casos de assaltos, confrontos entre os cidadãos e os marginais, são vinculados a falta de segurança.

Para tanto, ao apresentarmos esta proposta estaremos viabilizando como legislação vigente, instrumentos de controle como a construção de componentes de segurança nos antecipando a eminência do caos social.

Conclamamos, portanto, os nossos nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, principalmente aqueles que darão os seus pareceres técnicos nas Comissões Permanentes, tendo em vista o seu alto alcance social e de justiça.

Sala das Sessões, 06 de março de 2002.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PROJETO DE LEI Nº **PL 2845/2002**
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA - PSD/DF)

Institui o sistema de praias públicas do Distrito Federal

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica instituído o sistema de praias públicas do Distrito Federal.

Parágrafo único - Por sistema de praias públicas deve ser entendido o conjunto de pequenas áreas de banho que circundam o Lago do Paranoá.

Art.2º. O sistema de praias públicas será administrado pela Secretaria Turismo, à qual caberá:

- I - selecionar as áreas que comporão o sistema
- II - manter limpas as áreas para o acesso e uso público gratuito;
- III - garantir a segurança dos banhistas ;
- IV - orientar os banhistas na proteção do meio ambiente;

Art.3º- A Secretaria de Turismo indicará as condições prévias para a classificação das praias, bem como os equipamentos necessários.

Art. 4º - A negligência no cumprimento do disposto nesta Lei, sujeita a instituição responsável à sanções administrativas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A negligência no cumprimento do disposto nesta Lei sujeita a instituição responsável à sanções administrativas. É o que estabelece o Art. 4º, com o sentido de chamar a atenção para o interesse público e os direitos do cidadão, já que o Lago do Paranoá tem sistematicamente favorecido apenas as categorias mais privilegiadas da população, não estendendo seus benefícios para os segmentos mais pobres da população.

Existe um projeto da Secretaria de Turismo de criação de áreas de lazer às margens do Lago, cuja finalidade é atrair empreendedores para ali, e que beneficiaria, de maneira indireta e longínqua, as categorias mais pobres da população com a suposta criação de empregos. O projeto, criado há quase dez anos, não trouxe até agora nenhum benefício para qualquer categoria social, mesmo considerando-se os investimentos realizados pelo GDF no Pontão do Lago Sul.

Verdadeiramente, quem frequenta as margens do Lago do Paranoá são pessoas que amam a pesca ou cidadãos de baixa renda sem acesso aos clubes da cidade. Assim, aos sábados, domingos e feriados as margens do Lago são ocupadas por um contingente enorme de cidadãos, entre eles mulheres e crianças, com o propósito principalmente de banhar-se e tomar sol.

Apesar disso, à exceção da Prainha, na base da ponte Costa e Silva, não existe mais nenhuma dessas áreas públicas de acesso ao Lago e dentro do próprio Lago que estejam devidamente limpas ou livres de lixo inconvenientes e perigosos. Frequentemente, as pessoas se cortam com pedaços de vidro, pescam tênis velho, pisam em pneus usados e até em dejetos humanos na área externa, onde registram-se, com frequência, a presença até de carniça de animais mortos.

Ora, se "a praça é do povo como o céu é do avião", segundo o compositor Caetano Veloso, pode-se dizer, por analogia, que também as praias do Lago do Paranoá são dos cidadãos que delas fazem uso. Será que as pessoas impossibilitadas de frequentar os clubes da cidade sabem que o Lago é uma área pública e que, nessa condição, também lhes pertence?

Assim, pretende-se, com esta proposta, fazer emergir direitos difusos dos cidadãos que, independentemente, da categoria social a que pertençam contribuam para a existência e a proteção do Lago do Paranoá. Por

isso, prevê-se que a negligência na implantação do sistema de praias públicas do Distrito Federal torna os dirigentes governamentais omissos responsáveis pelo não atendimento dos direitos do cidadão, e passíveis, no mínimo, de sanções administrativas.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2002.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PROJETO DE LEI Nº **PL 2846/2002**
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA - PSD/DF)

Cria pista de Cooper no interior das áreas verdes dos canteiros centrais dos eixos rodoviários Norte e Sul do Plano Piloto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica criada pista de Cooper no interior das áreas verdes dos canteiros centrais dos eixos rodoviários Norte e Sul do Plano Piloto.

Art. 2º. A pista de Cooper de que trata o caput será implantada de maneira ambientalmente correta.

Art. 3º. Os recursos para a implantação da pista de Cooper dos eixos Norte e Sul serão consignados no Orçamento do Governo do Distrito Federal para o exercício de 2003.

Art. 4º. O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição responsável às sanções administrativas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei foi inspirado na pista de Cooper do Gama, construída sem impactos ambientais, e que oferece a população da cidade um local seguro e agradável para a prática de exercícios físicos. Ela é frequentada diariamente, até mesmo à noite, por milhares de cidadãos, entre eles jovens, adultos, mulheres, sem qualquer ameaça à segurança individual.

Não bastasse esse exemplo, tenho observado na minha vinda para a Câmara Legislativa, que os cidadãos praticam exercícios físicos nas pistas destinadas ao tráfego de veículos, ou então dentro da faixa amarela que separa as duas mãos rodoviárias. O perigo é grande e, pelos riscos inerentes dos que correm ou caminham por ali, certamente muitas pessoas já foram atropeladas.

Enquanto isso, tem-se, dividindo o eixo rodoviário com os eixos laterais uma enorme área verde, devidamente protegida, mas sem sequer uma trilha por onde as pessoas possam caminhar ou correr.

Fala-se em qualidade de vida e em segurança individual, mas ninguém atenta para os perigos que os praticantes de Cooper nos eixos Norte e Sul do Plano Piloto correm diariamente, procurando um espaço entre veículos em alta velocidade para fazer seu exercício físico.

Daí a idéia desse Projeto de Lei. Como no Gama, não há ali também o perigo de um grande impacto ambiental, já que se trata de vegetação exótica; nem evidências de eventuais problemas que não possam ser resolvidos por um bom paisagista. Um pista de Cooper para os moradores do Plano Piloto é o que peço, por considerá-la de justiça.

Espero, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2002.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PROJETO DE LEI Nº **PL 2843/2002**
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Remite dívida de proprietário de veículo automotivo com registro anterior a 1º de janeiro de 1989.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica remitada a dívida de proprietário de veículo automotivo com registro anterior a 1º de janeiro de 1989.

Art.2º. A remissão de dívida de que trata o *caput* não beneficia proprietários de veículos envolvidos em processo judicial que se encontre em tramitação.

Art.3º. O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição sanções administrativas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Por não poderem comprovar a inexistência hoje de veículos automotivos que foram de sua propriedade no passado, centenas de pessoas têm sido notificadas pelo Departamento de Trânsito com a cobrança de taxas aplicadas sobre a sua antiga posse, no pressuposto de que o veículo permanece sob a mesma titularidade.

Para livrar-se dessas taxas os antigos proprietários de veículos precisam provar que eles não mais existem ou que não mais lhes pertencem. Por não conseguirem essa comprovação, fruto de uma desatenção do próprio Detran no registro dos processos de transferência, um grande número de

proprietários de veículos automotivos no Distrito Federal está tendo seus nomes inscritos na dívida ativa, alguns até mesmo sem uma notificação prévia.

O curioso é que na falta de documento comprobatório, os funcionários do Detran chegam a sugerir ao suposto proprietário do veículo trazer um pedaço do chassi do antigo automóvel, como comprovação de que o carro em questão já não existe.

Sem a prova documental ou uma evidência material não há como dar baixa no registro do veículo que originalmente pertenceu aquele proprietário. Nesse caso, o sistema emite automaticamente a cobrança da taxa, que é enviada através dos correios.

Muitos veículos estiveram envolvidos, no passado, em acidentes, cujos processos permanecem em aberto até hoje na Justiça. Nesses casos não cabe o disposto neste Projeto de Lei.

De qualquer maneira, o não-cumprimento do previsto nesta Lei caracteriza o desrespeito aos direitos dos cidadãos, sujeitando o Detran às sanções previstas na Lei de Defesa do Consumidor para esses casos ou similares.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2002.
WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROJETO DE LEI Nº **PL 2848/2002**
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Altera a velocidade das vias Estrada-Parque Dom Bosco e Estrada-Parque Península Norte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica alterada para 70 quilômetros/hora a velocidade na vias Estrada-Parque Dom Bosco, no Lago Sul, e Estrada-Parque Península Norte, no Lago Norte.

Art.2º. O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição responsável às sanções administrativas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A via Estrada-Parque Dom Bosco que corta a Região Administrativa do Lago Sul e a Estrada-Parque Península Norte são suficientemente sinalizadas para impedir excessos de velocidade por parte dos motoristas. Além disso, possuem faixas de desaceleração e não registram fluxos intensos de veículos automotivos.

Não vejo, portanto, razão para manter a ali o limite de velocidade máxima em 60 quilômetros/ hora. Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2002.

WILSON LIMA

PROJETO DE LEI Nº **PL 2849/2002**
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Institui o selo holográfico e faixas coloridas para identificação das rotas das vans que operam no sistema de transporte alternativo do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Ficam instituídos o selo holográfico e faixas coloridas para identificação das rotas das vans que operam no sistema de transporte alternativo do Distrito Federal

§ 1º – O selo holográfico tem a função de oficializar o uso da faixa colorida e evitar a falsificação.

§ 2º - O rompimento do selo holográfico desautoriza a circulação do veículo.

Art.2º. Cada rota de van é representada por uma cor, cuja faixa deve ser impressa ao longo da face externa do veículo.

Art. 3º A van não poderá pegar passageiro fora da rota indicada pela cor que lhe foi atribuída.

Art. 4º. O não-cumprimento do disposto nesta Lei resultará no recolhimento do veículo e na aplicação de multa contra o proprietário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem o sentido de reordenar o transporte urbano no Distrito Federal, que vem se transformando num caos, por não mais se poder distinguir o veículo autorizado a transportar passageiro daquele que funciona irregularmente.

Além disso, existe uma completa confusão na área do transporte alternativo, em que uma van ou uma kombi autorizada a fazer uma linha, termina usando outra rota. Não há fiscalização que possa acompanhar esse movimento.

Os prejudicados são os passageiros, já que a complexidade do sistema vem envolvendo as empresas de ônibus regulares, cuja clientela sofre também o assédio dos ônibus clandestinos.

Por essa razão, resolvi propor este Projeto de Lei instituindo um selo holográfico e faixas coloridas para identificação das rotas das vans que operam no sistema de transporte alternativo do Distrito Federal. O selo holográfico terá ainda a função de oficializar o uso da faixa colorida e evitar a falsificação.

Cada rota será representada por uma cor, cuja faixa deverá ser impressa ao longo da face externa dos veículos. A van ou Kombi não poderá pegar passageiro fora da rota indicada pela cor que lhe foi atribuída. Aquele que insistir em desobedecer a Lei terá seu veículo recolhido, ficando o proprietário obrigado ainda a pagar uma multa administrativa.

Esta Lei tem o propósito de proteger o consumidor do transporte coletivo no Distrito Federal e fortalecer o sistema de transporte alternativo.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2002.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PROJETO DE LEI Nº PL 2850 /2002

Dispõe sobre a qualificação profissional dos beneficiários do Programa Pró-Família.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a promover a qualificação profissional dos beneficiários do Programa Pró-Família que optarem por essa necessidade técnica.

Parágrafo Único - para efeito desta lei entende-se como qualificação profissional, a preparação técnica dos beneficiários do Pró-Família para as exigências do mercado de trabalho.

Art. 2º - as despesas com a implementação, desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, a serem consignadas no orçamento do governo do Distrito Federal.

Art. 3º - as providências necessárias a execução desta lei serão de competência exclusiva da Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal.

Art. 4º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O intenso dinamismo social, vem atropelando a subsistência dos menos favorecidos técnico e culturalmente marginalizando-os de forma cruel. Dificultando assim, a sobrevivência de milhares de brasileiros, que por não estarem habilitados para a exigência do mercado de trabalho ficam sem ter supridas suas necessidades mais prementes.

A proposição em tela, visa criar mecanismos, que possibilitem aos excluídos tecnicamente a oportunidade de uma qualificação laboral que os insira no contexto social de forma digna, inobstante os argumentos supracitados à proposta encontra amparo no dispositivo constitucional em seu art. 193, que reza o seguinte: "a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem estar e a justiça social." e no caso em tela é o que se verifica.

O projeto aproveita o período em que as famílias se beneficiam do Pró-Família, profissionalizando os optantes e, num futuro próximo após a opção e profissionalização os mesmos proverão suas necessidades, desligando-se do programa de forma que venha se concretizar sem a existência de traumas ou seja enquanto "descansa" carrega pedra. Quanto ao ponto de vista financeiro, custo e benefício, o resultado traduz uma economia expressiva, indicando um novo fato gerador de tributo, portanto, além de promover o social o governo do Distrito Federal terá um retorno financeiro oriundo das novas relações de emprego.

Tal situação merece pronta e total atenção das autoridades competente na solução do problema social ora mencionado.

Sala das Sessões em, de Março de 2002.

JOSÉ TATICO
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 770 /2002
(Autor: Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao ator Murilo Grossi.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao ator Murilo Grossi.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cultura local muito deve ao talento e à versatilidade do ator Murilo Grossi, "um dos melhores atores de Brasília", como acentuado na Revista "O Máximo", edição nº 01, de janeiro de 1999. Nascido em Pindamonhangaba (SP), em 11 de junho de 1964, e criado em Brasília, onde reside, o ator Murilo Grossi vem se destacando por brilhantes atuações não só no teatro e no cinema, mas, também, na televisão, onde atualmente encarna o personagem Júlio, na novela *O Clone*, exibida pela Rede Globo.

Apassionado por música, Murilo Grossi sempre destaca em entrevistas a importância dessa arte na sua formação, o que terminou por encaminhá-lo em direção aos palcos e sets de filmagem. Aos 14 anos, quando tocava tuba no Colégio Marista, foi convidado a tocar na peça *A Revolução dos Bichos*, de George Orwell, montada pelo diretor Guilherme Reis. Ainda ligado à música, Murilo Grossi muda-se para Tatuí, no interior de São Paulo, ingressando no Conservatório de música daquela cidade, estudando por dois anos e meio. Sua passagem pela pequena e conservadora Tatuí foi determinante para o aprimoramento de seu talento artístico. Ao lado do compositor Koellreutter, a quem atribui a "sua formação estética e artística", Murilo Grossi participou de movimentos culturais ligados à música e ao teatro.

Retornando a Brasília, Murilo Grossi mergulha de vez no teatro. Em meados dos anos 80, participa, com outros artistas locais, de vários projetos artísticos promovidos pela Fundação Cultural, com destaque para *Concerto Cabeças*, *Feira de Música* e *Jogo de Cena*, destacando-se neste último. Participou, ainda do grupo cênico-musical *Paletó e Gravata*, concebido de uma

brincadeira de Murilo com mais quatro amigos, em que, dentre outras, faziam paródias de programas de rádio das décadas de 30 e 40.

Murilo Grossi credita também sua formação artística ao diretor e professor de Artes Cênicas da UnB, Hugo Rodas, com quem trabalhou em *O Olho da Fechadura* e *Shakespeare in Concert*, construídos a partir de textos de Nelson Rodrigues e Shakespeare. Seu trabalho mais recente no teatro foi *Cartas de um Sedutor*.

No cinema, atuou, com grande talento em oito longas e quatorze curtas. Merece destaque sua participação nos filmes *Canudos*, de Sérgio Rezende, *Brava Gente Brasileira*, de Lúcia Murat. Com o diretor brasileiro José Eduardo Belmonte, fez o curta-metragem *Cinco Filmes Estrangeiros*.

Na teledramaturgia, fez uma ponta na novela *Estrela Guia*, atuando agora no horário nobre da Globo como o personagem Júlio, na novela *O Clone*. Casado com Adriana, Murilo Grossi é pai de Elisa, de quatro anos.

A homenagem que pretendemos fazer a Murilo Grossi deve ser estendida, também, a todos os artistas de nossa cidade, que enriquecem o nosso meio cultural e enchem de orgulho os moradores de Brasília, razão pela qual conclamo os nobres pares a votar pela aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões, em de de 2002.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 771/2002
(Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PPB)

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília, ao senhor WALDIR LEÔNIO JÚNIOR.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor WALDIR LEÔNIO JÚNIOR.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Senhor WALDIR LEÔNIO JÚNIOR, é um eminente magistrado, atuante no Distrito Federal.

Nascido em Fortaleza – CE, em 04/09/1957.

Formado em Direito – Faculdade de Direito da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal - AEUDF, 1979.

Formação em língua espanhola, italiana, alemã, francesa, inglesa e grega.

PÓS-GRADUAÇÃO

- Direito Interno Público – AEUDF;
- Direito Civil – Universidade Católica de Brasília;
- Didática do Ensino Superior – Instituto de Ciências Sociais da Associação de Ensino do Distrito Federal.

CURSOS E SEMINÁRIOS

- Direito Municipal – AEUDF;
- Delitos de Automóveis – AEUDF;
- Processo Legislativo – AEUDF;
- III Fórum Nacional de Debates de Ciências Jurídicas e Sociais – Terceiro FONA JUR – UNB – OAB/DF;
- Aspectos do Direito Penitenciário – AEUDF;
- Direito Público – OAB/DF;
- I Encontro de Advogados do Distrito Federal – OAB/DF;

- X Congresso de Magistrados – AMB;
- Seminário de Direito Penal e Processual Penal – UNB;
- Ciclo de Debates de Direito Penal e Processual Penal – Fundação Escola Superior do Ministério Público;
- Seminário "Plebiscito e Revisão Constitucional" – Senado Federal;
- Fórum "Ordem Social e Cidadania" – AEUDF;
- Simpósio Nacional de Direito Civil e Processual Civil – MPDFT;
- Seminário de Direito Penal "Crimes hediondos" – OABJDF;
- Seminário de Direito Processual Civil – OAB/DF;
- I Congresso Brasileiro de Direito Constitucional – OAB/DF;
- Simpósio Nacional de Direito Civil e Processual Civil – IBEJ;
- Direito Penal e Processo Penal – IBEJ;
- XIII Congresso Brasileiro de Magistrados – AMB;
- III Jornadas Judiciais Luso-Brasileiras – AMB;
- VI Congresso dos Magistrados do Centro Oeste – Associação Mato-Grossense de Magistrados;
- 1º Encontro Nacional da Execução Penal – Associação dos Magistrados Brasileiros;
- IV Congresso de Magistrados do MERCOSUL – Associação dos Magistrados Catarinenses;
- XVI Congresso Brasileiro de Magistrados – Associação dos Juizes do rio Grande do Sul

TRABALHOS PUBLICADOS

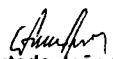
- Tóxicos, aspectos gerais, consideração atuais e questões constitucionais e processuais;
- SURSIS PROCESSUAL, experiência positiva no direito comparado;
- A constituição cidadã de 1988 ainda está em vigor?
- A teoria da deslegalização como fundamento do poder normativo das agências reguladoras.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Escritório França Ribeiro;
- Defensor Público do Ministério Público do DF;
- Atuações nas Varas Criminais e Cíveis de Taguatinga, Brazlândia, Gama, Sobradinho, Planaltina e Brasília;
- Coordenador da Defensoria Pública do DF;
- Promotor Substituto junto ao TRE/DF;
- Juiz de Direito Substituto do TJDF;
- Juiz de Direito com competência geral no Território do Amapá, cidades de Calçoene, Amapá, Oiapoque e Mazagão e Juiz Auxiliar na capital, Macapá;
- Juiz Eleitoral nas cidades de Mazagão e Oiapoque;
- Juiz de Direito da Vara Criminal do Território Federal de Boa Vista-RR;
- Juiz de Direito da 2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF;
- Estágio nos Tribunais de Lisboa, porto e Évora;
- Juiz Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral do TRE/DF;
- Juiz Substituto do TRE/DF;
- JUIZ Titular do TER/DF;
- Professor universitário da AEUDF;
- Professor no curso "Teoria da Constituição" – CEUB;
- Professor no curso "Direito Processual Civil" – CEUB.

O cidadão ora indicado, prestou e continua prestando relevantes serviços ao Distrito Federal, razão pela qual, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, na aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em de março de 2002.


Deputado João Carlos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ PDL 772/2002
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Concede o título de Cidadã
Honorária de Brasília à Anna
Christina Kubitschek Pereira.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Anna Christina Kubitschek Pereira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

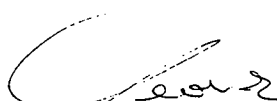
A presente proposição tem por finalidade conceder o título de cidadã honorária de Brasília à Anna Christina Kubitschek Pereira. Neta do grande estadista Juscelino Kubitschek. Nasceu na cidade do Rio de Janeiro onde fez seus estudos. Transferiu-se para os Estados Unidos onde iniciou seu curso universitário. Formou-se em Publicidade e Propaganda na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Estudou balet clássico durante oito anos, com Dalal Aschar. Em Brasília, assumiu a Superintendência da Legião Brasileira de Assistência – LBA. Preside, atualmente, o Memorial JK, fundado por sua avó Sarah Kubitschek, que foi também dirigido por sua mãe Márcia Kubitschek.

É casada com o empresário Paulo Octávio Pereira e tem dois filhos: Felipe Octávio e André Octávio. É evangélica e colaboradora da Fundação Sara Nossa Terra.

Pelas razões acima peço o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2002.


Leonardo Prudente
Deputado Distrital
PMDB

REQUERIMENTO Nº DE RQ 2126/2002 DE 2001.
(Do Senhor Deputado Cesar Lacerda)

Requer o desamparamento dos Projetos
de Lei nº 540/99 e nº 888/99

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 154 do Regimento Interno desta Casa, o desamparamento dos Projetos de Lei nº 540/199, de minha autoria e do Projeto de Lei nº 888/99, de autoria do Deputado Renato Rainha.

JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa deve-se ao fato de que a tramitação conjunta tornou-se desnecessária devido ao substitutivo por mim apresentado que engloba os dois projetos de lei.

Sala das Comissões, em de de 2002.


DEPUTADO CESAR LACERDA
Autor

REQUERIMENTO Nº RQ 2127/2002
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Solicita informações Da Secretaria
de Infra-Estrutura e Obras.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXII do art. 60 da Lei Orgânica do DF combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações do Sr. Tadeu Fillipelli – Secretário de Infra-Estrutura e Obras, mediante o envio de cópia na íntegra com documentação completa, do Contrato nº 004/2000, que originou o processo nº 590/2000/TCDF, assim como da CONCORRÊNCIA nº 006/2001 – ASCAL/PRES para execução de serviços de complementação da reforma do Palácio do Buriti, assim como da locação de imóvel na 516 norte Ed. Carlton Center Bl. “E” para sede provisória de alguns órgãos do Governo do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII dispõe “in verbis”:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I -

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”

.....

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade,

nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XI, *in verbis*:

"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

XI – ter livre acesso, durante os horários de expediente, aos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, mesmo sem prévio aviso, sendo-lhes devidas todas as informações necessárias, inclusive obter cópias de qualquer documento administrativo não submetido a sigilo legal;

É importante fiscalizar os atos do Poder Executivo no que tange a correção da utilização de recursos públicos na realização de obras e reformas dos prédios públicos mediante implantação de processo licitatório sem vícios como determina a Lei Federal nº 8.666/93.

É também importante que seja dado os devidos esclarecimentos à sociedade brasileira da prestação de contas dos eventos supracitados para que não paire dúvidas sobre a lisura dos procedimentos adotados.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público enviar a esta Casa de Leis os documentos solicitados no presente requerimento importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias conforme o disposto no art. 60, XIV e XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Rodrigo Rollemberg
Deputado Rodrigo Rollemberg

DO DISTRITO FEDERAL Nº 2128 / 2002
REQUERIMENTO Nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Solicita informações Da Secretaria
de Governo do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina o incisos XVI e XXXII do art. 60 da Lei Orgânica do DF combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações do Sr. **Benjamin Roriz – Secretário de Governo**, mediante o envio de cópia na íntegra com documentação completa, dos processos relativos à reforma do Palácio do Buriti, assim como da locação de imóvel na 516 norte Ed. Carlton Center Bl. "E" para sede provisória de alguns órgãos do Governo do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII dispõe *"in verbis"*:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I -

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XI, *in verbis*:

"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

XI – ter livre acesso, durante os horários de expediente, aos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, mesmo sem prévio aviso, sendo-lhes devidas todas as informações necessárias, inclusive obter cópias de qualquer documento administrativo não submetido a sigilo legal;

É importante fiscalizar os atos do Poder Executivo no que tange a correção da utilização de recursos públicos na realização de obras e reformas dos prédios públicos mediante implantação de processo licitatório sem vícios como determina a Lei Federal nº 8.666/93.

É também importante que seja dado os devidos esclarecimentos à sociedade brasileira da prestação de contas dos eventos supracitados para que não paire dúvidas sobre a lisura dos procedimentos adotados.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público enviar a esta Casa de Leis os documentos solicitados no presente requerimento importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias conforme o disposto no art. 60, XIV e XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Rodrigo Rollemberg
Deputado Rodrigo Rollemberg

DO DISTRITO FEDERAL Nº 2129 / 2002
REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 15 de maio de 2002, em comemoração ao Dia do Gari (16 de maio) e ao Dia do Trabalhador Rural (22 de maio).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no plenário, no dia 15 de maio de 2002, em comemoração ao Dia do Gari (16 de maio) e ao Dia do Trabalhador Rural (22 de maio).

JUSTIFICAÇÃO

O Dia do Gari foi instituído através do Decreto nº 8.810, de 07 de fevereiro de 1985, tendo sido reservado o dia 16 de maio de cada ano para a comemoração. Em verdade, este ato representa uma justa homenagem a este profissional que contribui de forma relevante para limpeza urbana e saneamento básico.

Faz-se necessário que a população do distrito Federal tome consciência da importância que tem o profissional da limpeza urbana, que, com sua força e determinação, presta um relevante serviço, de forma incansável e constante, na busca de uma cidade limpa e ecologicamente saudável.

Homenageá-lo numa sessão solene desta Casa é um ato de justiça e reconhecimento a uma classe de essencial importância no equilíbrio ecológico da cidade e na consolidação do processo de conscientização de nossos habitantes acerca das medidas educativas necessárias à boa manutenção da limpeza urbana.

O dia 25 de maio é reservado à comemoração do Dia do Trabalhador Rural. A data é significativa do ponto de vista social, na medida em que, no Brasil, país que se desenvolveu a partir de atividades ditas rurais, o trabalho rural não vem sendo devidamente reconhecido, o que tem gerado inúmeros problemas sociais, a exemplo do frequente êxodo rural e da existência de inúmeras comunidades rurais na mais completa miséria, enfrentando as mais diversas vicissitudes.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovar o presente Requerimento de realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, em comemoração a tão importantes datas.

Sala das Sessões, em

de março de 2002.

Chico Floresta
CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº 2130/2002
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 20 de março de 2002, em comemoração ao Dia Internacional da Água e ao Dia Mundial da Floresta (21 de março).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requiro a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no plenário, no dia 20 de março de 2002, em comemoração e ao Dia Mundial da Floresta (21 de março).

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os recursos naturais, a água desponta como aquele que mais nos tem causado preocupação, no tocante ao modo ecologicamente correto de cuidarmos de sua conservação e no sentido de evitarmos a sua escassez para as presentes e futuras gerações.

Essencial à humanidade, a água é fonte de vida para todos os seres, sendo certo que, nos últimos anos, a humanidade vem experimentando, perplexa, a destruição de inúmeros mananciais, o que coloca em risco o abastecimento humano em vários locais, principalmente em países situados em áreas áridas, semi-áridas e desérticas.

Para realçar a importância da água para a manutenção da vida no Planeta, bem como despertar a consciência de todos acerca da preservação de tão elementar e essencial recurso, constantemente ameaçado de todas as formas, instituiu-se o *Dia Internacional da Água*, comemorado no dia 22 de março.

Esta data é significativa, na medida em que os governos e a população deverão compreender a real possibilidade de agravamento da questão hídrica, com a adoção de soluções a curto, médio e longo prazo, sob pena de se comprometer a vida na Terra.

Em 21 de março comemora-se o Dia Mundial da Floresta, sendo suma importância que lembremos a importância das florestas na manutenção da vida no Planeta, e na preservação de inúmeras espécies da fauna. Dados apontam para a destruição, em larga escala das florestas, podendo-se afirmar que se não cuidarmos do pouco que ainda nos resta, a qualidade de vida no mundo inteiro será drasticamente afetada.

O Brasil é um País rico em florestas e, por isso, devemos repensar as ações de proteção do meio ambiente, de modo a impedir que o desenvolvimento, da forma como vem sendo implementado, principalmente na Região Amazônica, não termine por determinar a erradicação de extensas áreas de florestas, o que poderá determinar, inclusive, a intervenção internacional.

Sala das Sessões, em de março de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

DO DISTRITO FEDERAL Nº 2131/2002
REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 07 de agosto de 2002, em comemoração ao Dia Brasileiro pela Paz Mundial, ao Dia do Cerrado (28 de julho) e ao Dia do Engenheiro Florestal (12 de julho).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requiro a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no plenário, no dia 07 de agosto de 2002, em comemoração ao Dia Brasileiro pela Paz Mundial, ao Dia do Cerrado (28 de julho) e ao Dia do Engenheiro Florestal (12 de julho).

JUSTIFICAÇÃO

Com este Requerimento, em que propomos a comemoração do *Dia Brasileiro pela Paz Mundial*, pretendemos chamar a atenção da comunidade de Brasília para a adoção de medidas tendentes à manutenção da paz mundial em todos os níveis. Antes de sermos cidadãos de uma cidade, de um estado ou de um país, somos cidadãos do mundo e devemos, com nossas ações, contribuir para que vejamos alcançada a paz almejada por todos os povos.

Brasília, por ser a capital do País, congrega inúmeras entidades, públicas e privadas, organizações não-governamentais, sendo certo que existem pessoas sérias, dedicadas e que vêm desenvolvendo excelente trabalho no sentido de contribuir para que haja a paz em todos os níveis. O trabalho dessas pessoas é merecedor dos mais altos créditos, na medida em que o ódio, a intolerância, a destruição de laços de solidariedade, a desestruturação da família, a miséria social, enfim, a dilapidação do patrimônio moral do homem contribuem para a conformation de um quadro de conflitos.

Nesta data, também se recorda a explosão da Bomba de Hiroshima, que matou dezenas de milhares de pessoas. Desde então, o mundo ressentido de tão insana atitude, esperando que jamais tenhamos um evento tão catastrófico e aterrorizador, o que só alcançaremos se, verdadeiramente, os povos do planeta viverem em paz e em harmonia.

Brasília, neste cenário, por sediar as embaixadas de quase todos os países, possui as características que permitem identificá-la como cidade do conagraimento de povos e de culturas, esperando-se que todos que aqui residem, de alguma forma, adotem posturas tendentes à manutenção da paz, de modo a irradiar essas práticas para outros locais e países.

O Dia do Cerrado, no âmbito do Distrito Federal, foi instituído através da Lei nº 2.575, de 02 de agosto de 2000, de minha autoria, razão pela qual entendemos que, neste ano, aproveitemos esta data para comemorarmos, nesta Casa, para repensarmos todas as ações que vêm sendo levadas a efeito, de modo a colocar em risco os atributos naturais do Bioma Cerrado, em especial aqui no Distrito Federal.

O Engenheiro Florestal, profissão que, com muito orgulho, tive a satisfação de abraçar. Na área profissional, pode o Engenheiro Florestal dedicar-se à ecologia aplicada, ao manejo florestal e à tecnologia de produtos florestais.

O trabalho do Engenheiro Florestal é de essencial importância no gerenciamento dos processo de exploração que preservam a fauna, a flora e os mananciais, bem como a recuperação

de áreas degradadas, podendo atuar ainda na administração de parques e outras unidades de conservação. Pode também dedicar-se à elaboração de projetos de reflorestamento, com pesquisa de sementes, produção de mudas e melhoramento genético da vegetação. No dia 12 de julho, comemora-se o seu dia, data que entendemos de significativa importância e que merece as nossas homenagens.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovar o presente Requerimento de realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, em comemoração a tão importantes datas.

Sala das Sessões, em de março de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº 2132/2002
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 21 de agosto de 2002, em comemoração ao Dia da Habitação.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requiro a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no plenário, no dia 21 de agosto de 2002, em comemoração ao Dia da Habitação.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 21 de agosto de cada ano é reservado para comemorarmos o Dia da Habitação. Ainda que no Brasil milhões de pessoas não tenham um teto, por mais simples que seja, devemos aproveitar a data para reivindicar a adoção de uma política de habitação socialmente justa e que não seja levada a termo de modo a reduzir a qualidade de vida das pessoas e agredir o meio ambiente, como aquela que vem sendo implementada pelo atual governo.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovar o presente Requerimento de realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, em comemoração a tão importante data.

Sala das Sessões, em de março de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº 2133/2002
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 20 de setembro de 2002, em comemoração ao Dia da Árvore e à chegada da Primavera (21 de setembro).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requiro a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no plenário no dia 20 de setembro de 2002, em comemoração ao Dia da Árvore e à chegada da Primavera (21 de setembro) e ao Dia pela Vida contra a Fome e a Miséria (05 de setembro).

JUSTIFICAÇÃO

O Dia da Árvore, que coincide com a chegada da Primavera, no calendário de datas festivas nacionais, é um dos mais representativos. Nesta data, somos todos tomados por um sentimento preservacionista e de contemplação à natureza, que, muitas vezes, serve como reflexão sobre as nefastas ações que a humanidade tem praticado e que tem colocado em risco a fauna no Planeta.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovar o presente Requerimento de realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, em comemoração a tão importantes datas.

Sala das Sessões, em de março de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

DO DISTRITO FEDERAL Nº 2134/2002
REQUERIMENTO Nº
 (Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 15 de outubro de 2002, em comemoração ao Dia do Engenheiro Agrônomo (12 de outubro) e ao Dia do Educador Ambiental (15 de outubro).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requero a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no plenário, no dia 15 de outubro de 2002, em comemoração ao Dia do Engenheiro Agrônomo e ao Dia do Educador Ambiental (15 de outubro).

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que reconheçamos o valor de todas as profissões, especial atenção dispensamos ao Agrônomo, este profissional que, de maneira incansável, tem contribuído para o desenvolvimento da atividade rural. Ponto importante a ser destacado diz respeito à incorporação da questão ambiental no aprimoramento da profissão, de modo a impedir que a implementação das atividades agrárias sejam compatíveis com a preservação dos recursos ambientais.

A questão ambiental envolve inúmeros aspectos, todos importantes. Contudo, a educação ambiental pode ser destacada como a base para que o homem se poste corretamente diante da natureza. Nos últimos anos, muito avançamos no processo de educação ambiental, mas muito ainda precisa ser feito. Nesse cenário, destaca-se a figura do educador ambiental que, sendo professor ou não, é um dos principais atores no desenvolvimento e no aprimoramento de programas e projetos de educação ambiental.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovar o presente Requerimento de realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, em comemoração a tão importantes datas.

Sala das Sessões, em de março de 2002.

CHICO FLORESTA
 Deputado Distrital - PT

DO DISTRITO FEDERAL Nº 2135/2002
REQUERIMENTO Nº
 (Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 28 de outubro de 2002, em comemoração ao Dia do Servidor Público (28 de outubro) e ao Dia da Cultura (05 de novembro).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requero a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no plenário, no dia 28 de outubro de 2002, em comemoração ao Dia do Servidor Público (28 de outubro) e ao Dia da Cultura e da Ciência (05 de novembro).

JUSTIFICAÇÃO

O Dia do Servidor Público, a cada ano, tem sido reservado para dia de protesto de uma das categorias mais massacradas pelo Governo Federal. Sem reajuste salarial há quase sete anos, o servidor público federal e do Distrito Federal vem passando por enormes dificuldades. A política de pessoal do Governo Federal, direcionada para o desmonte do Estado tem afetado diretamente o servidor público.

Homenagear o servidor público numa sessão solene desta Casa é um ato de justiça e reconhecimento a uma classe de trabalhadores que, ainda que massacrado pelo governo, mantém a esperança de dias melhores e de melhores condições de trabalho.

A cultura no Brasil vem sendo relegada a segundo plano. Os governos Federal e do Distrito Federal não vêm dando o necessário apoio ao desenvolvimento das atividades culturais. Apesar disto, não devemos ficar presos a estas dificuldades, devendo, isto sim, contribuir para o desenvolvimento da cultura. Neste cenário, nada melhor que aproveitarmos o dia 05 de novembro, Dia da Cultura, para repensarmos as questões afetas a tão importante área no desenvolvimento nacional.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovar o presente Requerimento de realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, em comemoração a tão importantes datas.

Sala das Sessões, em de março de 2002.

CHICO FLORESTA
 Deputado Distrital - PT

DO DISTRITO FEDERAL Nº 2136/2002
REQUERIMENTO Nº
 (Do Sr. DEP. ILTON MENDES)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 27 de Março de 2002, em comemoração ao 31º aniversário de Ceilândia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do Art. 145 e 124 do Regimento Interno, a realização de Sessão Solene desta Câmara Legislativa em Ceilândia - RA-IX, no dia 27 de março de 2002, em comemoração ao seu 31º aniversário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo a realização de Sessão Solene em homenagem ao 31º aniversário de Ceilândia, uma vez que já se tornou tradição, bem como parte das comemorações oficiais.

ILTON MENDES
 Deputado Distrital

DO DISTRITO FEDERAL Nº 2137/2002
REQUERIMENTO Nº
 (Do Deputado WASNY D. DE ROURE)

Requer o encaminhamento através da Mesa de pedido escrito de informações a ser dirigido ao Sr. Administrador de São Sebastião, Sr. José Carvalho Pereira Júnior, relacionado à remoção da Sra. Joana Ribeiro de Oliveira e sua família, da Quadra 6 (Atual Quadra 7), Conj. "A", Casa 43, São Sebastião, onde morava há mais de 14 anos, ficando, em consequência, abandonada na rua.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com respaldo nos arts. 15, inciso III; 39 § 2º, inciso XVI e art. 40 do Regimento Interno, o signatário requer o encaminhamento através da Mesa de pedido por escrito de informações e esclarecimentos a ser dirigido ao Sr. Administrador de São Sebastião, para que responda rapidamente, com o maior detalhamento possível, sobre os motivos e fundamentos legais que levaram a Administração Regional a determinar a remoção da casa edificada da Sra. Joana Ribeiro de Oliveira, situada na Quadra 6 (Atual Quadra 7), conjunto "A", Casa 43 - Agrovila São Sebastião, fato ocorrido no dia 25-02-02, deixando ao relento uma família pobre de sete pessoas, além de danificar seus móveis e utensílios do lar, causando-lhe desnecessário sofrimento moral e prejuízo econômico. Registra-se que a vítima da ação administrativa violenta residia naquele local há mais de 14 anos, comprovando recolhimento de IPTU nos últimos cinco anos. Também se requisita informações acerca de um lote de terreno localizado na Quadra 203, também em São Sebastião, que oficialmente teria sido oferecido, porém não entregue, à família desabrigada.

JUSTIFICAÇÃO

É fato corrente que a família da Sra. Joana Ribeiro de Oliveira há mais de 14 anos vinha morando na Quadra 6 (Atual Quadra 7) conj. A Casa 43. Consta que somente ela e alguns poucos moradores foram removidos, permanecendo a maioria das outras famílias, na mesma condição, naquele local. O fato induz à suspeição de perseguição pessoal com uso dos instrumentos do Estado. Também precisa ficar esclarecido pelo Sr. Administrador o porquê de a Sra. Joana Ribeiro de Oliveira não haver sido contemplada com um lote digno para estabelecer a sua moradia, tendo em vista a sua evidente condição social de hipossuficiente, impondo-se ainda a consideração de encontrar-se morando há mais de 14 anos no local dos fatos.

Sala das Sessões, de março de 2002.
 WASNY DE ROURE
 Deputado

REQUERIMENTO Nº 7138/2002
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 09 de dezembro de 2002, em comemoração ao Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requiro a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no plenário, no dia 09 de dezembro de 2002, em comemoração ao Dia Internacional dos Direitos Humanos.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 10 de dezembro de cada ano é reservado para a comemoração do Dia Internacional dos Direitos Humanos. No mundo inteiro, pessoas vêm tendo seus direitos violados. Várias são as formas de violação dos direitos humanos e os governos e a sociedade devem denunciar qualquer forma de violação desses direitos, punindo ou exigindo a punição dos responsáveis.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovar o presente Requerimento de realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, em comemoração a tão importante data.

Sala das Sessões, em de março de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

IND 7145/2002

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado ILTON MENDES)

Sugere ao Poder Executivo que através da CAESB execute reformas do sistema de águas pluviais na QNM 06, Ceilândia, RA - IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que através do CAESB execute reformas do sistema de águas pluviais na QNM 06 na Região Administrativa de Ceilândia, RA - IX.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade da quadra QNM 06 da Ceilândia, vem sofrendo com o sistema de águas pluviais, por isso urge a execução de reformas pela CAESB, para que se possa garantir o mínimo de infraestrutura pluvial àquela comunidade.

Sala das Sessões, em

ILTON MENDES
Deputado Distrital

IND 7146/2002

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado ILTON MENDES)

Sugere ao Poder Executivo que através da CEB execute a melhoria na iluminação na CNM 01 e CNM 02 da Ceilândia, RA - IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que através do CEB execute a melhoria na iluminação na CNM 01 e CNM 02, na Região Administrativa de Ceilândia, RA - IX.

JUSTIFICAÇÃO

O centro da Ceilândia, nas CNM 01 e 02, vem sofrendo com a falta de iluminação, e há necessidade urgente da execução dos serviços para que esta comunidade possa confortavelmente e com segurança trafegar por estas vias.

Sala das Sessões, em

ILTON MENDES
Deputado Distrital

IND 7147/2002

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado JOSÉ TATICO)

Sugere ao Governo do Distrito Federal projetos e estudos técnicos que possibilitem a implantação do Hospital Regional do Recanto das Emas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de infra-estrutura e Obras, que envie esforços no sentido de elaborar projetos e estudos técnicos que possibilitem a implementação do Hospital Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A cidade e, tela possui a maior População Infantil de todo o Distrito, e por conseguinte todos os problemas da área de saúde relativos a estes dados. Sem hospital aquela comunidade com mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes, fica obrigada a se locomover a outra R.A em busca de atendimento traduzindo um desconforto aquela grande população infantil.

Sala das sessões em, 2002.

Dep. JOSÉ TATICO

IND 7148/2002
INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado JOSÉ TATICO)

Sugere ao Governo do Distrito Federal a ampliação do Hospital Regional de Ceilândia criando, a UMIC, Unidade Materno Infantil de Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a ampliação do Hospital Regional de Ceilândia criando o UMIC - Unidade Materno Infantil de Ceilândia.

JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo diminuir o índice de infecção hospitalar, e por conseguinte a mortalidade de Gestantes e Recém Nascidos de alto risco, bem como atender a grande demanda de parturiente. Vale ressaltar que o hospital em epígrafe realiza até 1000(mil) partos por mês, congestionando todo aquele espaço físico.

Tal situação é inaceitável sobre todos os aspectos e merece pronta e total atenção das autoridades competentes, na solução do problema.

Sala das Sessões, em, de 2002.

Deputado JOSE TATICO

INDICAÇÃO Nº 1749/2002
(Do Deputado WILSON LIMA - PSD)

Sugere ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal – Gen. Athos Costa de Faria, a dispensa do Diploma de 2º grau, para a graduação de vigilante nos centros de formação localizados no Distrito Federal, sem prejuízo de outros pré-requisitos exigidos pela legislação pertinente.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Regimento Interno da Câmara Legislativa, do Distrito Federal, o Deputado Distrital Wilson Lima reivindica ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, Gen. Athos Costa de Faria, a dispensa do Diploma de 2º Grau, para a graduação de vigilante nos centros de formação localizados no Distrito Federal, sem prejuízo de outros pré-requisitos exigidos pela legislação pertinente.

JUSTIFICAÇÃO

Os jovens brasileiros sempre encontraram dificuldades para o ingresso ao primeiro emprego. Os serviços de guarda e vigilância sempre foram e continuam sendo a grande oportunidade para essa conquista. Contudo a exigência do diploma do 2º grau é um dos grandes óbices pois muitos dos candidatos a essa especialidade ou estão concluindo essa etapa mais estão perfeitamente aptos em outras matérias que não sejam exigidos o certificado de conclusão do 2º grau.

Portanto solicitamos aos nossos nobres pares que aprovem a presente indicação como maneira de melhorarmos o acesso de muitos jovens ao primeiro emprego.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2002

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

INDICAÇÃO Nº 1750/2002 / 2001
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Sugere ao governador Joaquim Roriz a implantação de banheiros públicos no setor Central do Gama, de modo a permitir o acesso ao local de pessoas que não residem ou trabalham nas imediações.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no Regimento Interno, sugere ao governador Joaquim Roriz a implantação de banheiros públicos no setor Central do Gama, de modo a permitir o acesso ao local de pessoas que não residem ou trabalham nas imediações.

JUSTIFICAÇÃO

O setor Central do Gama transformou-se num local freqüentado por pessoas de toda a cidade e das vilas vizinhas, por tratar-se de uma região de alta concentração de hospitais, farmácias, consultórios médicos, odontológicos, escritórios de advocacia, bancos e outros prestadores de serviço. Há uma demanda intensa por banheiros públicos.

Peço o apoio dos colegas parlamentares para a presente Indicação.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2002

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

INDICAÇÃO Nº 1751/2002
(Do Sr. Deputado Sílvio Linhares)

Sugere à Secretaria de Infra-estrutura e Obras providências no sentido de promover a pavimentação asfáltica e colocação de meio-fio nas quadras 207,307,208 e 308 de Santa Maria – RA XIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Secretaria de Infra-estrutura e Obras providências no sentido de promover a pavimentação asfáltica e colocação de meio-fio nas quadras 207,307,208 e 308 de Santa Maria.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente proposição tendo em vista que o referido local padece da falta de infra-estrutura básica de pavimentação, expondo a comunidade e transeuntes às intempéries climáticas, tanto na época das chuvas, que transformam as ruas em verdadeiros lamaçais, quanto no período da seca, que torna quase que insuportável a qualidade de vida dos moradores, obrigados a conviver com a poeira do local.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Sílvio Linhares

INDICAÇÃO Nº 1752/2002
(Do Sr. Deputado Sílvio Linhares)

Sugere à Secretaria de Infraestrutura e Obras providências no sentido de promover a finalização da pavimentação asfáltica da Rodovia DF-330.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Secretaria de Infraestrutura e Obras providências no sentido de promover a finalização da pavimentação asfáltica da Rodovia DF-330, que liga Sobradinho ao Paranoá, cujas obras foram iniciadas, restando aproximadamente 18 quilômetros para sua conclusão.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente proposição tendo em vista a necessidade urgente de se proceder o restante da pavimentação asfáltica do referido trecho cujas obras já foram iniciadas, restando, ainda, 18 quilômetros a serem asfaltados.

A rodovia é o único meio de escoamento da produção dos moradores do Núcleo Rural Córrego do Meio.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.

Silvio Dinêres
Deputado Distrital
Líder do PMDB

INDICAÇÃO Nº
(Do Dep. RODRIGO ROLLEMBERG)

IND 1753/2002

Sugere à Administração Regional de Ceilândia o asfaltamento da via de acesso à QNO 16.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Administração Regional de Ceilândia o asfaltamento da via de acesso da QNO 16.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores de Ceilândia, em especial da QNO 16, estão indignados com a falta de resposta da Administração Regional a respeito do asfaltamento da referida área. Esta situação prejudica em muito os moradores pois o chão batido, na época da seca, aumenta a poeira com consequências imediatas para a saúde da população, principalmente no que se refere às doenças respiratórias. Na época das chuvas, a lama e as poças d'água infestam a vida da comunidade e trazem a dengue e outras moléstias. É imprescindível que Administração de Ceilândia se manifeste no sentido de asfaltar a referida região pois a população está sendo penalizada e sua qualidade de vida prejudicada.

Sala das Sessões, em _____

Rodrigo Rollemberg
Dep. RODRIGO ROLLEMBERG

INDICAÇÃO Nº
(Do Dep. RODRIGO ROLLEMBERG)

IND 1754/2002

Solicita que a TERRACAP tome providências no sentido de coibir a ocupação irregular de terras públicas localizada lado da estação do metrô na Região Administrativa de Samambaia - DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, solicita que a TERRACAP tome providências urgentes no sentido de coibir a ocupação irregular de terras públicas localizada ao lado da estação do metrô na Região Administrativa de Samambaia - DF.

JUSTIFICAÇÃO

A invasão de terras públicas no Distrito Federal é ato corriqueiro e prejudicial a todos, já que dilapida o Patrimônio Público e desorganiza o ordenamento territorial das cidades. Vale também mencionar que as áreas que estão sendo invadidas carecem de um mínimo de infra-estrutura como saneamento básico, luz, esgoto, etc... Cabe ao poder público oferecer, de forma lícita, condições de moradia para os menos favorecidos e coibir a ocupação desordenada do solo, quase sempre comandada por pessoas de má fé com interesses político-eleitorais.

Sala das Sessões, em _____

Rodrigo Rollemberg
Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
PSB - DF

INDICAÇÃO Nº
(Do Dep. RODRIGO ROLLEMBERG)

IND 1755/2002

Sugere a Região Administrativa de Brasília que destine área para a implantação de estacionamento nas redondezas da Faculdade Instituto de Ensino Superior de Brasília - IESB.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere a Região Administrativa de Brasília que destine área para a implantação de estacionamento nas redondezas da Faculdade Instituto de Ensino Superior de Brasília (IESB), contemplando não só seus alunos mas também todos os moradores da referida região.

JUSTIFICAÇÃO

O problema da falta de estacionamento é corriqueiro em todo o Distrito Federal mesmo porque temos um dos maiores índices de automóveis por habitante do Brasil: um automóvel para cada habitante.

Diante deste quadro os estudantes da Faculdade IESB sofrem com a constante procura por vagas nos arredores da referida instituição, muitas vezes tendo que estacionar longe da faculdade ou mesmo dentro das quadras residenciais. Portanto, é imprescindível que a Administração Regional de Brasília providencie uma área para estacionamento nessa região pois estudantes e moradores estão sendo prejudicados.

Sala das Sessões, em _____

Rodrigo Rollemberg
Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
PSB - DF

2 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida para a eleição dos membros das comissões permanentes da Casa.

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Rodrigo Rollemberg
Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 14ª
(DÉCIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 12 DE MARÇO DE 2002.

I - SÚMULA**PRESIDÊNCIA:** Deputado João de Deus.**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**INÍCIO:** 14 horas e 47 minutos.**TÉRMINO:** 15 horas e 35 minutos.**PRESENÇA:** Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|----------------------------|
| • Alirio Neto (PPS) | • Lucia Carvalho (PT) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Maninha (PT) |
| • César Lacerda (PTB) | • Nijed Zakhour (PMDB) |
| • Chico Floresta (PT) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • Ilton Mendes (PL) | • Rajão (PSDB) |
| • João Carlos (PPB) | • Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| • João de Deus (PPB) | • Sílvio Linhares (PMDB) |
| • Jorge Cauhy (PFL) | • Tatico (PSD) |
| • José Edmar (PMDB) | • Valter Eduardo (PL) |
| • José Lopes (PST) | • Wasny de Roure (PT) |
| • José Santos (PFL) | • Wilson Lima (PSD) |
| • Leonardo Prudente (PMDB) | • Gim (PMDB) |

1 - ABERTURA**Presidente (Deputado João de Deus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES****DEPUTADO PAULO TADEU, em nome do PT.**

- Dá as boas-vindas aos moradores do Córrego dos Currais, presentes nas galerias.
- Denuncia invasão de área pública em Sobradinho II e alerta para o possível envolvimento de setores da administração regional local nessa ação.
- Informa que irá ao Ministério Público e à imprensa para acompanhar o desenrolar do caso.
- Comenta que a família Sarney sempre esteve envolvida em escândalos e que o episódio Roseana aconteceu antes da eleição de outro Collor.
- Acrescenta que o fato revela pessoas sem condições éticas e morais para assumir a Presidência da República.
- Solidariza-se com a Polícia Federal.
- Reitera que estará atento à investigação do caso Sarney e da invasão de Sobradinho II.

DEPUTADO SÍLVIO LINHARES, líder do PMDB.

- Cumprimenta os produtores do Córrego dos Currais e faz festa apoio à causa desses trabalhadores.

DEPUTADO JOSÉ LOPES, em nome do PST.

- Enfatiza aos moradores do Córrego dos Currais que o projeto de lei que trata de assunto de interesse da comunidade será aprovado.
- Demonstra seu apreço pela comunidade.
- Agradece à Caesb as obras de abastecimento executadas em Águas Claras.

DEPUTADO JOSÉ SANTOS, em nome do PFL.

- Agradece a presença aos moradores do Córrego dos Currais.

- Comunica que participou da sessão solene realizada hoje, dia 12, às 11 horas, em comemoração ao aniversário do Riacho Fundo.

- Lembra que chamou a atenção da Câmara Legislativa para a necessidade de tomar providências contra a dengue, quando ainda não havia epidemia no DF.

- Salienta que não houve manifestação desta Casa para impedir o processo e que a dengue está se alastrando.

- Menciona que o PFL rompeu com o Governo Fernando Henrique por considerá-lo aético.

- Assevera que houve a criação de um fato político no caso Roseana Sarney, na véspera do lançamento do programa de governo do candidato à presidência José Serra.

- Avalia que os partidos acusam, sem respaldo, a candidata Roseana, que provará sua inocência.

- Julga injusta a acusação contra Roseana e lembra que seu pai, José Sarney, conduziu notavelmente a transição democrática.

- Critica o achatamento de salários.

2.2 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES**DEPUTADA LUCIA CARVALHO (PT)**

- Sauda os moradores do Córrego dos Currais e afirma que a bancada do PT apoiará o projeto de interesse da comunidade.
- Reporta-se às mulheres, cuja posição na sociedade ainda não reflete a igualdade de oportunidades.
- Informa que distribuirá a Agenda Mulher 2002 para que as mulheres possam buscar seus direitos.
- Avalia que o voto em uma mulher deve ser baseado na dignidade desta e não, simplesmente, no fato de ser mulher.
- Critica as diferentes versões para a alta soma de dinheiro encontrada na empresa Lunus, do marido de Roseana Sarney.
- Acredita que o povo deseja saber a verdade e não quer a corrupção.

DEPUTADO NIJED ZAKHOUR (PMDB)

- Refere-se à causa palestina e expressa sua angústia com os conflitos no Oriente Médio.
- Critica as autoridades de Israel por sua arbitrariedade e pede que pensem nas vidas valiosas ceifadas brutalmente.
- Repudia a chacina do povo palestino.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB)

- Manifesta seu entusiasmo com o projeto de lei apoiado pelo Deputado João de Deus que cria o Núcleo Rural Córrego dos Currais.
- Comenta que também abraçou a causa e, junto com o Deputado João de Deus, a levará adiante.
- Defende o ex-senador Antônio Carlos Magalhães.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE (PMDB)

- Rende homenagem às mulheres do Distrito Federal na pessoa da Deputada Lucia Carvalho e deseja que o dia a elas dedicado traga à baila a reflexão contrária à violência.
- Comunica que vai protocolar requerimento solicitando que a Câmara Legislativa se manifeste a respeito do tombamento de Brasília.
- Anseia que a Casa faça campanha de divulgação sobre a importância da preservação de Brasília como Patrimônio da Humanidade.
- Anuncia que apresentou indicação em que solicita à Secretaria de Segurança Pública o cumprimento da Resolução nº 4 de 20/2/2002, que trata da retirada de policiais militares de atividades privadas em prédios públicos para segurança patrimonial.

- Esclarece que a sessão solene em homenagem à cidade santa de Jerusalém não tem caráter político, mas pacífico.
- Acrescenta que os embaixadores da Palestina e de Israel comparecerão ao evento.

3 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado João de Deus):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em 10 minutos.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 15ª
(DÉCIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 13 DE MARÇO DE 2002.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado João de Deus.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 10 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 50 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|----------------------------|
| • Alírio Neto (PPS) | • Maninha (PT) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Nijed Zakhour (PMDB) |
| • César Lacerda (PTB) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • Chico Floresta (PT) | • Rajão (PSDB) |
| • João de Deus (PPB) | • Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| • Jorge Cauhy (PFL) | • Sílvio Linhares (PMDB) |
| • José Lopes (PST) | • Tatiko (PSD) |
| • José Santos (PFL) | • Valter Eduardo (PL) |
| • Leonardo Prudente (PMDB) | • Wilson Lima (PSD) |
| | • Gim (PMDB) |

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado João de Deus):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 – PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 – COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO VALTER EDUARDO, líder do PL.

- Manifesta sua insatisfação por não ter ainda projetos de sua autoria votados, apesar dos 71 dias de seu mandato parlamentar.
- Lembra que, no próximo dia 4 de abril, os suplentes de deputados deixarão a Casa para dar lugar aos deputados titulares.
- Apela para que o Presidente da sessão inclua os projetos apresentados por ele na pauta de votação.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do PSB.

- Solidariza-se com o Deputado Valter Eduardo.
- Saliencia que o PL mantém uma postura de independência e que o PSB tem interesse em marchar junto com o partido nas próximas eleições.
- Comenta a pesquisa do Datafolha que aponta o Governador Garotinho como segundo colocado na campanha presidencial, ao lado do ex-Ministro José Serra e da Governadora do Maranhão Roseana Sarney.
- Ressalta que o crescimento consistente de Garotinho nas pesquisas se deve ao sucesso de seu governo no Rio de Janeiro, onde conseguiu diversas vitórias: maior salário mínimo do País, queda no índice de violência e redução do número de seqüestros.
- Propõe às bancadas do PT, PPS e PL que retirem o *quorum* nos projetos enviados pelo Executivo enquanto o Governo não apresentar uma proposta que permita aos professores exercerem o magistério com dignidade.

DEPUTADA MANINHA, em nome do PT.

- Manifesta sua indignação com a guerra entre Israel e a Palestina.
- Critica o massacre de milhares de palestinos.
- Propõe um debate nesta Casa Legislativa a respeito do assunto.
- Apóia o discurso do Deputado Valter Eduardo.
- Refere-se à greve dos professores e pede às bancadas que se mobilizem para o seu término.

DEPUTADO JOSÉ LOPES, em nome do PST.

- Cumprimenta os artesãos presentes nas galerias e declara que votará a favor da proposta do Deputado Leonardo Prudente que trata de assunto de interesse da categoria.
- Informa que está apresentando projeto de lei que trata do abastecimento de água e da instalação de luz nas barracas dos artesãos, assim como da criação de um sistema de padronização das barracas.

DEPUTADO JOSÉ SANTOS, líder do PFL.

- Acredita que a indicação do Deputado Leonardo Prudente corrobora projeto de sua autoria que cria o Pólo Cultural do Artesão do DF.
- Discorre sobre sua passagem pela Casa.

DEPUTADO CHICO FLORESTA, líder do PT.

- Apóia a iniciativa do Deputado Leonardo Prudente.
- Alerta para o problema social que veio se somar à questão ambiental em Corumbá IV.
- Comunica que o Ministro do Meio Ambiente comprometeu-se a submeter o licenciamento da área à monitoração do IBAMA.
- Convoca os presentes para participar do movimento em favor da comunidade local, com concentração amanhã, dia 14, às 9 horas, em frente à Catedral.

3 – ENCERRAMENTO**Presidente (Deputado João de Deus):**

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 548, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Silvio Linhares)

Dispõe sobre a desapfetação e destinação de área para implantação de Centro Sócio-Educativo-Cultural Sambódromo, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica desapfetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área a ser dimensionada pelo Poder Executivo, localizada no Centro Poliesportivo Ailton Senna, entre o Estágio Mané Garrincha e o Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, para implantação do Centro Sócio - Educativo-Cultural Sambódromo, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Parágrafo único. A desapfetação prevista no caput será precedida de audiência pública, conforme determina o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de consulta ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 2º A área de que trata esta Lei Complementar será destinada às seguintes atividades:

- I – promoção de atividades sócio-culturais do Distrito Federal;
- II – desenvolvimento de atividades educacionais voltadas para o ensino fundamental;
- III – outras atividades de interesse do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2002

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 550, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Rouré)

Dispõe sobre a alteração de parcelamento e a doação com encargo da área localizada à EQ 21/24 do Setor Oeste da Região Administrativa do Gama – RA II.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua administração, autorizado a proceder a alteração de parcelamento com desapfetação de área pública de uso comum do povo e posterior doação com encargos à Igreja Assembléia de Deus do Distrito Federal, da área de 50 por 40 metros situada à EQ 21/24 do Setor Oeste da Região Administrativa do Gama – RA II.

Art. 2º As características técnicas da unidade imobiliária a ser criada serão objeto de estudos específicos, coordenados pelos órgãos de planejamento urbano do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A desapfetação de que trata o art. 1º fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população local, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o art. 1º, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicadas à espécie.

Art. 6º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais extraídas do seguinte elenco:

I – oferecimento de cursos profissionalizantes e de prevenção ao uso de drogas, bem como cursos de idiomas;

II – programas ocupacionais nas áreas de cultura, lazer e esportes;

III – atividades geradoras de emprego e de renda para a comunidade;

IV – programas de alimentação para moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas;

V – implantação de creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os cursos e outros encargos serão gratuitos e abertos à comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que possuam renda de até cinco salários mínimos mensais.

§ 2º É de dois anos – contados da assinatura do instrumento de doação – o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

§ 4º Para a implementação do projeto referido no parágrafo anterior, o donatário poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas que atuam na área social.

§ 5º O projeto mencionado no § 3º será parte integrante do instrumento de doação, independentemente de transcrição.

Art. 7º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 8º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa ao donatário.

§ 2º As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º O Poder Executivo, em caso da reversão, indenizará exclusivamente as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 6º, § 3º, desta Lei Complementar.

Art. 9º A área a ser doada será previamente avaliada pela TERRACAP de acordo com a NBR 5.676/89, que regula a avaliação de imóveis urbanos.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2002

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 556, DE 6 DE MARÇO DE 2002
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho)

Dispõe sobre ampliação de lote na Região Administrativa do Guará – RA X.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ampliado em 847,16 m² (oitocentos e quarenta e sete metros e dezesseis decímetros quadrados) o Lote "A" da EQ 15/17, na Região Administrativa do Guará - RA X, correspondentes ao agrupamento das áreas lineares constantes do mapa em anexo.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* será utilizada da seguinte forma:

I - com cobertura: 147,86 m² (cento e quarenta e sete metros e oitenta e seis decímetros quadrados);

II - sem cobertura: 699,30 (seiscentos e noventa e nove metros e trinta decímetros quadrados).

Art. 2º A desafetação objeto desta Lei Complementar somente será efetivada após a realização da audiência pública prevista no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2002


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 558, DE 8 DE MARÇO DE 2002 (Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Destina as áreas que especifica para entidade religiosa, mediante doação com encargos.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam destinadas ao uso institucional, culto ou templo, permitido o uso complementar institucional, social ou educacional, as áreas a seguir especificadas:

I - Lote "A", da CL 312, da Região administrativa de Santa Maria - RA XIII, totalizando área de 2.300 m², avaliada em R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais);

II - AE 11, da Quadra 107, da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, totalizando 1.825 m², entre a Avenida Riacho Fundo e o Conjunto 07 da Quadra 107, avaliado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

III - Lote 02, do Conjunto 03, da QN 15-E, da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, totalizando área de 1.804 m², avaliada em R\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais);

IV - Lote 1, Bloco "B", Conjunto 420, da QS 08 de Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, totalizando área de 2.431 m², avaliada em R\$ 186.120,00 (cento e oitenta e seis mil, cento e vinte reais);

V - Lote 02, do Conjunto 15, da AR 13, da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, totalizando área de 1.900 m², avaliada em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

VI - Lote 02, do Conjunto 08, da QN 309, da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, totalizando área de 541 m², avaliada em R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais);

VII - Lote 07, da Praça do Bosque, da Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX, totalizando área de 2.003 m², avaliada em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

VIII - Projeção "D", da EQ 5/6, do Setor Residencial Leste, da Região Administrativa de Planaltina - RA VI, totalizando 450 m², avaliada em R\$ 24.090,00 (vinte e quatro mil e noventa reais);

IX - Área de 2.000 m², na QNM 16, da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, ao lado das instalações da CAESB, que passa a constituir a Área Especial "H", avaliada em R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais);

X - Lote 01, do Conjunto I, da QOF 7R, da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, totalizando área de 1.065 m², avaliada em R\$ 15.000,00;

XI - Área de 1.800 m², localizada na QE 42/44, da Região Administrativa do Guará X, ao lado do lote da TELEBRASÍLIA, que passa a constituir Área Especial Independente, avaliada em R\$ 72.860,00 (setenta e dois mil oitocentos e sessenta reais).

§ 1º A desafetação ou a alteração da destinação de uso das áreas de que trata esta Lei, será efetivada após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A avaliação do valor das áreas especificadas neste artigo foram obtidas com base no valor do metro quadrado estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.

§ 3º O Poder Executivo adotará as providências cabíveis para criar as unidades imobiliárias a que se referem os incisos II, IX e XI deste artigo, regulamentando-as e registrando-as nos cartórios competentes.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos, as áreas especificadas à Congregação Cristã no Brasil - CNPJ nº 00.101.980/0001-19, entidade religiosa.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata o *caput*, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias e prestará assistência gratuita à comunidade carente de suas localidades; tais como assistência social, educacional e à saúde.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata o *caput* ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no *caput*.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no *caput*, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando as áreas mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que as doações sejam efetivadas.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 2002


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Leis

LEI Nº 2.914, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002 (Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição do vestibular, junto às entidades de ensino superior particulares do Distrito Federal, para alunos egressos de escolas públicas.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos da taxa de inscrição em vestibular, junto às entidades de ensino superior particulares no Distrito Federal, os candidatos egressos de escolas públicas do Distrito Federal.

Art. 2º Para a inscrição de que trata o *caput* o candidato deverá apresentar declaração de conclusão do ensino médio em escolas públicas do Distrito Federal.

Art. 3º A desobediência do disposto no art. 1º desta Lei impõe a perda imediata dos benefícios do art. 209, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Educação do Distrito Federal fazer cumprir fielmente o que estabelece esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2002


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI Nº 2.922, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Maria José - Maninha)

Dispõe sobre o desenvolvimento de atividades sócio-culturais em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º É permitido aos estabelecimentos comerciais, industriais, e prestadores de serviço localizados no território do Distrito Federal, o desenvolvimento de atividades sócio-culturais em suas dependências, desde que não prejudiquem as atividades principais ou sejam objeto de exploração comercial, e estejam adequadas aos requisitos desta Lei.

Art. 2º São consideradas atividades sócio-culturais, para os fins desta Lei, todas as atividades destinadas a divulgar a arte e a cultura.

Art. 3º Para o desenvolvimento de atividades sócio-culturais em suas dependências, os estabelecimentos deverão possuir área suficiente e adequada para tal, de forma a não colocar em risco a qualidade dos seus serviços, observadas as normas legais vigentes relativas às atividades principais e ainda:

I - no caso de estabelecimento de gêneros alimentícios tais atividades somente poderão ser desenvolvidas nas áreas de venda e de consumação, sendo vedada a utilização das áreas de manipulação, preparo e guarda de alimentos;

II - no caso de estabelecimentos de assistência à saúde, tais atividades somente poderão ser desenvolvidas nas áreas de espera e circulação comuns, sendo vedada a utilização de áreas destinadas a execução de qualquer tipo de procedimento de saúde e aquelas restritas a profissionais ou pacientes;

Parágrafo único - Em qualquer caso, as atividades sócio-culturais e a principal do estabelecimento, deverão estar adequadas à legislação sanitária.

Art. 4º A não observância dos dispositivos desta Lei, quanto às atividades sócio-culturais, sujeitará o infrator a:

I - advertência na primeira ocorrência;

II - suspensão da atividade na reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2002


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI Nº 2.923, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Institui no âmbito do Distrito Federal, os Comitês de Vizinhança em Defesa do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbanístico de Brasília.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam instituídos os Comitês de Vizinhança em Defesa do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbanístico de Brasília, entidades civis reconhecidas pelo Poder Público, incumbidas de adotar voluntariamente medidas destinadas à proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural e urbanístico do Distrito Federal.

Art. 2º Constituem objetivos dos Comitês de Vizinhança em Defesa do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbanístico de Brasília:

I - participar de atividades que tenham por fim a efetiva utilização de unidades de conservação, zelando pela preservação e conservação desses espaços;

II - elaborar relatórios circunstanciados, instruindo-os com provas obtidas por meio de registros fotográficos, filmagens, entrevistas e outros de modo a viabilizar ações administrativas e judiciais de responsabilização por danos ambientais e agressões ao patrimônio cultural e urbanístico;

III - promover ações de educação ambiental por meio de atividades de campo, tais como passeios ecológicos; visitas a empreendimentos efetiva ou potencialmente danosos ao meio ambiente; levantamentos de flora e fauna; limpeza de cursos hídricos e outros;

IV - exigir das autoridades competentes o resguardo das características e aspectos que compõem o patrimônio cultural e urbanístico do Distrito Federal, em especial no que tange à área legalmente tombada.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas, com vistas ao cumprimento dos objetivos dispostos nesta Lei serão definidas pelos Comitês de Vizinhança em Defesa do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbanístico de Brasília, sem qualquer intervenção do Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2002


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Cria o Núcleo Rural Córrego Currais na Região Administrativa - Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º Fica criado, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, o Núcleo Rural Córrego Currais, com os limites assim definidos: ao norte, com a margem esquerda do Córrego Currais; ao sul, pela BR-070; a leste, pela DF-001 e a oeste, até a divisa das Regiões Administrativas de Taguatinga e Ceilândia.

Art.2º Para efeito do disposto nesta Lei Complementar, a ocupação já existente do solo na área de abrangência do Núcleo Rural Córrego Currais, será regularizada, sendo vedado promover novos parcelamentos e expansão da área ocupada.

Art.3º A criação do Núcleo Rural Córrego Currais tem como objetivos:

I - promover a regularização fundiária das terras ocupadas com dimensão mínima de dois hectares para produção agropecuária, evitando invasões e desvios na utilização da área rural da região;

II - ordenar as atividades agropecuárias de modo a preservar a nascente do Córrego Currais, o solo, a fauna e a flora;

III - desenvolver social e economicamente a área rural de Taguatinga, de modo a aumentar a renda e a oferta de empregos, além de proporcionar ao produtor rural e suas famílias, saúde, segurança, educação e cultura;

IV - implementar programas e linhas de crédito rural para aumentar a produção e

aquisição de equipamentos e insumos agrícolas.

Art. 4º Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei Complementar, o Poder Executivo promoverá as seguintes ações:

I - efetuar o cadastramento das ocupações na área de abrangência do Núcleo Rural Córrego Currais;

II - promover a regularização fundiária das áreas ocupadas com produção agropecuária;

III - promover a instalação de equipamentos públicos e vias de acesso;

IV - promover a atuação das respectivas secretarias de governo no apoio às atividades do Núcleo Rural;

V - fornecer assistência técnica e sanitária aos produtores rurais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas secretarias de governo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias, contados de sua vigência.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Destina área de propriedade do Distrito Federal, localizada entre as quadras 201, 202, 203 e a poligonal leste de São Sebastião, para assentamento habitacional de profissionais da área de vigilância e profissionais da área de limpeza e conservação.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada para assentamento habitacional de profissionais da área de vigilância e profissionais da área de limpeza e conservação a área de propriedade do Distrito Federal, localizada entre as Quadras 201, 202, 203 e a poligonal leste da cidade de São Sebastião.

Parágrafo Único. A área de que trata o caput deste artigo deve ser utilizada para construção de residências unifamiliares.

Art. 2º Terão preferências no recebimento dos lotes os profissionais da área de vigilância e os profissionais da área de limpeza e conservação que estiverem devidamente cadastrados nos programas habitacionais do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo adotará, no prazo de noventa dias, as providências cabíveis com vistas a efetivação do disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Participarão da regulamentação desta Lei Complementar, representantes dos sindicatos patronal e de empregados da área de vigilância e da área de limpeza e conservação, em número proporcional ao indicado pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 971, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública, medindo 5.000m² (cinco mil metros quadrados) e localizada no trecho compreendido entre a chácara 122 da Colônia Agrícola Samambaia, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, e a Estrada Parque Taguatinga-Guará - EPTG.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades de culto.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Batista Central de Taguatinga, com sede na QNA 19, lote 30/34, em Taguatinga - DF.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o caput; nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para fornecer alimentação a pessoas carentes.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do art. 2º, parágrafo único da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para o donatário iniciar o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no caput, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos

usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em caso da reversão, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.368, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Destina e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Quadra 4, do Paranoá - RA VII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinado o Lote 6, do Conjunto "B", da Quadra 4, do Paranoá - RA VII, totalizando área de 5.040,8277 m², ao uso institucional, social e sócio-cultural.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos, a área objeto do artigo anterior ao Lions Clube de Brasília Paranoá - CNPJ nº 03.370.348/0001-69.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias e prestará atividades sociais, culturais e assistenciais em benefício da comunidade do Paranoá.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da

Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.418, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública, medindo 5.000m² (cinco mil metros quadrados) localizada na Área Especial nº 2 da Expansão do Setor M Norte - Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades de culto.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Loja Maçônica Jorfelino Miranda Pontes, com sede na EQNM 36/38 Área Especial nº 08-M Norte - Taguatinga.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida este artigo, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para desenvolver atividades educacionais, colocando à disposição do Poder Público, salas de aulas,

por período específico, conforme Lei de Diretrizes Básicas do Ensino.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.688, de 2001.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em caso de reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), importância obtida com base no valor do metro quadrado estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.550, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a ocupação no afastamento frontal e fundos dos lotes da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitida a ocupação para garagem coberta no afastamento frontal, medindo 5,5m (cinco metros e meio) e fechamento com grade dos lotes residenciais da quadra HIGS 715 Sul da Região Administrativa do Plano Piloto -

RA I, em conformidade com art. 9º, o inciso III, da Lei Complementar nº 388 de 1º de junho de 2001.

Art. 2º Ficam ampliadas as áreas edificadas localizadas nos fundos dos lotes residenciais, medindo 3,5m (três metros e meio), autorizado pelo Decreto nº 068/62-IPASE, da quadra HIGS 715 Sul da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Art. 3º Ficam ampliadas as áreas edificadas entre os lotes residenciais da quadra HIGS 715 Sul, abaixo discriminadas:

I) Bloco A lotes 4 e 5;

II) Bloco B lotes 4 e 5;

III) Bloco C lotes 88 e 89;

IV) Bloco D lotes 88 e 89;

V) Bloco E lotes 4 e 5;

VI) Bloco F lotes 110 e 111;

VII) Bloco G lotes 110 e 111; e

VIII) Bloco H lotes 4 e 5.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.555, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área ao lado da Telebrasília no Setor Central do Gama - RA II, medindo cento e vinte por trinta metros quadrados, conforme mapa anexo.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo fica condicionada a realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir unidade imobiliária destinada ao uso institucional atividade culto, educacional e assistência social.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Batista Central do Gama, CNPJ 00.433.326/0001-02.

Parágrafo único. A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e art. 2º, incisos I, II e III da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o

atendimento a menores carentes e idosos, através de atividades ocupacionais.

§ 1º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 2º O donatário detalhará, em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.565, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre as Normas de Edificação uso e Gabarito dos lotes do Setor de Oficinas da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitida a edificação de até quatro pavimentos, inclusive térreo e sobreloja, em lotes situados no Setor de Oficinas do Riacho Fundo - RA XVII.

Art. 2º Os lotes de que trata esta Lei Complementar terão destinação residencial e comercial, com taxa máxima de ocupação de cem por cento, sendo permitida a construção de até dois subsolos para garagem, os quais não serão computados na área máxima de construção.

Parágrafo único. Para efeito das atividades descritas no caput, fica permitida a construção de unidades residenciais somente a partir do primeiro andar.

Art. 3º Nos lotes com uma ou duas frentes e nos lotes de esquina de que trata a presente Lei Complementar, desde que não exista impedimento relativo ao espaço aéreo, será permitida a substituição da marquise por avanço

de 2m (dois metros) para área útil, a partir do primeiro andar, sendo que as lojas situadas no térreo deverão contar com, no mínimo, 3m (três metros) de pé direito.

Art. 4º Fica definido o uso misto para os lotes 01 e 25 da QS 04 e 01 e 46 da QS 06 do Riacho Fundo I - RA XVII, na forma da Lei nº 1.749, de 22 de outubro de 1997.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo, no prazo de 60 dias, encarregado de fazer os ajustes necessários à sua implementação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a comercialização, o porte e o manuseio de apontadores a laser.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibida a venda de apontadores a laser para menores de dezoito anos no território do Distrito Federal.

Parágrafo único. O vendedor exigirá, no ato da compra, documento de identidade do comprador.

Art. 2º Os pais ou responsáveis por menores que manusearem apontadores a laser sofrerão as penalidades da lei.

Art. 3º As sanções para os casos de descumprimento do disposto nesta Lei serão definidas pelo Poder Executivo, que terá o prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação, para regulamentá-la.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 616, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água do Distrito Federal, obrigada a instalar, por solicitação

do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão as expensas do consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246 item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patentado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subseqüentes à publicação da mesma.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

Parágrafo único. Para atendimento do caput do presente artigo, a despesa decorrente da instalação do equipamento correrá por conta da empresa concessionária.

Art. 4º As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela CAESB como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 1.375, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a representação étnica na publicação oficial veiculada pelo Poder Executivo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado, em relação a sua publicidade oficial veiculada nos meios de comunicação, a obedecer ao critério de proporcionalidade da representação étnica da população brasileira, sempre que se fizer necessária a presença de elemento humano.

Parágrafo único. Na hipótese da publicidade veicular a imagem de apenas um indivíduo, deverá empregar, de forma alternada, pessoas de etnias distintas, obedecendo-se a devida proporcionalidade.

Art. 2º A proporcionalidade étnica obedecerá a mais recente pesquisa censitária divulgada pelo IBGE ou entidade congênere, realizada no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º Nenhum grupo étnico, ou qualquer de seus membros, será representado de forma depreciativa ou terá aspectos peculiares explorados de modo a reforçar atitudes de rejeição ou antipatia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 1.967, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de ascensoristas nos elevadores dos edifícios públicos e privados no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É obrigatória, no Distrito Federal, a presença de ascensoristas nos elevadores de todos os edifícios públicos e privados, com mais de três pavimentos.

Parágrafo único. Ficam dispensados da obrigatoriedade prevista no caput apenas os edifícios de natureza exclusivamente residencial.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeita o infrator a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por elevador, aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista no caput será reajustada nos mesmos percentuais e periodicidade aplicáveis aos tributos de competência do Distrito Federal.

Art. 3º Cabe aos órgãos competentes das respectivas Regiões Administrativas fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei e aplicar as multas correspondentes, quando cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 2.767, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas do Distrito Federal, destinado a dar agilidade e eficácia na busca de pessoas que tenham desaparecido no território local.

Parágrafo único. Somente será inscrito no Sistema a pessoa cujo desaparecimento tenha sido registrado perante autoridade policial competente.

Art. 2º O Sistema de que trata o art. 1º será de responsabilidade da Secretaria de

Segurança Pública, a quem caberá inserir e retirar dados e estabelecer meios de divulgação das informações constantes no cadastro.

Parágrafo Único. O Sistema terá atualização periódica, com o objetivo de retirar do cadastro os registros das pessoas desaparecidas que tenham sido encontradas.

Art. 3º Os órgãos públicos do Distrito Federal ficam obrigados a reservar espaços nas suas repartições, em locais de maior circulação de pessoas, para a afixação de cartazes ou similares, contendo identificação, fotografia e demais dados das pessoas desaparecidas.

Art. 4º O Poder Executivo estimulará, mediante o estabelecimento de convênios e instrumentos similares, a divulgação, em veículos de transporte coletivo que trafeguem pelo Distrito Federal, dos dados das pessoas desaparecidas.

Art. 5º A mídia estatal do Distrito Federal veiculará dados das pessoas desaparecidas, destinando espaços nos veículos de comunicação impressa, televisiva, radiofônica e eletrônica, para a divulgação dos dados das pessoas desaparecidas.

Art. 6º Os contracheques dos servidores públicos deverão ter impressos, na sua parte externa, fotos com mensagens sobre as pessoas desaparecidas.

Art. 7º A divulgação de dados de crianças e adolescentes desaparecidos, somente serão feitos se precedida de autorização expressa dos seus pais ou responsáveis, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 8º Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, deverão, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, comunicar à Secretaria de Segurança Pública dados identificadores das pessoas desacompanhadas que neles derem entrada em estado inconsciente, de perturbação mental ou impossibilitadas de se comunicar, por qualquer motivo.

Parágrafo Único. A comunicação deverá ser feita no prazo de doze horas contadas do momento da entrada do paciente no estabelecimento.

Art. 9º A autoridade policial que detiver ou encaminhar para tratamento ou assistência doentes mentais, indigentes ou crianças e adolescentes abandonados ou autores de ato infracional deverá comunicar o fato, em regime de urgência, com dados identificadores da pessoa, à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 10 As entidades assistenciais, públicas ou privadas, que recebam e abriguem doentes mentais, indigentes ou crianças e

adolescentes abandonados ou autores de ato infracional deverão enviar periodicamente à Secretaria de Segurança Pública relatório dos dados identificadores das pessoas que tenham dado entrada nestes estabelecimentos.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data da sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2002

PROJETO DE LEI Nº 2.796, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre evento Internacional de Meio Ambiente no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Institui no calendário de eventos do Distrito Federal a realização do Evento "Forest Brasília"; cujo objetivo é a realização de projetos, estudos e pesquisas relacionadas ao desenvolvimento ambiental e florestal do ecossistema do cerrado sob enfoques de natureza técnica, científica, política, econômica e social.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput realizar-se-á a cada dois anos sob o coordenação da Sociedade Brasileira para a Valorização do Meio Ambiente - Biosfera.

Art. 2º Fica estabelecida a data de 26 a 29 de agosto de 2002 para a realização do evento "Forest 2002-Brasília", o qual terá como apoiador o Governo do Distrito Federal e as entidades empenhadas na defesa do meio ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 2.851, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002), para o exercício financeiro de 2002, crédito suplementar no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2002.

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO							R\$ 1,00
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO							R\$ 1,00
NEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
21 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE									
21 901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO		PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL									
AUXÍLIO									
ATENÇÃO BÁSICA					40 000 000				40 000 000
MÃOS A OBRA					40 000 000				40 000 000
10.301.3300.1101					40 000 000				40 000 000
IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO									
NO DISTRITO FEDERAL					40 000 000				40 000 000
10.301.3300.1101.9404									
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					40 000 000				40 000 000
TOTAL					40 000 000				40 000 000
SEGURIDADE SOCIAL					40 000 000				40 000 000
ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO							R\$ 1,00
RÉDITO SUPLEMENTAR		RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
NEXO À LEI Nº									
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
22 101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
ESPECIFICAÇÃO		PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
ORÇAMENTO FISCAL									
IMPLANTAR					40 000 000				40 000 000
INFRA-ESTRUTURA URBANA					40 000 000				40 000 000
MÃOS A OBRA					40 000 000				40 000 000
15.451.3300.1101					40 000 000				40 000 000
IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO									
NO DISTRITO FEDERAL					40 000 000				40 000 000
15.451.3300.1101.0002									
CONSTRUÇÃO DA TERCEIRA PONTE DO LAGO SUL					40 000 000				40 000 000
TOTAL					40 000 000				40 000 000
FISCAL					40 000 000				40 000 000

PROJETO DE LEI Nº 2.852, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 37.519.122,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e dezenove mil e cento e vinte e dois reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, para o exercício financeiro de 2002, crédito adicional, no valor de R\$ 37.519.122,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e dezenove mil e cento e vinte e dois reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 36.756.000,00 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos anexos V, VI e VII;

II - crédito especial, no valor de R\$ 763.122,00 (setecentos e sessenta e três mil e cento e vinte e dois reais), para atender às

programações orçamentárias constantes dos anexos VII e IX.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do(a):

I - excesso de arrecadação oriundo de recursos diretamente arrecadados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no valor de R\$ 6.736.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e seis mil reais), e proveniente da incorporação de recursos referentes aos Contratos de Repasse nº 89.686-81/99MPFDA/CAIXA, nº 112.324-68/2000/MDA/CAIXA, nº 89.692-02/99/MPFDA/CAIXA e nº 112.325.73/2000/MDA/CAIXA, celebrados entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Distrito Federal, no valor de R\$ 487.122,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e cento e vinte e dois reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 30.296.000,00 (trinta milhões e duzentos e noventa e seis mil reais), conforme anexos III e IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Tesouro fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2002.

ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ANEXO À LEI Nº									
00 - TESOURO									
00.000 - TESOURO									
ESPECIFICAÇÃO		ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA	DESEMBOLAMENTO	FONTE		CATEGORIA ECONÔMICA			
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES								5.347.000	
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL		FISCAL		702.000		5.347.000			
1315.00.00 TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS		FISCAL	82.000	702.000					
1390.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		FISCAL	620.000						
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS		FISCAL	4.375.000	4.375.000					
1600.19.99 OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS		FISCAL	4.375.000	4.375.000					
1600.02.01 JUROS DE EMPRÉSTIMOS		FISCAL	3.910.000						
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		FISCAL	270.000	270.000					

EXERCÍCIO	PERSONAL E SOCIAIS	IMPOSTOS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS E ENCARGOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RECURSOS DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1. PRECISAMENTOS ESPECIAIS								
AGRICULTURA								
AGRICULTURA				100.000				100.000
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS				100.000				100.000
20.605.11.000.1000				100.000				100.000
CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS				100.000				100.000
20.605.11.000.1000				100.000				100.000
CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS								
20.605.11.000.1000				100.000				100.000
CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS								
20.605.11.000.1000				100.000				100.000
TOTAL				100.000				100.000
INVESTIMENTOS				100.000				100.000

ANEXO IV CANCELAMENTO								
PROGRAMA DE TRABALHO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ANEXO À LEI Nº								
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS								
22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL								
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
TRANSPORTE			140 000					140 000
ADMINISTRAÇÃO GERAL			140 000					140 000
APOIO ADMINISTRATIVO			140 000					140 000
26 122 0100 8517			140 000					140 000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
26 122 0100 8517 0149			140 000					140 000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM								
TOTAL FISCAL			140 000					140 000

ANEXO IV CANCELAMENTO								
PROGRAMA DE TRABALHO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ANEXO À LEI Nº								
24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA								
24 903 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL								
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
SEGURANÇA PÚBLICA				10 000				10 000
POLICIAMENTO				10 000				10 000
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA				10 000				10 000
06 181 2600 1054				10 000				10 000
COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA								
06 181 2600 1054 0001				10 000				10 000
MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL								
TOTAL FISCAL				10 000				10 000

ANEXO IV CANCELAMENTO								
PROGRAMA DE TRABALHO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ANEXO À LEI Nº								
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS								
38 106 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - BRAZILÂNDIA								
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
DESPORTO E LAZER			15 000					15 000
DIFUSÃO CULTURAL			15 000					15 000
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO			15 000					15 000
27 392 1900 2033			15 000					15 000
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS								
27 392 1900 2033 0023			15 000					15 000
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZILÂNDIA								
TOTAL FISCAL			15 000					15 000

ANEXO IV CANCELAMENTO								
PROGRAMA DE TRABALHO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ANEXO À LEI Nº								
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS								
38 121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA								
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
ADMINISTRAÇÃO			10 000					10 000
ADMINISTRAÇÃO GERAL			10 000					10 000
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			10 000					10 000
04 122 2000 8504			10 000					10 000
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
04 122 2000 8504 0008			10 000					10 000
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA								
TOTAL FISCAL			10 000					10 000

ANEXO V CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ANEXO À LEI Nº								
28 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO								
28 101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO								
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
HABITAÇÃO			500 000	6 236 000				6 736 000
ADMINISTRAÇÃO GERAL			500 000	6 236 000				6 736 000
APOIO ADMINISTRATIVO			500 000					500 000
16 122 0100 8517			500 000					500 000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
16 122 0100 8517 0134			500 000					500 000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO								
HABITAÇÃO URBANA				6 236 000				6 236 000
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDERECOCERIO				6 236 000				6 236 000
16 482 1200 1737				1 000 000				1 000 000
PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZÁVEIS								
16 482 1200 1737 0006				3 000 000				3 000 000
PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZÁVEIS - PROJETO A CARGA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO								
16 482 1200 5616				3 236 000				3 236 000
HABITAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL E DISTRICTAL				3 236 000				3 236 000
16 482 1200 5616 0001								
HABITAÇÃO								
TOTAL FISCAL			500 000	6 236 000				6 736 000

ANEXO VI
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A I E N°

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22.206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL			20.000					20.000
TRANSPORTE			20.000					20.000
COMUNICAÇÃO SOCIAL			20.000					20.000
DIVULGAÇÃO OFICIAL			20.000					20.000
26.131.3200.8505			20.000					20.000
PUBLICIDADE E PROPAGANDA			20.000					20.000
26.131.3200.8505.0033			20.000					20.000
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			20.000					20.000
TOTAL FISCAL			20.000					20.000

ANEXO VII

CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A I E N°

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL			21.669.854					21.669.854
ADMINISTRAÇÃO		8.830.146	21.669.854					30.500.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL			21.669.854					21.669.854
ATIVIDADE ADMINISTRATIVA			12.596.000					12.596.000
04.122.0100.8517			12.596.000					12.596.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			12.596.000					12.596.000
04.122.0100.8517.0001			12.596.000					12.596.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			12.596.000					12.596.000
ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			8.573.854					8.573.854
04.122.2000.2001			8.573.854					8.573.854
APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS			8.573.854					8.573.854
04.122.2000.2001.0001			8.573.854					8.573.854
APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			8.573.854					8.573.854
ENCARGOS EXTERNOS		8.830.146						8.830.146
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA		8.830.146						8.830.146
PROMISSÃO PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS		8.830.146						8.830.146
26.834.0000.9420		8.830.146						8.830.146
AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA EXTERNA		8.830.146						8.830.146
26.834.0000.9420.0001		8.830.146						8.830.146
AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA EXTERNA		8.830.146						8.830.146
TOTAL FISCAL		8.830.146	21.669.854					30.500.000

ANEXO VIII

CRÉDITO ESPECIAL

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A I E N°

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MANEJO AMBIENTAL
11.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MANEJO AMBIENTAL

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL				101.000				101.000
AGRICULTURA				101.000				101.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL				101.000				101.000
ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO				101.000				101.000
20.122.2000.3408				101.000				101.000
REFORMA DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MANEJO AMBIENTAL				101.000				101.000
20.122.2000.3408.0001				101.000				101.000
REFORMA DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MANEJO AMBIENTAL				101.000				101.000
20.122.2000.3408.0001				101.000				101.000
REFORMA DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MANEJO AMBIENTAL				101.000				101.000
20.122.2000.3408.0001				101.000				101.000
TOTAL FISCAL				101.000				101.000

ANEXO VIII

CRÉDITO ESPECIAL

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A I E N°

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22.205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL			140.000					140.000
TRANSPORTE			140.000					140.000
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			140.000					140.000
TERREIRO NONSOBRO, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO			140.000					140.000
26.541.0500.3407			140.000					140.000
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			140.000					140.000
26.541.0500.3407.0002			140.000					140.000
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			140.000					140.000
ESTUDO REALIZADO - DI (1000)			140.000					140.000
TOTAL FISCAL			140.000					140.000

ANEXO VIII								
CRÉDITO ESPECIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ANEXO À LEI Nº								
24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA								
24.903 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL								
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
ENCARGOS ESPECIAIS			10.000					10.000
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			10.000					10.000
PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS			10.000					10.000
28.846.0001.9050			10.000					10.000
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			10.000					10.000
28.846.0001.9050.0006			10.000					10.000
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			10.000					10.000
TOTAL FISCAL			10.000					10.000

ANEXO VIII								
CRÉDITO ESPECIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ANEXO À LEI Nº								
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS								
38.106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA								
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
AGRICULTURA			15.000					15.000
EXTENSÃO RURAL			15.000					15.000
DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS			15.000					15.000
20.606.1100.1994			15.000					15.000
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR			15.000					15.000
20.606.1100.1994.0001			15.000					15.000
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA			15.000					15.000
TOTAL FISCAL			15.000					15.000

ANEXO VIII								
CRÉDITO ESPECIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ANEXO À LEI Nº								
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS								
38.121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGUÁNDIA								
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
ENCARGOS ESPECIAIS			10.000					10.000
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			10.000					10.000
PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS			10.000					10.000
28.846.0001.9050			10.000					10.000
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			10.000					10.000
28.846.0001.9050.0007			10.000					10.000
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGUÁNDIA			10.000					10.000
TOTAL FISCAL			10.000					10.000

ANEXO IX								
CRÉDITO ESPECIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ANEXO À LEI Nº								
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS								
38.106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA								
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
AGRICULTURA			51.000	250.000				301.000
EXTENSÃO RURAL			51.000	250.000				301.000
DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS			51.000	250.000				301.000
20.606.1100.1994			51.000	250.000				301.000
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR			51.000	250.000				301.000
20.606.1100.1994.0001			51.000	250.000				301.000
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA			51.000	250.000				301.000
PRODUTOR ASSISTIDO - 1.896 (PESSOA)								
CAMPANHIA PUBLICITÁRIA REALIZADA - 01 (UNID)								
CENTRO COMUNITÁRIO CONSTRUIDO - 400 (M²)								
TRATOR ADQUIRIDO - 04 (UNID)								
TOTAL FISCAL			51.000	250.000				301.000

ANEXO IX								
CRÉDITO ESPECIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ANEXO À LEI Nº								
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS								
38.109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÁ								
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
AGRICULTURA			24.722	161.400				186.122
EXTENSÃO RURAL			24.722	161.400				186.122
DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS			24.722	161.400				186.122
20.606.1100.1496			24.722	161.400				186.122
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR			24.722	161.400				186.122
20.606.1100.1496.0001			24.722	161.400				186.122
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÁ			24.722	161.400				186.122
PRODUTOR ASSISTIDO - 1.100 (PESSOA)								
TOTAL FISCAL			24.722	161.400				186.122

PROJETO DE LEI Nº 2.887, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivo da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, que cria a Carreira Auditoria Tributária, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, com as alterações posteriores, fica alterado como segue:

"Art. 3º.....

II - do Técnico Tributário e do Fiscal Tributário as atividades relativas à análise de processos de jurisdição voluntária dos tributos da competência do Distrito Federal, bem como as relativas ao lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos indiretos - no que se refere a mercadorias em trânsito, ao levantamento físico de estoques pertinentes a contribuintes inscritos ou não no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e microempresas e empresas de pequeno porte - e dos tributos diretos da competência do Distrito Federal."

Art. 2º Os atos praticados pelos servidores ocupantes dos cargos de Técnico Tributário e de Fiscal Tributário, anteriormente à vigência desta Lei, ficam convalidados para todos os efeitos legais decorrentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 2.888, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Altera a composição da remuneração dos cargos em comissão de que trata a Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991, alterada pela Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os valores correspondentes à remuneração dos cargos em comissão, símbolo DFG e DFA, escalonados nos níveis de 1 a 14, e dos cargos de natureza especial - CNE, escalonados nos níveis de 3 a 6, especificados no Anexo II, da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, ficam reajustados em 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos cargos de Secretário de Governo e de Administradores Regionais.

Art. 2º Os percentuais de que tratam o art. 8º, caput e parágrafo único, da Lei nº 367, de 3 de dezembro de 1992, com alterações

posteriores, ficam acrescidos de onze e cinco pontos percentuais, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.600, DE 2002.

REDAÇÃO FINAL

Altera a NGB 64/89, no tocante ao lote 04 do Setor Hospitalar Local Norte - SHLN, da Região Administrativa do Plano Piloto -RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterada a NGB 64/89, que estabelece as normas de edificação, uso e gabarito para o Setor Hospitalar Norte, no tocante ao lote 04 do SHLN, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, quanto aos seguintes itens:

I - taxa máxima de ocupação: 100% (cem por cento) da área do lote, respeitados os afastamentos mínimos obrigatórios;

II - taxa máxima de construção: 250% (duzentos e cinquenta por cento) da área do lote, mantida a altura máxima da edificação.

Art. 2º O Poder Executivo procederá à inclusão das alterações de que trata esta Lei Complementar na NGB 64/89 e nas demais normas pertinentes, no prazo de trinta dias contados da sua publicação.

Art. 3º Pela alteração constante desta Lei Complementar, é devida a outorga onerosa, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2002.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES*****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS*****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 054/02**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) GIM ARGELLO, LUCIA CARVALHO, ALIRIO NETO e OUTROS, *que acrescenta Artigo 124b à Lei Orgânica do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1076/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, *que dispõe sobre a ocupação de área pública originada por avanço aéreo para varanda em habitações coletivas e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/03/02
Último Dia: 05/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1373/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE e JOAO CARLOS, *que dispõe sobre a alteração de parcelamento e a doação com encargo da área localizada à EQNN 20/22, Ceilândia, RA IX e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/03/02
Último Dia: 05/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1374/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE e JOAO CARLOS, *que dispõe sobre a alteração de parcelamento e a doação com encargo da área localizada à EQNN 24/26, Ceilândia, RA IX e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/03/02
Último Dia: 05/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CCJ

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 2757/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, *que determina o pagamento de indenização a vítima de crime de tortura praticado por agente do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/02
Último Dia: 22/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2758/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, *que dispõe sobre a emissão de Certidões de Débito pela Secretaria de Fazenda do DF.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/02
Último Dia: 22/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2765/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ILTON MENDES, *que dispõe sobre o direito de avaliação do imóvel com base no IPTU.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/02
Último Dia: 22/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2766/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ILTON MENDES, *que dispõe sobre o direito de avaliação do automóvel com base no IPVA.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/02
Último Dia: 22/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2768/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, *que institui a obrigatoriedade dos órgãos e entidades da Administração do Governo do Distrito Federal de incluir nas planilhas de custos das licitações de obras e serviços, sob sua competência, as correspondentes previsões de recursos para o custeio das despesas de segurança e saúde do trabalho, inerentes aos respectivos processos licitatórios.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/02
Último Dia: 22/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2783/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que autoriza o Poder Executivo a instituir a gratificação, à título de adicional de periculosidade, para os servidores que especifica, lotados na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF, CAS e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2784/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que declara de utilidade pública a entidade denominada CENTRO ESPECIALIZADO DE RECUPERAÇÃO DE MENORES ABANDONADOS – "CERMA".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2789/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ SANTOS, *que altera a Lei nº 1.176 de 29 de julho de 1996, que "Institui e regulamenta a Loteria Social do Distrito Federal".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2791/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ILTON MENDES, *que dispõe sobre o direito de avaliação do automóvel com base no IPVA.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2792/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ILTON MENDES, *que dispõe sobre o direito de avaliação do imóvel com base no IPTU.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2794/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSE - Maninha, *que dispõe sobre a gratuidade de transporte público de passageiros no território do Distrito Federal, na condição que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2798/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, *que dispõe sobre a remissão de débitos dos usuários de quiosques, trailers, bancas de jornais e revistas e similares.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2800/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, *que dispõe sobre o prazo de validade dos concursos públicos realizados no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF, CAS e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2801/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJAO, *que as empresas que comercializam aparelhos celulares para o sistema denominado pré-pago deverão identificar o nome e os dados dos compradores no momento da aquisição.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/03/02
Último Dia: 01/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2802/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSE - Maninha, *que estende aos empregados oriundos da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB a garantia instituída pela Lei 2.863, de 27 de dezembro de 2001.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/03/02
Último Dia: 01/04/02

Obs.: Comissão a tramitar - CEF e CCJ

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 2760/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, *que altera dispositivos da Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/02
Último Dia: 22/03/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2777/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, *que dispõe sobre critérios para alocação de mão-de-obra temporária, na forma que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2777/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, *que dispõe sobre critérios para alocação de mão-de-obra temporária, na forma que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2779/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, *que dispõe sobre a contratação de engenheiros e arquitetos, na forma que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2790/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ SANTOS, *que dispõe sobre a criação do Polo Cultural de Artesãos na área que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 0736/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ SANTOS, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Raimundo Barbosa de Medeiros.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/02
Último Dia: 22/03/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 0744/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, *que concede o título de cidadã honorária de Brasília, post mortem, à poetisa CORA CORALINA.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 0745/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor PAULO TAVARES LEMOS.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 0746/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Dr. Antônio Paulo Filomeno.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 0747/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO CARLOS, *que concede o título de cidadão honorário de Brasília, ao Senhor JOSE CARVALHO PEREIRA JUNIOR.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 0747/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO CARLOS, *que concede o título de cidadão honorário de Brasília, ao Senhor JOSE CARVALHO PEREIRA JUNIOR.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 0748/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, *que concede o título de cidadã honorária de Brasília a bibliotecária Neusa dourado Freire.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 0749/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Raul Gil.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 0750/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, *que concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Marcelo Oliveira Borges.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 0751/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, *que concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Lélvio Vieira Carneiro.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- PROJETO DE LEI nº 2756/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALIRIO NETO, *que torna obrigatório a pesagem do botijão de gás de cozinha à vista do consumidor, por ocasião da sua aquisição.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/02
Último Dia: 22/03/02

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2759/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, *que dispõe sobre o direito à informação estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, garantindo o acesso via internet a informações públicas.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/02
Último Dia: 22/03/02

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2772/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, *que regulamenta o uso de válvulas eliminadoras de ar nas redes hidráulicas dos prédios do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CDC e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2780/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que institui a carta de fiança para locação de imóvel residencial para servidores, na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CDC e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2782/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre obrigações relativas ao fornecedor/credor que, indevidamente, remeter o consumidor a protesto cartorário ou a cadastro de devedores e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CDC e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2785/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que altera a Lei nº 2749, de 20 de julho de 2001.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CDC e CCJ

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI nº 2788/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ SANTOS, que dispõe sobre o cercamento das áreas verdes adjacentes a construção de portarias para os Condomínio localizados no Setor de Mansões.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2803/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a destinação de pneus usados pelos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/02
Último Dia: 01/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1546/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Ceilândia (RA IX) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/03/02
Último Dia: 22/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1548/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ SANTOS, ILTON MENDES JOSÉ LOPES e OUTROS, que transforma em área de natureza urbana, para fins residenciais, as áreas rurais remanescentes que especifica, integrantes do Parque JK e parte do complexo Boca da Mata, denominadas chácaras 28 e 22, das Regiões Administrativas de Taguatinga (RA III) e Samambaia (RA XII).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/03/02
Último Dia: 22/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1552/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ SANTOS, que desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/03/02
Último Dia: 22/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1556/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, que altera o uso do lote 02 do Conj. 07 da QN 514 da Região Administrativa de Samambaia (RA XII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1557/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, que desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa do Paranoá (RA VII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1558/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, que altera o uso da Área Especial 15, localizada na Quadra 304 da Região Administrativa do Recanto das Emas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1559/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que especifica a destinação e autoriza a doação com encargos das área que especifica em Aguas Claras, RA III – Taguatinga e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1560/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ SANTOS, que desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1561/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ SANTOS, que desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa do Riacho Fundo (RA XVII), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1562/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ SANTOS, que desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1563/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre a desafetação e alienação de bens de uso comum do povo na Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1564/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a desafetação e a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa do Gama (RA II), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1566/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que altera a destinação e autoriza a doação com encargos da área que especifica na QNM 16 de Ceilândia – RA IX e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/02
Último Dia: 01/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1567/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, *que especifica a destinação e autoriza a doação com encargos dos Módulos E e F da EQNP 8/12, de Ceilândia (RA IX) e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/02
Último Dia: 01/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1568/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE e NIJED ZAKHOUR, *que dispõe sobre a alteração de parcelamento e posterior doação com encargo da área que especifica localizada à QNP11/QNP5, Ceilândia (RA IX) e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/02
Último Dia: 01/04/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

- **PROJETO DE LEI nº 2755/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALIRIO NETO, *que dispõe sobre a utilização dos locais destinados à prática de esportes existentes em todas as unidades das instituições ligadas a segurança pública, pela comunidade, como forma de política de prevenção da criminalidade.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/03/02
Último Dia: 22/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CESS e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2773/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que disciplina a circulação de veículos de tração animal no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CESS e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2774/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALIRIO NETO, *que cria o programa de recompensa para pessoas que derem informações que levem à elucidação de crimes ou à captura de pessoas com mandados de prisão expedido e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CESS e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2776/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, *que dispõe sobre a implantação de uma unidade de reabilitação de anomalias craniofaciais em estabelecimentos públicos de saúde do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CESS e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2778/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, *que dispõe sobre a criação do Hospital do Servidor Público do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CESS e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2781/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de a Secretária de Educação inserir mensagens educativas no material didático a ser distribuído aos alunos da rede pública de ensino.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CESS e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2793/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, *que dispõe sobre a inclusão de preservativo masculino – "camisinha" – como item obrigatório de cestas básicas distribuídos em programas sociais do Poder Executivo do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CESS e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 2795/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de informação sobre ingestão de álcool em rótulos de bebidas alcoólicas, cardápios, cartas de vinhos e semelhantes, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/03/02
Último Dia: 28/03/02

Obs.: Comissão a tramitar – CESS e CCJ

NOTA: De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ
CONVOCAÇÃO
3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2002

Nos termos do art. 83, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ficam convocados os membros desta Comissão para a 3ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 25 de março de 2002, segunda-feira, às 14:30 horas, na Sala de Reunião das Comissões, para deliberação dos assuntos constantes da pauta anexa.

Em 21 de março de 2002


 Sonia Maria Gripp de Melo
 Coordenadora da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

PAUTA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – 25.03.2002.

I – ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18.03.02..

II – COMUNICADOS

III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

01. PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 42/01 (Apenso 44/01)

Dispõe sobre a abolição do voto secreto previsto no art. 60, incisos XVIII e XXVII. ART. 61 § 3º E ART. 63 § 2º, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

AUTORES: Deps. Alirio Neto, César Lacerda, Lucia Carvalho, Maninha, Nijed Zakour, Paulo Tadeu e Wasny de Roure.

RELATOR: Dep. Silvio Linhares

PARECER: FAVORÁVEL

02. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 678/98

Destina área que especifica para implantação de templo religioso na cidade do Gama – RA II e dá outras providências.

AUTOR: Dep. César Lacerda

RELATOR: Dep. Wilson Lima

PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

03. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 639/00

Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de área para ponto de caminhoneiro na Região Administrativa de Ceilândia, RA- IX.

AUTORA: Dep. Anilécia Machado

RELATORA: Dep. Lucia Carvalho

PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDA

04. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 739/00

Cria o Núcleo Rural Córrego do Torro na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Chico Floresta

RELATOR: Dep. Rajão

PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDAS

05. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 886/00

Amplia na forma que menciona o lote da SOD/S 409/410 da Região Administrativa de Brasília, RA -I.

AUTORA: Dep. Anilécia Machado

RELATOR: Dep. Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

06.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 890/00

Proíbe a instalação de praças de pedágio no perímetro urbano das cidades do Distrito Federal.

AUTORES: Dep. Alirio Neto e Lucia Carvalho**RELATOR:** Dep. Wilson Lima**PARECER:** FAVORÁVEL**07.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 949/01**

Dispõe sobre a desafetação e destinação da Área Especial nº 1, Conjunto I, da QS 602, RA XII - Samambaia e das outras providências.

AUTOR: Dep. José Edmar**RELATOR:** Dep. Silvio Linhares**PARECER:** FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DA CAF**08.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.114/01**

Autoriza alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo - para a criação de unidade imobiliária de uso institucional na EONM 1 / 3, Ceilândia - RA IX.

AUTOR: Dep. Wasny de Rourke**RELATOR:** Dep. José Rajão**PARECER:** FAVORÁVEL**09.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.127/01**

Altera a Lei Complementar nº 46, de 21 de novembro de 1997.

AUTOR: Dep. Wilson Lima**RELATOR:** Dep. José Rajão**PARECER:** FAVORÁVEL**10.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.367/01**

Altera a destinação e autoriza a doação com encargos da área que especifica na QNM 12 de Ceilândia - RA IX e das outras providências.

AUTOR: Dep. José Edmar**RELATOR:** Dep. José Rajão**PARECER:** FAVORÁVEL**11.PROJETO DE LEI Nº 4.084/98**

Dispõe sobre a criação de ossários nos cemitérios do Distrito Federal e das outras providências.

AUTOR: Dep. César Lacerda**RELATORA:** Dep. Lucia Carvalho**PARECER:** FAVORÁVEL**12.PROJETO DE LEI Nº 323/99**

Dispõe sobre o prazo de implantação da coleta de lixo no âmbito do distrito Federal e das outras providências.

AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg**RELATORA:** Dep. Lucia Carvalho**PARECER:** FAVORÁVEL**13.PROJETO DE LEI Nº 1.009/00**

Institui abono de ponto para os servidores públicos do DF, nas condições que especifica.

AUTOR: Dep. Wasny de Rourke**RELATORA:** Dep. Lucia Carvalho**PARECER:** FAVORÁVEL**14.PROJETO DE LEI Nº 1.011/00**

Dispõe sobre a jornada de trabalho do servidor da Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional, nas condições que especifica.

AUTOR: Dep. Wasny de Rourke**RELATORA:** Dep. Lucia Carvalho**PARECER:** FAVORÁVEL**15.PROJETO DE LEI Nº 1.049/00**

Dispõe sobre a certificação voluntária de Produto Geneticamente Autêntico - PGA para fins de comercialização e exportação de produtos agrícolas, alimentares e derivados e das outras providências.

AUTOR: Dep. Chico Floresta**RELATOR:** Dep. Wilson Lima**PARECER:** FAVORÁVEL COM EMENDAS**16.PROJETO DE LEI Nº 1.260/00**

Institui Legislação sobre o Desporto e das outras providências.

AUTORES: Dep. Rodrigo Rollemberg e Agrício Braga**RELATOR:** Dep. José Rajão**PARECER:** FAVORÁVEL**17.PROJETO DE LEI Nº 1.400/00**

Dispõe sobre viagens oficiais e das outras providências.

AUTORES: Dep. Wasny de Rourke**RELATOR:** Dep. Wilson Lima**PARECER:** FAVORÁVEL**18.PROJETO DE LEI Nº 1.645/00**

Cria a "Linha Azul" no Sistema Viário do Distrito Federal e das outras providências.

AUTOR: Dep. José Edmar**RELATOR:** Dep. José Rajão**PARECER:** FAVORÁVEL**19.PROJETO DE LEI Nº 1.764/00**

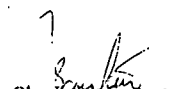
Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a tornar público mensalmente lista de documentos perdidos e recolhidos nos órgãos competentes.

AUTOR: Dep. Wilson Lima**RELATOR:** Dep. Renato Rainha**PARECER:** FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO**20.PROJETO DE LEI Nº 2.045/01**

Disciplina a realização de plebiscito e referendo, previstos no art. 5º da Lei Orgânica do Distrito Federal, como forma de exercício e de cumprimento do Princípio da Participação Popular.

AUTOR: Dep. Alirio Neto**RELATORA:** Dep. Lucia Carvalho**PARECER:** FAVORÁVEL**COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - CAF****ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dois, precisamente às 15h02m, a Comissão de Assuntos Fundiários - CAF, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, iniciou sua 2ª Reunião Ordinária, na sala de Reunião das Comissões, nº E-34, situada no prédio da CLDF. Os trabalhos foram abertos pelo Excelentíssimo Senhor Deputado José Edmar, Presidente da CAF, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados, Chico Floresta, vice Presidente e os Membros Silvio Linhares e Ilton Mendes. Seguindo a pauta o Item 1, subitem 1 - Leitura da Ata da 1ª Reunião Ordinária, foi aprovada sem que houvesse manifestação contrária. Continuando os trabalhos do Item 1, o Subitem 2.1) proposta de prejudicialidade do PL 1522/01, que, estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Privê Lago Norte I", localizado no Lago Norte- RA XVIII, conforme estabelece a Lei Nº 9.785, de janeiro de 1999", do Deputado César Lacerda; e Subitem 2.2) PLC 1457/01, que Transforma em área de natureza urbana, para fins residenciais, os parcelamentos do solo denominado "Condomínio Residencial São Francisco" e "Residencial Burity", localizados na Região Administrativa do Recanto das Emas e das outras providências, do Deputado Carlos Xavier, por proposta do Presidente da CAF, essas matérias foram adiadas. Quanto ao subitem 03, Relatório de Inspeção da ASFICO, sobre Requerimento Nº 12/01, que "Requer investigação a ser realizada nos terrenos do Centro de Abergamento e dos CAS, Bairro Águas Claras- Taguatinga- DF", de autoria do Deputado Wasny de Rourke, por solicitação do Deputado Silvio Linhares a matéria foi adiada para que possa melhor examiná-la. Em seguida iniciou-se o exame das proposições. Quanto ao item 01) PLC nº 159/99, que "Destina área localizada entre as Estâncias Mestre D'Armas III e IV, na Região Administrativa de Planaltina-RA VI, para construção de um posto de saúde", Autor: Deputado Alirio Neto, Relatora Deputada Aniléia Machado, o senhor Presidente propôs o adiamento, aceito pelos demais membros. Em seguida o senhor Presidente passa a Presidência dos trabalhos ao senhor Vice-Presidente da CAF, Deputado Chico Floresta, que coloca em discussão e votação, em bloco, as seguintes proposições, ressaltando que se absterá de votá-las, alegando não ter tomado conhecimento da pauta com antecedência. 02) PL 3556/98 que "Altera o artigo 1º da Lei nº 1622 de 1º de setembro de 1997 que "dispõe sobre a desafetação das áreas que especifica para uso residencial de policiais civis e militares de bombeiros militares do DF e das outras providências", Autor: Deputado Benício Tavares e Relator: Deputado José Edmar, com parecer favorável; 03) PLC 1076/01 que "Dispõe sobre a ocupação de área pública originada por avanço aéreo para varanda em habitação coletiva e das outras providências", Autor: Deputado José Edmar, Relator: Deputado Silvio Linhares, com parecer favorável; 04) PLC nº 1373/01 que "Dispõe sobre a alteração de parcelamento e a doação com encargo da área localizada à EQNN 20/22, Ceilândia, RA IX e das outras providências", Autores: Deputados Wasny de Rourke e João Carlos; Relator: Deputado Silvio Linhares, com parecer favorável; 05) PLC nº 1374/01 que "Dispõe sobre a alteração de parcelamento e a doação com encargo da área localizada à EQNN 24/26, Ceilândia, RA IX e das outras providências", Autores: Deputados Wasny de Rourke e João Carlos e Relator: Deputado José Edmar, com parecer favorável. Na votação em bloco, as quatro proposições foram aprovadas com 03 votos favoráveis, 01 abstenção e 01 ausência. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, precisamente às 16h19m, da qual, eu, OLGA LOIOLA SANTANA, Coordenadora, lavrei a presente Ata.


Olga Lóiola Santana
Coordenadora

Decisões TCDF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3636, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

PROCESSO Nº 4199/98

RELATOR: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

EMENTA: Representação Conjunta nº 32/98 - MP, do Ministério Público jun.o à Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 1.974/98.

DECISÃO Nº 211/2002

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 43/92; II - considerar a Lei Ordinária nº 1974, de 22.06.98, incompatível com o artigo 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por versar sobre matéria reservada à Lei Complementar, determinando às Administrações Regionais que se abstenham de proceder atos administrativos com fulcro na mencionada Lei; III - dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal que o Tribunal, com respaldo na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, negará validade aos atos praticados ao abrigo da mencionada Norma. Decidiu, mais, com a concordância do Relator: IV - dar ciência desta decisão ao Procurador-Geral de justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para as providências de sua alçada; V - determinar à Inspeção competente o acompanhamento do assunto.

Vencido, em parte, o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pela retirada da expressão "negará validade aos atos praticados ao abrigo da mencionada Norma";, constante do item III do referido voto.

Presidiu a Sessão: a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI. Votaram: os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA. Participaram: o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do MPJTCDF, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

ROBERTO PARENTONI MARTINS
Secretário das Sessões

MARLI VINHADELI
Presidente

Extrato de Compras

VICE-PRESIDÊNCIA
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SETOR DE MATERIAL
Extrato de Compras
Fevereiro/2002

O Setor de Material da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93, torna pública a relação de compras e serviços do mês de fevereiro de 2002.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. n.º	NE n.º	Bens e/ou Serviços	Preço Unit.	Valor Total	Fornecedor
298/02	085	Atender despesa com prestação de serviços de acabamento gráfico do Regimento Interno da CLDF	2.376,00	2.376,00	Ursula Gráfica e Editora Ltda.
048/02	078	Atender despesas com contratação de serviços de suporte e assistência técnica para roteadores M/CTSCO, mod. 2501, da CLDF, no corrente exercício	3.354,00	3.354,00	A. Telecom. Telemática Ltda.
1509/01	040	Atender despesa com contratação de seguro total de veículos da CLDF. (veraneio placa JFP-8872 e ambulância Traffic placa JFO-9025)	3.780,34	3.780,34	Unibanco Seguros S.A.

INEXIGIBILIDADE

360/02	084	Participação de servidores desta CLDF em treinamento externo - Curso de "Licitações e Contratos Administrativos", a ser realizado no período de 4 a 25.03.2002, nesta capital.	1.600,00	1.600,00	Inst. Brasiliense de Dir. Público IDP Ltda.
1156/01	036	Atender despesa com curso Segurança de Dignitários para servidores desta Casa.	21.207,45	21.207,45	Associação dos Del. de Polícia do DF - ADEPOL
1380/01	071	Atender despesa com renovação de assinatura de periódicos mensais - Boletins NDJ (BDM, BDA e BLC) para esta Casa, durante janeiro a dezembro de 2002.	5.950,00	5.950,00	Editora NDJ Ltda.
1479/01	069	Atender despesa com renovação de assinatura de periódicos: Revista dos Tribunais, Direito Público, Constit. e Internacional, Direito do Consumidor, Direito Ambiental, durante janeiro a dezembro de 2002	1.748,00	1.748,00	Editora Revista dos Tribunais Ltda.
1442/01	070	Atender despesa com renovação de assinatura periódica "LEX-Consultância de Legislação e Jurisprudência Federal e Marginalia" no corrente exercício	1.080,00	1.080,00	LEX Editora S.A.

Reconhecimento de Dívida

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Processo nº 001-051702 Favorecido: Abel Enrique Duarte E OUTROS Valor: R\$5.03575,73 (quinhentos e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos) Objeto: Folha de Pagamento Complementar nº 03/2002 006, ref. a devolução do PSS/DF para servidores (período fevereiro a julho de 1998) e parlamentares (período dezembro 1997 a dezembro 1998). Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa Getúlio Soares Novaes Frota e Arlecio Alexandre Gazzal, conforme consta nos autos.

A Saideira



Quem bebe e dirige
arrisca a vida de
quem não tem nada
com isso, de quem o
acompanha e a própria.



PARE
PENSE
FIQUE VIVO



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
Trabalhando Por Você.